

BC alerta para efeito inflacionário de PECs em 'ata de recados'

As propostas para reduzir a tributação de combustíveis no ano eleitoral podem ter efeito negativo sobre a taxa de câmbio, levando a uma inflação mais alta e, conseqüentemente, à necessidade de uma taxa básica de juros ainda mais elevada.

A avaliação, que já era praticamente consenso no mercado e no Ministério da Economia, foi explicitada nesta terça-feira (8) pelo Banco Central.

Na ata do Copom (Comitê de Política Monetária), documento em que explica a decisão da semana passada de elevar os juros para 10,75% ao ano, a instituição não cita as propostas que estão em discussão no governo e no Congresso, mas afirma que "mesmo políticas fiscais que tenham efeitos baixistas

sobre a inflação no curto prazo podem causar deterioração nos prêmios de risco" e levar ao "aumento das expectativas de inflação e, conseqüentemente, um efeito altista na inflação prospectiva".

Em um momento em que muitos analistas temem que o presidente Jair Bolsonaro (PL) tome novas medidas para aumentar os gastos para tentar a reeleição, o BC afirma que políticas fiscais que impliquem impulso adicional da demanda podem impactar negativamente preços de ativos importantes –leia-se, o dólar.

No Congresso, há pelo menos duas propostas para mudar a Constituição e permitir o corte de tributos sobre combustíveis. A medida tem alto impacto fiscal e seu efeito sobre os preços ao consumidor é incerto.

A "ata dos recados",

como foi classificada por alguns analistas, também trouxe uma mensagem mais dura sobre os próximos passos do Copom. A instituição indicou que vê a necessidade de subir os juros além dos 12% projetados pelo mercado a partir de maio e que a taxa pode demorar mais a cair –talvez somente em 2023.

O BC também sinalizou que ainda haverá pelo menos mais duas altas de juros, mesmo que em magnitude inferior ao 1,5 ponto percentual da semana passada.

"O ciclo de aperto monetário deverá ser mais contractionista do que o utilizado no cenário de referência", disse o Copom ao citar as previsões do mercado para os juros na pesquisa Focus, usadas como referência nas projeções de inflação do BC.

Eduardo Cucolo/Folhapress



Economia



BC indica 'ajustes adicionais em ritmo menor' nos juros *Página - 03*

Mercado consome mais de um terço dos gastos do trabalhador de baixa renda

Página - 03



Os fundos imobiliários mais recomendados pelos analistas para comprar em fevereiro; perto das mínimas históricas, Bresco volta a liderar *Página - 07*

Política

Congresso derruba veto de Bolsonaro e retoma compensação a TVs por propaganda partidária

Página - 04

Fala de Monark sobre partido nazista divide opiniões sobre liberdade de expressão

Página - 04



No Mundo

Macron defende solução de Putin para estabelecer paz na Ucrânia



Um dia após passar mais de cinco horas à mesa com Vladimir Putin em Moscou, o presidente francês, Emmanuel Macron, defendeu em Kiev nesta terça (8) que a única saída para negociar uma paz no leste da Ucrânia é justamente aquela defendida há anos por seu colega russo.

“Os Acordos de Minsk são o único caminho que nos permitirá estabelecer a paz, o único caminho para encontrar uma solução política duradoura”, afirmou Macron em entrevista coletiva com seu colega Volodimir Zelenski, na capital ucraniana.

Não se trata de uma capitulação aos termos mais

gerais que Putin estabeleceu para a crise de segurança no Leste Europeu, rejeitados por EUA e pela Otan, aliança militar ocidental da qual Paris faz parte. Mas é um sinal de que a pressão militar exercida pelo russo nos últimos meses pode começar a dar frutos.

Zelenski, um presidente frágil por sua origem antipolítica como comediante e sem muito apoio popular, com efeito não passou recibo ao francês, a quem recebeu em uma mesa consideravelmente menor do que o opressor móvel que havia separado Putin de Macron na véspera. Mas disse que “estamos esperando por uma oportunidade encontro do Quarteto da Normandia

no nível de chefes de Estado”.

Ou seja, pediu um encontro com Putin, Macron e o chanceler (alemão, Olaf Scholz, os artífices desse formato de negociação que ocorre desde 2014, quando a primeira versão dos Acordos de Minsk foi elaborada.

Ela fracassou em encerrar a guerra civil no Donbass (leste ucraniano), contudo, levando a um segundo texto, que abaixou a fervura militar mas nunca foi estabelecido completamente por resistências de Kiev: o arranjo prevê que as áreas dominadas há oito anos por separatistas pró-Rússia fiquem com a Ucrânia, mas com um status autônomo. Igor Gielow/Folhapress

Sudeste africano: 13 milhões de pessoas passam fome por causa da seca

Treze milhões de pessoas estão passando fome na Etiópia, no Quênia e na Somália devido à seca no Sudeste Africano, a pior desde 1981, alertou ontem (8) o Programa Mundial de Alimentos (PMA) da Organização das Nações Unidas (ONU).

“A situação requer intervenção humanitária imediata e apoio contínuo às comunidades a fim de construir sua resiliência para o futuro”, disse o diretor do PMA para a região, Michael Dunford.

Após três estações chuvosas consecutivas, mas com menos quantidade de chuva que o habitual, as colheitas de milhões de agricultores estão destruídas e muitos animais domésticos morreram, obrigando as famílias a abandonarem suas casas e causando aumento dos conflitos intercomunitários.

“As colheitas foram destruídas, o gado está morrendo e a fome aumenta à me-

didada que a seca recorrente atinge o Sudeste Africano”, disse Dunford.

O PMA alertou que o cenário pode piorar nos próximos meses, pois as previsões são de que continuará a chover abaixo da média.

De acordo com o programa da ONU, as taxas de desnutrição são altas e continuarão a crescer se medidas urgentes não forem tomadas no sul e sudeste da Etiópia, sudeste e norte do Quênia e centro e sul da Somália.

O PMA teme crise humanitária como a que ocorreu em 2011, quando 250 mil pessoas morreram de fome na Somália, por isso insistiu que “é essencial a assistência imediata” para evitar essa calamidade.

O governo queniano identificou a seca como “emergência nacional” em setembro de 2021, e a Somália declarou “estado de emergência humanitária” um mês depois. RTP/ABR

Bento 16 pede perdão por abusos na igreja após relatório apontar omissão



O papa emérito Bento 16 pediu perdão às vítimas de abusos sexuais por parte de sacerdotes da Igreja Católica Romana, após um relatório independente apontar negligência dele ao se defrontar com suspeitas envolvendo a arquidiocese que ele comandava.

“Posso apenas expressar a todas as vítimas de abusos sexuais a minha profunda vergonha, a minha grande dor e o meu sincero pedido de perdão”, disse em carta escrita no último domingo (6) e publicada nesta terça-feira (8) pela imprensa oficial do Vaticano.

Enquanto cardeal Joseph

Ratzinger, Bento 16 foi arcebispo de Munique e Freising, na Alemanha, entre 1977 e 1982. Segundo o relatório publicado no mês passado, o papa emérito se omitiu em quatro casos de abuso na divisão da igreja.

Segundo o advogado Martin Pusch, que apresentou o relatório, dois dos quatro casos se referiam a “abusos cometidos durante” o mandato do papa emérito e “sancionados pelo Estado” - ou seja: a Justiça chegou a reconhecer a prática de crimes contra menores.

Porém, “em ambos os casos, os perpetradores permaneceram ativos” na igreja,

apontou. O relatório também indicou a participação de Bento 16 em uma reunião em que o tema foi discutido, sem que nada contra os abusos fosse feito posteriormente.

Outros arcebispos que passaram por Munique e Freising -incluindo o atual, cardeal Reinhard Marx- também foram apontados como omissos e negligentes pelo relatório.

A publicação focou no acobertamento de casos de abusos na arquidiocese entre 1945 e 2019, prática que foi considerada sistemática pelos autores -segundo eles, com o intuito de “proteger a instituição” que é a Igreja Católica Romana. Folhapress

Jornal Data Mercantil Ltda

Rua XV de novembro, 200
Conj. 21B – Centro – Cep.: 01013-000
Tel.: 11 3361-8833
E-mail: comercial@datamercantil.com.br
Cnpj: 35.960.818/0001-30

Editorial: Daniela Camargo
Comercial: Tiago Albuquerque

Serviço Informativo: Folha Press, Agência Brasil, Senado, Câmara, Biznews, IstoéDinheiro, Neofeed, Notícias Agrícolas.

Rodagem: Diária

Fazemos parte da



BC indica 'ajustes adicionais em ritmo menor' nos juros



Para as próximas reuniões, o Copom do Banco Central indicou que fará “ajustes adicionais em ritmo menor” na taxa básica de juros (Selic), conforme ata da última reunião divulgada nesta terça-feira (8). Em reação, o mercado já projeta elevação de suas expectativas.

“Um novo ajuste de 1,5 ponto percentual, seguido de ajustes adicionais em ritmo menor nas próximas reuniões, é a estratégia mais adequada para atingir aperto monetário suficiente e garantir a convergência da inflação ao longo do horizonte relevante, assim como a ancoragem das expectativas de prazos mais longos”, detalhou a autoridade monetária.

O BC sinalizou que o ciclo de aperto monetário não

chegou ao fim e o ritmo de ajuste da taxa básica de juros será reduzido a partir do próximo encontro, marcado para os dias 15 e 16 de março. Mas o passo dessa desaceleração continua em aberto.

“A incerteza particularmente elevada sobre preços de importantes ativos e commodities, assim como o estágio do ciclo, fez o Comitê considerar mais adequado, neste momento, não sinalizar a magnitude dos seus próximos ajustes”, explicou a autarquia, na ata.

O mercado reagiu ao tom ‘hawkish’, termo referente a uma política contracionista de alta de juros, usado pelo BC na ata do Copom, enquanto o comunicado divulgado após o encontro da última semana havia sido lido pela maioria dos analistas

financeiros como de neutro à ‘dovish’ (mais brando).

Segundo Caio Megale, economista-chefe da XP Investimentos, o discurso mais rígido “coloca um viés inequívoco de alta para a taxa Selic terminal”, projetada pela instituição, até então, em 11,75%. “Vamos avaliar o fluxo de dados adiante para calibrar melhor nossas projeções para a política monetária de curto prazo”, disse.

O Bank of America também recalculou suas projeções para as próximas reuniões. O banco elevou sua expectativa para a Selic até maio deste ano para 12,25%, prevendo uma alta de 1 ponto percentual em março e 0,5 ponto percentual no encontro seguinte. A estimativa anterior da instituição era de 11,25%.

Começou ontem pagamento do abono salarial da iniciativa privada

Começou ontem (8) o pagamento do abono salarial para os trabalhadores da iniciativa privada, ano-base 2020. O calendário de pagamentos seguirá o mês de nascimento. Nesta terça-feira, recebem o pagamento os nascidos em janeiro. Os nascidos em dezembro receberão no dia 31 de março.

O abono salarial de até um salário mínimo é pago aos trabalhadores inscritos no PIS/Pasep há pelo menos cinco anos. Recebe o abono agora quem trabalhou formalmente por pelo menos 30 dias em 2020, com remuneração mensal média de até dois salários mínimos.

Para servidores públicos, militares e empregados de estatais, inscritos no Pasep, o pagamento tem início a partir do dia 15 de fevereiro e vai até 4 de março, pelo Banco do Brasil.

Os valores de pagamento

para cada trabalhador variam de acordo com a quantidade de dias trabalhados durante o ano-base 2020.

Devem receber o benefício cerca de 22 milhões de trabalhadores, com valor total de mais de R\$ 20 bilhões, oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

A Caixa informou que o crédito será depositado automaticamente para quem tem conta no banco. Os demais beneficiários receberão os valores por meio da Poupança Social Digital, podendo ser movimentada pelo aplicativo Caixa Tem.

Caso não seja possível a abertura da conta digital, o saque poderá ser realizado com o Cartão do Cidadão e senha nos terminais de autoatendimento, unidades lotéricas, Caixa Aqui ou agências, sempre de acordo com o calendário de pagamento.

Luciano Nascimento/ABR



Mercado consome mais de um terço dos gastos do trabalhador de baixa renda



Mais de um terço (36%) do consumo das classes C e D se concentra em gastos com mercado. A segunda maior categoria da lista, restaurantes, responde por 11% do consumo. Com isso, quase metade dos gastos da base da pirâmide está vinculada à alimentação e, em menor escala, a itens de higiene pessoal e limpeza.

Os dados, levantados pela fintech Superdigital, do Santander, foram obtidos pelo jornal Folha de S.Paulo. A pesquisa foi feita a partir do banco de dados da Superdigital, que abrange 700 mil usuários ativos em todo o país que fazem compras todos os meses com cartão de crédito ou débito. Essas pessoas estão empregadas em regime CLT ou são trabalhadores tempo-

rários. Os resultados reforçam como a inflação dos alimentos está corroendo a renda dos mais pobres – em janeiro, o maior impacto do IPCA-15 (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15) veio do segmento de alimentação e bebidas (0,97%), que acelerou frente ao mês anterior (0,35%).

“Percebemos que as classes C e D estão mais receosas quanto a gastos”, diz a CEO da Superdigital, Luciana Godoy. No Natal, por exemplo, as compras se concentraram nos últimos oito dias de dezembro.

“No Natal de 2020, por sua vez, essas compras haviam sido feitas entre novembro e dezembro, já aproveitando a primeira parcela do 13º salário”, diz. Além disso, esse público consumiu 13%

menos no último Natal em relação a dezembro de 2020.

Na opinião da executiva, o comportamento está relacionado à falta de confiança do consumidor em meio à crise sanitária, econômica e política. “As pessoas estão ressabiadas, com medo de comprar e se endividar. Esperam para saber se aquele gasto vai caber no bolso.”

Em janeiro, segundo Luciana, houve um recuo importante nos gastos em relação a dezembro, maior do que um ano antes. “Mas ainda estamos apurando se essa queda está relacionada a uma redução dos gastos ou ao maior uso do Pix, que vem se tornando cada vez mais popular”, diz a executiva, ao destacar que a Superdigital não contabiliza os pagamentos eletrônicos instantâneos.

Folhapress

Política

Congresso derruba veto de Bolsonaro e retoma compensação a TVs por propaganda partidária



O Congresso derrubou nesta terça-feira (8) o veto do presidente Jair Bolsonaro (PL) ao dispositivo que prevê compensação fiscal às emissoras de rádio e TV pela cessão do horário para propaganda partidária.

O veto foi derrubado por 344 a 49 na Câmara e por 54 a 14 no Senado. Eram necessários respectivamente 257 e 41 votos, a maioria absoluta de cada Casa legislativa.

O projeto que retoma propaganda partidária no rádio e na TV foi aprovado pelo Congresso em dezembro, retomando uma medida extinta em 2017. Trata-se de inserções com mensagens partidárias e não a propaganda eleitoral

O presidente Jair Bolsonaro (PL) sancionou a proposta praticamente de maneira integral, com exceção da compensação fiscal para as emissoras. Ao vetar, o Ministério da Economia argumentou que a “proposição legislativa ofende a constitucionalidade e o interesse público uma vez que instituiria benefício fiscal, com consequente renúncia de receita.”

Segundo o Palácio do Planalto, o trecho fere a Lei de Responsabilidade Fiscal e a de Diretrizes Orçamentárias de 2021.

Na ocasião, a Abert (Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão) e a Abratel (Associação Brasileira de Rádio e Televisão) defenderam a derrubada do

veto, afirmando que a compensação fiscal era a contrapartida do Estado, assegurada desde a década de 1980, pela cessão do tempo destinado à transmissão da propaganda partidária.

“Apesar de não representar ressarcimento financeiro, ela atenua o impacto negativo com a queda de audiência, perdas de receitas publicitárias e custos operacionais impostos às emissoras”, dizia o texto.

Segundo as associações, a decisão do governo era um “confisco indevido e inconstitucional do tempo de programação e de recursos tecnológicos das emissoras”, que ficariam sob ameaça de desequilíbrio econômico-financeiro.

Lula diz a Dilma que Alckmin ‘vale uma missa’ e seria um vice diferente de Temer

Alckmin vale uma missa? Com essa pergunta, a ex-presidente Dilma Rousseff questionou o ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva sobre a valia de uma aliança com o ex-governador Geraldo Alckmin pela Presidência da República. Lula disse que sim, em nome da governabilidade.

Na conversa, em 13 de janeiro, Dilma consultou Lula sobre as articulações para que Alckmin venha a ocupar a vice de sua chapa para a corrida ao Palácio do Planalto.

Segundo relatos ao jornal Folha de S.Paulo, a ex-presidente lembrou a Lula a história de Henrique 4º, que abdicou ao protestantismo e se converteu ao catolicismo para ser coroado rei da França.

Em 1589, às vésperas da morte, o rei da França, Henrique 3º, designou como seu sucessor Henrique de Navarra, declarado “Henrique 4º” a partir de então. Embo-

ra nominalmente reconhecido, Henrique 4º enfrentou resistência da Liga Católica, com forte influência em Paris, para ascender ao trono.

Para pôr fim à guerra religiosa e ser legitimado, ele converteu-se ao catolicismo em julho de 1593, sendo coroado em fevereiro do ano seguinte.

A Henrique 4º é atribuída a seguinte frase como justificativa para sua abjuração: “Paris bem vale uma missa”. Ele foi assassinado por um fanático católico em 1610.

Após citar essa frase de Henrique 4º a Lula, Dilma perguntou a ele se, a exemplo de Paris, Alckmin valeria uma missa. Foi aí que Lula respondeu que sim.

Nessa conversa, testemunhada pela presidente do PT, deputada federal Gleisi Hoffmann (PR), e pelo presidente da Fundação Perseu Abramo, Aloizio Mercadante, Dilma relembrou seu processo de impeachment, em 2016.

Catia Seabra/Folhapress



Folhapress

Fala de Monark sobre partido nazista divide opiniões sobre liberdade de expressão



A defesa feita pelo apresentador Bruno Aiub, conhecido como Monark, de que nazistas deveriam ter o direito de ter um partido e que antijudeus deveriam ter o direito de ser antijudeus, gerou interpretações distintas no meio jurídico. O apresentador foi desligado do canal.

Parte dos especialistas em direito consultados pela Folha de S.Paulo considera que a fala de Monark pode ser considerada apologia ao crime ou mesmo crime de racismo.

Mas outra parcela considera que a fala dele está protegida pela liberdade de expressão, argumentando que defender o direito de dizer algo é diferente de fazer apologia ao crime.

A declaração de Mo-

nark foi dada durante entrevista com os deputados federais Kim Kataguiri (Podemos) e Tabata Amaral (PSB) ao podcast “Flow” nesta segunda-feira (7).

“A esquerda radical tem muito mais espaço do que a direita radical, na minha opinião. As duas tinham que ter espaço, na minha opinião. Eu sou mais louco que todos vocês. Eu acho que o nazista tinha que ter o partido nazista reconhecido pela lei”, disse ele.

A fala foi questionada pela deputada, e Monark disse: “as pessoas não têm o direito de ser idiotas”? Tabata rebateu dizendo que a defesa do nazismo coloca toda uma população em risco e o apresentador respondeu: “De que forma? Quando é uma mino-

ria, não põe?”.

“Se o cara quiser ser antijudeu, eu acho que ele deveria ter o direito de ser”, também declarou Monark.

As declarações repercutiram na comunidade judaica brasileira. A Conib (Confederação Israelita do Brasil) condenou a declaração e disse que o nazismo é a maior evidência histórica das consequências do discurso de ódio para a humanidade.

“O nazismo prega a supremacia racial e o extermínio de grupos que considera ‘inferiores’. Sob a liderança de Hitler, o nazismo comandou uma máquina de extermínio no coração da Europa que matou 6 milhões de judeus inocentes e também homossexuais, ciganos e outras minorias”, diz.

Folhapress

Tesouro Direto: taxas dos títulos públicos sobem com ata do Copom e PEC dos Combustíveis



As taxas dos títulos públicos operam em alta nesta terça-feira (8), puxadas pela ata do Copom, a PEC dos Combustíveis e os Treasuries, que são os títulos do Tesouro americano.

Segundo Luciano Costa, economista-chefe da Kilima Asset, o tom hawkish (duro com a inflação) da ata do Comitê de Política Monetária puxou a alta dos juros curtos, até 2024. “A mensagem revela que teremos altas em um ritmo menor, mas que vão se estender além de março, com o ciclo indo provavelmente até maio”, explica.

Outro ponto é que a ata indicou que a taxa de juros terminal deve ser maior do que o esperado hoje pelo mercado, superando o patamar de 12%. “Alguns agentes de mercado projetam 12,25% para a Selic, enquanto outros esperam juros mais altos”, reforça Costa.

No médio e longo prazo, o principal impacto que puxa as taxas dos títulos públicos para cima é o risco fiscal, relacionado a PECs que envolvem preços de combustíveis. Costa aponta que existem dois projetos tramitando sobre a PEC, um na Câmara, que é mais restrito, e outro no Senado, que engloba outros tipos de propostas, além dos combustíveis.

Ainda nas taxas longas, a alta dos juros americanos, com vencimento de dez anos, que se aproximam do patamar de 2% acabam refletindo também nas taxas de títulos públicos de longo prazo no Brasil.

Dentro do Tesouro Direto, as taxas dos títulos prefixados apresentavam forte alta na última atualização desta terça-feira (8).

IstoéDinheiro

Terras da Ponte Alta S.A.

CNPJ/ME nº 10.604.591/0001-60 - NIRE 35.300.364.775

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 31 de Maio de 2021
Data Hora e Local: Aos 31 de maio de 2021, às 16:30 horas, na sede social da Terras da Ponte Alta S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 2º andar, sala 05, CEP 04543-011 (“Companhia”).
Presenças: Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, a Radar Propriedades Agrícolas S.A. (“Radar”), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia. **Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionista da Companhia representando a totalidade do seu capital social. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello, Secretária: Débora Ferreira. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) o “Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Radar Propriedades Agrícolas S.A.”, o qual consta como anexo à presente ata como **Anexo I** (“Protocolo de Cisão Parcial”), celebrado na presente data entre, de um lado, os administradores da Radar Propriedades Agrícolas S.A. (“Radar”) e, do outro lado, os administradores da Nova Santa Bárbara Agrícola S.A., da Nova Amaralina S.A. Propriedades Agrícolas, da Companhia, da Terras da Ponte Alta S.A. (em conjunto, as “SPEs Radar”), da Castanheira Propriedades Agrícolas S.A., da Manacá Propriedades Agrícolas S.A. e da Paineira Propriedades Agrícolas S.A. (em conjunto, as “Novas SPEs” e, em conjunto com as SPEs Radar, as “SPEs”); (ii) a ratificação da nomeação da empresa Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade simples limitada com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/0-9 (“Empresa Avaliadora”), como empresa responsável pela avaliação do patrimônio líquido da Radar que será vertido para as SPEs (“Patrimônio Líquido Radar”), incluindo a parcela que será incorporada pela Companhia (“Parcela Cindida”) e pela elaboração do laudo de avaliação competente (“Laudo de Avaliação”); (iii) o Laudo de Avaliação; (iv) a incorporação da Parcela Cindida pela Companhia, conforme detalhado no Laudo de Avaliação (“Incorporação da Parcela Cindida”); (v) a alteração da forma de administração da Companhia, com a criação de Conselho de Administração; (vi) a reformulação e a consolidação do Estatuto Social da Companhia; (vii) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (viii) a ratificação da manutenção da Diretoria da Companhia; e (ix) a ratificação dos atos já praticados pela administração da Companhia, bem como a autorização para a prática dos demais atos necessários à efetivação das deliberações aprovadas na presente assembleia geral, incluindo, mas não se limitando, a Incorporação da Parcela Cindida. **Deliberações:** A única acionista da Companhia aprovou a lavratura desta ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme disposto no Artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76 (“ISA”). Na sequência, aprovou: (i) o Protocolo de Cisão Parcial, o qual foi elaborado em conformidade com os artigos 224 e 225 da ISA, cuja cópia integra a presente ata na forma do **Anexo I**; (ii) a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora, responsável pela avaliação do Patrimônio Líquido Radar e da Parcela Cindida e pela elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) o Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora, cuja cópia integra o Protocolo de Cisão Parcial, o qual foi elaborado pelo critério do valor contábil com base em balanço da Radar levantado em 30 de abril de 2021, e no âmbito do qual foi atribuído ao Patrimônio Líquido Radar o montante global de R\$ 1.640.670.603,50 (um bilhão, seiscentos e quarenta milhões, seiscentos e setenta mil, seiscentos e três reais e cinquenta centavos) e à Parcela Cindida o montante de R\$ 87.680.449,85 (oitenta e sete milhões, seiscentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos); (iv) a Incorporação da Parcela Cindida pela Companhia, na forma prevista no Laudo de Avaliação, sem aumento do capital social da Companhia, com o cancelamento da totalidade das 16.066.329 (dezesseis milhões, sessenta e seis mil, trezentas e vinte e nove) ações da Companhia até então detidas pela única acionista da Companhia, a Radar, e a emissão do mesmo número de novas ações da Companhia, das quais 9.639.799 (nove milhões, seiscentos e trinta e nove mil, setecentas e noventa e nove) serão ações ordinárias e 6.426.530 (seis milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentas e trinta) serão ações preferenciais, atribuídas aos atuais acionistas da Radar, quais sejam, Cosan S.A., Mansilla Participações Ltda. e Radar II Propriedades Agrícolas S.A., proporcionalmente à participação por eles detida na Radar, conforme previsto no Protocolo de Cisão Parcial. Em decorrência da emissão de ações ordinárias e preferenciais ora aprovada, o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 16.066.329,23 (dezesseis milhões, sessenta e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos), dividido em 16.066.329 (dezesseis milhões, sessenta e seis mil, trezentas e vinte e nove) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo (i) 9.639.799 (nove milhões, seiscentos e trinta e nove mil, setecentas e noventa e nove) ações ordinárias e (ii) 6.426.530 (seis milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentas e trinta) ações preferenciais.”; (v) a alteração da forma de administração da Companhia, com a criação do Conselho de Administração, que será composto por 7 (sete) membros, todos eleitos, substituídos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição; (vi) a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do **Anexo II**; (vii) a eleição dos seguintes membros para o Conselho de Administração da Companhia, para exercerem um mandato unificado de 2 (dois) anos: (a) **Rubens Ometto Silveira Mello**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.170.972-X, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF/ME sob nº 412.321.788-53, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, designado **Presidente do Conselho de Administração**; (b) **Burkhard Otto Cordes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 13.255.194-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF/ME sob nº 286.074.808-39, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, designado **Vice-Presidente do Conselho de Administração**; (c) **Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães**, brasileiro, casado, estatístico, portador da Cédula de Identidade RG nº 06.734.085-1, IFR/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 902.946.707-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 15º andar, CEP 04538-132; (d) **Ricardo Dell Aquila Mussa**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 16.301.746-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF/ME sob nº 260.400.178-05, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; (e) **Alvin Justin Ourso IV**, norte-americano, solteiro, administrador, portador do passaporte emitido pelo governo dos Estados Unidos da América, em 22 de outubro de 2010 sob o nº 472573738, inscrito no CPF/ME sob nº 060.953.337-17, residente e domiciliado nos Estados Unidos da América, com escritório em 8500 Andrew Carnegie Boulevard, 3º andar, Charlotte, NC 28262; (f) **Roger Martin Davies**, britânico, casado, administrador, portador do passaporte emitido pelo governo do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte, em 13 de outubro de 2002 sob o nº 532981457, residente e domiciliado nos Estados Unidos da América, com escritório em 2004 Fox Drive, Suite L, Champaign, IL, 61820; e (g) **Marc Christopher de Bree**, norte-americano, casado, portador do passaporte emitido pelos Estados Unidos da América em 09 de dezembro de 2015 sob o nº 537823763, residente e domiciliado nos Estados Unidos da América, com escritório na 8500 Andrew Carnegie Blvd, Charlotte, NC, 28262. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, pelo qual declararam cumprir todos os requisitos previstos no artigo 147 da LSA para sua investidura no cargo; (viii) Diante da alteração da forma de administração da Companhia e da reformulação do Estatuto Social da Companhia, decide ratificar a manutenção da Diretoria eleita na Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de junho de 2020, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 303.527/20-1, em sessão de 13/08/2020; e (ix) a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia e a autorização à prática de todos os demais atos necessários à efetivação das deliberações aprovadas na presente assembleia geral, incluindo, mas não se limitando, a formalização da Incorporação da Parcela Cindida. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, conferida e aprovada, por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, tendo sido assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; Secretária: Débora Ferreira; **Acionista:** Radar Propriedades Agrícolas S.A. por Henrique Americano Carvalho de Freitas e Débora Ferreira. Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio. São Paulo, 31 de maio de 2021. **Débora Ferreira** - Secretária. JUCESP nº 462.857/21-9 em 23/09/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Nova Agrícola Ponte Alta S.A.

CNPJ/ME nº 10.604.621/0001-38 - NIRE 35.300.364.759

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 31/05/2021
Data Hora e Local: Aos 31 de maio de 2021, às 15:00 horas, na sede social da Nova Agrícola Ponte Alta S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 2º andar, sala 7, CEP 04543-011 (“Companhia”).
Presenças: Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, a Radar Propriedades Agrícolas S.A. (“Radar”), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia. **Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionista da Companhia representando a totalidade do seu capital social. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello, Secretária: Débora Ferreira. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) o “Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Radar Propriedades Agrícolas S.A.”, o qual consta como anexo à presente ata como Anexo I (“Protocolo de Cisão Parcial”), celebrado na presente data entre, de um lado, os administradores da Radar Propriedades Agrícolas S.A. (“Radar”) e, do outro lado, os administradores da Nova Santa Bárbara Agrícola S.A., da Nova Amaralina S.A. Propriedades Agrícolas, da Companhia, da Terras da Ponte Alta S.A. (em conjunto, as “SPEs Radar”), da Castanheira Propriedades Agrícolas S.A., da Manacá Propriedades Agrícolas S.A. e da Paineira Propriedades Agrícolas S.A. (em conjunto, as “Novas SPEs” e, em conjunto com as SPEs Radar, as “SPEs”); (ii) a ratificação da nomeação da empresa Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade simples limitada com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/0-9 (“Empresa Avaliadora”), como empresa responsável pela avaliação do patrimônio líquido da Radar que será vertido para as SPEs (“Patrimônio Líquido Radar”), incluindo a parcela que será incorporada pela Companhia (“Parcela Cindida”) e pela elaboração do laudo de avaliação competente (“Laudo de Avaliação”); (iii) o Laudo de Avaliação; (iv) a incorporação da Parcela Cindida pela Companhia, conforme detalhado no Laudo de Avaliação (“Incorporação da Parcela Cindida”); (v) a alteração da forma de administração da Companhia, com a criação de Conselho de Administração; (vi) a reformulação e a consolidação do Estatuto Social da Companhia; (vii) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (viii) a ratificação da manutenção da Diretoria da Companhia; e (ix) a ratificação dos atos já praticados pela administração da Companhia, bem como a autorização para a prática dos demais atos necessários à efetivação das deliberações aprovadas na presente assembleia geral, incluindo, mas não se limitando, a implementação da Incorporação da Parcela Cindida. **Deliberações:** A única acionista da Companhia aprovou a lavratura desta ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme disposto no Artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76 (“ISA”). Na sequência, aprovou: (i) o Protocolo de Cisão Parcial, o qual foi elaborado em conformidade com os artigos 224 e 225 da ISA, cuja cópia integra a presente ata na forma do Anexo I; (ii) a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora, responsável pela avaliação do Patrimônio Líquido Radar e da Parcela Cindida e pela elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) o Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora, cuja cópia integra o Protocolo de Cisão Parcial, o qual foi elaborado pelo critério do valor contábil com base em balanço da Radar levantado em 30 de abril de 2021, e no âmbito do qual foi atribuído ao Patrimônio Líquido Radar o montante global de R\$ 1.640.670.603,50 (um bilhão, seiscentos e quarenta milhões, seiscentos e setenta mil, seiscentos e três reais e cinquenta centavos) e à Parcela Cindida o montante de R\$ 497.820.462,22 (quatrocentos e noventa e sete milhões, oitocentos e vinte mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos); (iv) a Incorporação da Parcela Cindida pela Companhia, na forma prevista no Laudo de Avaliação, sem aumento do capital social da Companhia, com o cancelamento da totalidade das 160.693.378 (cento e sessenta milhões, seiscentos e noventa e três mil, trezentas e setenta e oito) ações da Companhia até então detidas pela única acionista da Companhia, a Radar, e a emissão do mesmo número de novas ações da Companhia, das quais 96.416.045 (noventa e seis milhões, quatrocentos e dezesseis mil e quarenta e cinco) serão ações ordinárias e 64.277.333 (sessenta e quatro milhões, duzentos e setenta e sete mil, trezentas e trinta e três) serão ações preferenciais, atribuídas aos atuais acionistas da Radar, quais sejam, Cosan S.A., Mansilla Participações Ltda. e Radar II Propriedades Agrícolas S.A., proporcionalmente à participação por eles detida na Radar, conforme previsto no Protocolo de Cisão Parcial. Em decorrência da emissão de ações ordinárias e preferenciais ora aprovada, o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 160.693.378,03 (cento e sessenta milhões, seiscentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e oito reais e três centavos), dividido em 160.693.378 (cento e sessenta milhões, seiscentos e noventa e três mil, trezentas e setenta e oito) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo (i) 96.416.045 (noventa e seis milhões, quatrocentos e dezesseis mil e quarenta e cinco) ações ordinárias e (ii) 64.277.333 (sessenta e quatro milhões, duzentos e setenta e sete mil, trezentas e trinta e três) ações preferenciais. (v) a alteração da forma de administração da Companhia, com a criação do Conselho de Administração, que será composto por 7 (sete) membros, todos eleitos, substituídos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição; (vi) a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo II; (vii) a eleição dos seguintes membros para o Conselho de Administração da Companhia, para exercerem um mandato unificado de 2 (dois) anos: (a) **Rubens Ometto Silveira Mello**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.170.972-X, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF/ME sob nº 412.321.788-53, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, designado **Presidente do Conselho de Administração**; (b) **Burkhard Otto Cordes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 13.255.194-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF/ME sob nº 286.074.808-39, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, designado **Vice-Presidente do Conselho de Administração**; (c) **Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães**, brasileiro, casado, estatístico, portador da Cédula de Identidade RG nº 06.734.085-1, IFR/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 902.946.707-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 15º andar, CEP 04538-132; (d) **Ricardo Dell Aquila Mussa**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 16.301.746-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF/ME sob o nº 260.400.178-05, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; (e) **Alvin Justin Ourso IV**, norte-americano, solteiro, administrador, portador do passaporte emitido pelo governo dos Estados Unidos da América, em 22 de outubro de 2010 sob o nº 472573738, inscrito no CPF/ME sob nº 060.953.337-17, residente e domiciliado nos Estados Unidos da América, com escritório em 8500 Andrew Carnegie Boulevard, 3º andar, Charlotte, NC 28262; (f) **Roger Martin Davies**, britânico, casado, administrador, portador do passaporte emitido pelo governo do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte, em 13 de outubro de 2002 sob o nº 532981457, residente e domiciliado nos Estados Unidos da América, com escritório em 2004 Fox Drive, Suite L, Champaign, IL, 61820; e (g) **Marc Christopher de Bree**, norte-americano, casado, portador do passaporte emitido pelos Estados Unidos da América em 09 de dezembro de 2015 sob o nº 537823763, residente e domiciliado nos Estados Unidos da América, com escritório na 8500 Andrew Carnegie Blvd, Charlotte, NC, 28262. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, pelo qual declararam cumprir todos os requisitos previstos no artigo 147 da LSA para sua investidura no cargo; (viii) Diante da alteração da forma de administração da Companhia e da reformulação do Estatuto Social da Companhia, decide ratificar a manutenção da Diretoria eleita na Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de junho de 2020, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 303.527/20-1, em sessão de 13/08/2020; e (ix) a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia e a autorização à prática de todos os demais atos necessários à efetivação das deliberações aprovadas na presente assembleia geral, incluindo, mas não se limitando, a formalização da Incorporação da Parcela Cindida. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, conferida e aprovada, por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, tendo sido assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; Secretária: Débora Ferreira. **Acionista:** Radar Propriedades Agrícolas S.A. - por Henrique Americano Carvalho de Freitas e Débora Ferreira. Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio. São Paulo, 31 de maio de 2021. **Débora Ferreira** - Secretária. JUCESP nº 462.854/21-8 em 23/07/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Radar II Propriedades Agrícolas S.A.

CNPJ/ME nº 15.322.630/0001-50 - NIRE 35.300.435.923

Ata Da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 3º de Novembro de 2021

Data, Hora e local: Em 3º de novembro de 2021, às 10:30 horas, de forma exclusivamente digital, por meio de plataforma eletrônica. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Radar II Propriedades Agrícolas S.A. ("Companhia"), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia. **Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas da Companhia representando a totalidade do seu capital social. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello, Secretária: Débora Ferreira. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a reformulação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Foi aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a reformulação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a redação constante do **Anexo I. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, conferida e aprovada, por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, tendo sido assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; Secretária: Débora Ferreira; Acionista: Cosan S.A. - por Maria Rita de Carvalho Drummond e Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães; e Mansilla Participações Ltda. - por Henrique Americano Carvalho de Freitas. Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio. 3º de novembro de 2021 **Débora Ferreira** - Secretária. **Assinatura Digital** - Assinado por: Débora Ferreira 22FE6B-26D5F74106B20B52B98AA9934C. **Anexo I** - (à ata da Assembleia Geral Extraordinária da Radar II Propriedades Agrícolas S.A. realizada em 3º de novembro de 2021). **Estatuto Social da Radar II Propriedades Agrícolas S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º** - A RADAR II PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima fechada que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, a "Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem a sua sede localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 2º andar, sala 40, CEP 04543-011. A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir e/ou fechar filiais, agências, escritórios, armazéns, estabelecimentos ou outras premissas, em qualquer local no Brasil ou no exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: **a)** o investimento, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, em propriedades rurais (conforme definido no artigo 4, inciso I da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964) localizadas no Brasil ou outros imóveis com potencial para produzir produtos agrícolas ou florestas, consistentes com a linha de negócios e diretrizes operacionais da Companhia, por meio da compra, financiamento, arrendamento, administração, operação e venda de tais imóveis ("Operações Permitidas"); os investimentos devem respeitar as seguintes diretrizes: (i) devem ser alocados em diferentes categorias de propriedades agrícolas, incluindo, mas não se limitando a, cana-de-açúcar, soja, algodão e eucalipto, e (ii) cumprir qualquer outro requisito para o investimento, pela Companhia, em propriedades agrícolas determinadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, conforme o caso, tais como, mas não se limitando, à aquisição de imóveis localizados no Brasil suficientemente distantes das fronteiras nacionais, de forma a evitar a aplicação de regras ou leis aplicáveis ao domínio de propriedades imobiliárias por estrangeiros ("Diretrizes de Investimento"); **b)** a exploração de atividades agrícolas, pecuárias e florestais de qualquer espécie e natureza e a prestação de serviços direta ou indiretamente relacionados a tais atividades; **c)** a prestação de serviços de assessoria técnica na exploração de atividades agrícolas, pecuárias e florestais de qualquer espécie e natureza, bem como o planejamento, desenvolvimento e a exploração de propriedades rurais, incluindo a identificação e a avaliação de imóveis destinados a tais atividades; **d)** a intermediação de operações imobiliárias de qualquer natureza; **e)** a administração de bens da Companhia e de suas subsidiárias; **f)** a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, relacionadas direta ou indiretamente ao objeto social da Companhia aqui descrito; e **g)** a importação e a exportação de produtos e insumos agrícolas relacionados à agricultura e à pecuária. **Artigo 4º** - A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 830.690.258,00 (oitocentos e trinta milhões, seiscentos e noventa mil, duzentos e cinquenta e oito reais), dividido em 81.440.221 (oitenta e um milhões, quatrocentos e quarenta mil, duzentas e vinte e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º** - As ações conferem ao seu titular os seguintes direitos: **a)** votar em quaisquer matérias que os acionistas possuam direito de voto de acordo com a Lei das S.A. ou outras leis aplicáveis; cada ação garante ao seu titular 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral; **b)** receber o saldo remanescente dos Lucros Distribuíveis (conforme definido no Artigo 28 abaixo) distribuídos e pagos pela Companhia, na mesma proporção do capital social detido por cada um dos acionistas no capital social total da Companhia; e **c)** quaisquer outros direitos e obrigações atribuídos aos titulares de ações ordinárias de acordo com a Lei das S.A. ou outras leis aplicáveis. **Artigo 7º** - O capital social poderá ser aumentado mediante aprovação da Assembleia Geral, como Decisão Relevante dos Acionistas (conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 10 abaixo), com a emissão de novas ações. **Artigo 8º** - A Companhia não está permitida a emitir partes beneficiárias. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 9º** - As assembleias dos acionistas da Companhia (as "Assembleias Gerais") serão anuais (ordinária) ou especiais (extraordinária). Os acionistas reconhecem que 1 (uma) Assembleia Geral ordinária será realizada anualmente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social para a discussão, votação e aprovação das matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A. ("Assembleia Geral Ordinária"). Adicionalmente, Assembleias Gerais extraordinárias poderão ser realizadas sempre e na medida em que os negócios da Companhia exijam ("Assembleia Geral Extraordinária"). **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Conselho de Administração, por qualquer diretor ou por qualquer acionista votante, de acordo com o previsto no artigo 123 da Lei das S.A. **Parágrafo Segundo** - As Assembleias Gerais serão presididas por um presidente, que será auxiliado por um secretário, ambos escolhidos pela maioria dos acionistas presentes. **Parágrafo Terceiro** - A participação dos acionistas nas Assembleias Gerais por procurador, constitui, em conformidade com a Lei das S.A., a presença de tal acionista em referida Assembleia Geral. **Parágrafo Quarto** - Sendo devidamente cumpridas as disposições legais aplicáveis, as Assembleias Gerais serão convocadas por meio de editais de convocação escritos e entregues a cada acionista da Companhia pelo menos 8 (oito) dias úteis antes da data marcada para a realização de cada Assembleia Geral, devendo conter informações sobre o local, data, hora e a ordem do dia, assim como toda a documentação de apoio necessária. **Parágrafo Quinto** - Salvo acordo em contrário pelos acionistas, as Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia. Não obstante o acima mencionado, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou equipamento de comunicação similar, desde que (i) todas as pessoas participantes da assembleia possam ouvir umas às outras no momento da assembleia; e (ii) o acionista participante da assembleia por meio de teleconferência seja representado por um procurador presente no local de realização da Assembleia Geral. Para evitar qualquer dúvida, os acionistas concordam que a participação na Assembleia Geral através de teleconferência, videoconferência ou equipamento de comunicação similar, de acordo com o previsto acima, só constituirá presença em tal assembleia caso o acionista em questão possua um procurador devidamente constituído presente na assembleia. Se todos os participantes estiverem participando por teleconferência ou equipamento de comunicação similar, a assembleia será considerada como realizada na sede da Companhia. **Parágrafo Sexto** - As Assembleias Gerais apenas poderão ocorrer com a presença dos acionistas titulares de 100% das ações ordinárias, tanto em primeira quanto em segunda convocação, considerando o previsto na segunda parte do Parágrafo Quinto acima. **Artigo 10** - Com exceção das matérias previstas como Decisões Relevantes dos Acionistas (conforme definido no Parágrafo Único abaixo), as matérias submetidas às Assembleias Gerais serão aprovadas pelo voto favorável dos acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia. **Parágrafo Único** - Decisões dos acionistas com relação às seguintes matérias (coletivamente, as "Decisões Relevantes dos Acionistas"), exigirão o voto afirmativo dos acionistas representando ao menos 85% do capital votante da Companhia: **a)** qualquer alteração ou modificação do Estatuto Social da Companhia, incluindo para a criação de novos tipos e classes de ações; **b)** na hipótese de rescisão de contratos para a gestão de quaisquer investimentos em ativos agrícolas no Brasil ("Investimento") que estejam em vigor, a celebração de qualquer contrato com escopo equivalente ou similar; **c)** qualquer distribuição de lucros em excesso ou em valor menor que os montantes permitidos nos termos do Acordo de Acionistas; **d)** a apresentação voluntária de uma petição de dissolução ou liquidação ou qualquer pedido de falência ou recuperação judicial pela Companhia; **e)** qualquer aditamento, alteração, diluição ou mudança nos direitos e aspectos das ações da Companhia; **f)** qualquer incorporação, fusão ou cisão que envolva a Companhia, exceto se entre a Companhia e suas subsidiárias; **g)** qualquer aumento do capital autorizado da Companhia; **h)** a entrada no segmento ou condução de qualquer linha de negócios que não as das Operações Permitidas; **i)** qualquer alteração no número de membros do Conselho de Administração da Companhia; e **j)** qualquer autorização para que a Companhia realize as seguintes atividades: (i) corretagem em operações envolvendo quaisquer tipos de propriedades, (ii) prestação de serviços de consultoria técnica com relação a atividades agrícolas, gado e floresta, de qualquer tipo ou natureza, e relacionados a planejamento, melhorias e desenvolvimento de atividades em relação a propriedades rurais, incluindo a identificação e avaliação de propriedades destinadas a tais atividades, (iii) desenvolvimento de atividades agrícolas, gado e floresta, de qualquer tipo ou natureza, e prestação de serviços direta ou indiretamente relacionados, ou (iv) importação ou exportação de produtos agrícolas e matérias-primas relacionados a atividades agrícolas e gado. **Artigo 11** - O exercício do direito de voto dos acionistas em quaisquer das Assembleias Gerais em violação ao presente Estatuto Social será nulo e inválido em relação à Companhia, os acionistas e quaisquer terceiros. **Parágrafo Único** - O presidente da respectiva Assembleia Geral não deverá computar quaisquer votos que infringjam este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas (conforme definido no Artigo 30 abaixo). **Capítulo IV - Administração - Artigo 12** - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração ("Conselho de Administração") e pela diretoria ("Diretoria"), nos termos deste Estatuto Social, da Lei das S.A. e das demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 13** - Os membros do Conselho de Administração e os diretores da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse, que deverá ser lavrado nos livros societários da Companhia, nos termos do artigo 149 da Lei das S.A. **Artigo 14** - A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração global ou individual dos membros do Conselho de Administração e dos diretores da Companhia. Se estabelecido valor global, a remuneração a ser paga para cada membro da administração da Companhia será alocada conforme deliberação do Conselho de Administração. **Artigo 15** - A menos que de outra forma determinado pela Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os diretores da Companhia deverão permanecer em seus cargos até que seu substituto tome posse. **Capítulo V - Conselho de Administração - Artigo 16** - A menos que de outra forma aprovado em Assembleia Geral como Decisão Relevante dos Acionistas, o Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros (cada um deles um "Conselheiro"), todos eleitos, substituíveis e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração deverá ter 1 (um) Presidente, nomeado pela Assembleia Geral dentre os membros eleitos do Conselho de Administração nos termos do Artigo 17. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar. **Parágrafo Segundo** - Havendo vacância no Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição aberta. Para os fins deste Parágrafo Segundo, será considerada vacância a morte, incapacidade permanente, renúncia do conselheiro, demissão do cargo ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas. **Artigo 17** - O Conselho de Administração se reunirá pelo menos trimestralmente. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração demandarão a presença da maioria dos Conselheiros (ou da maioria dos Conselheiros não impedidos ou da maioria dos cargos do Conselho de Administração não vagos caso algum Conselheiro estiver impedido nos termos da Lei das S.A. de participar de alguma decisão da respectiva reunião ou se alguma cadeira do Conselho de Administração estiver vaga, conforme aplicável). **Parágrafo Segundo** - O Conselheiro será considerado presente para efeitos de quórum e voto se tal Conselheiro participar de determinada reunião por teleconferência, videoconferência ou equipamento de comunicação semelhante, independentemente da localização física de tal Conselheiro. O Conselheiro também será considerado presente para efeitos de quórum e voto se representado por outro

Conselheiro por meio de procuração, desde que, contudo, o voto proferido em nome do Conselheiro representado esteja contemplado, por escrito, na respectiva procuração. Caso um Conselheiro que participar da reunião por meios eletrônicos for desconectado devido a interrupções nos serviços de comunicações, a reunião será interrompida até que, o que antes ocorrer (i) seja reestabelecido o serviço de comunicação; ou (ii) o Conselheiro compareça à reunião pessoalmente. **Parágrafo Terceiro** - As decisões ou resoluções do Conselho de Administração devem ser registradas no respectivo livro societário. **Artigo 18** - Salvo se acordado em sentido contrário por todos os Conselheiros, as convocações de todas as reuniões ou adiamento de reuniões do Conselho de Administração serão entregues a cada Conselheiro com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência no endereço periodicamente informado à Companhia pelos Conselheiros. **Parágrafo Único** - Independentemente das formalidades previstas no Artigo 17 e neste Artigo 18, nas reuniões em que estejam presentes todos os Conselheiros, serão consideradas regularmente convocadas. **Artigo 19** - Exceto para as Decisões Relevantes do Conselho (conforme definido no Artigo 20 abaixo), todas as decisões do Conselho de Administração deverão ser tomadas pela maioria dos Conselheiros presentes na reunião. **Artigo 20** - Salvo disposição em contrário prevista no Plano Operacional Anual aprovado ou no Orçamento Anual aprovado (conforme definido no Artigo 21 abaixo), as decisões do Conselho de Administração com relação às seguintes matérias exigirão o voto afirmativo de pelo menos 5 (cinco) Conselheiros (cada, uma "Decisão Relevante do Conselho") ou, se qualquer conselheiro estiver impedido pela Lei das S.A. de participar de tal decisão ou se qualquer cargo do Conselho de Administração estiver vago, um determinado número inferior, que seja igual a (A) 5 (cinco) menos (B) o número de Conselheiros impedidos e/ou cargos vagos, conforme aplicável. **a)** a nomeação e destituição de qualquer Diretor da Companhia que não observe os critérios estabelecidos no Acordo de Acionistas; **b)** a aprovação de um Orçamento Anual e/ou de um Plano Operacional Anual submetido pelos Diretores que desvie materialmente do Orçamento Anual e/ou Plano Operacional Anual anterior ou das práticas passadas da Companhia; **c)** a nomeação e destituição dos auditores independentes da Companhia, exceto conforme disposto no Acordo de Acionistas; **d)** qualquer empréstimo ou financiamento pela Companhia, com exceção de financiamentos que envolvam um saldo em aberto anual, em operação individual ou operações sucessivas, até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e necessários para as operações do dia-a-dia da Companhia, incluindo contas a pagar e capital de giro; **e)** qualquer extensão ou modificação dos termos de qualquer empréstimo ou financiamento previamente aprovado como uma Decisão Relevante do Conselho; **f)** qualquer aquisição ou venda de imóveis ou outros ativos, exceto se observados os critérios estabelecidos no Acordo de Acionistas; **g)** qualquer garantia pessoal ou indenização de qualquer natureza pela Companhia, exceto no contexto de qualquer empréstimo, financiamento, aquisição ou venda de propriedades, transação ou acordo permitido ou aprovado nos termos deste Estatuto Social e necessário para as operações do dia-a-dia da Companhia, incluindo contas a pagar e capital de giro; **h)** celebrar quaisquer contratos de locação (a) não previstos no Orçamento Anual nem no Plano Operacional Anual, (b) cujos termos e condições sejam substancialmente distintos dos termos e condições aplicáveis aos demais contratos de locação celebrados pela Companhia, ou (c) que não sejam celebrados no curso normal dos negócios da Companhia; **i)** qualquer transação ou contrato, incluindo qualquer contrato de locação, celebrado entre a Companhia e (i) qualquer de seus acionistas ou afiliadas de acionistas (ii) qualquer pessoa que possua, ou uma afiliada de tal pessoa que possua relação comercial contínua com qualquer dos acionistas da Companhia ou de afiliadas dos acionistas (incluindo, sem limitação, se essa pessoa ou sua afiliada contrata ou tenha contratado um acionista ou sua afiliada para o transporte, armazenamento ou outros serviços de logística), observado o disposto no Acordo de Acionistas; **j)** a determinação da remuneração fixa e variável dos administradores e Diretores da Companhia de acordo com as decisões da Assembleia Geral; **k)** qualquer despesa no âmbito do Orçamento Anual aprovado que exceda o referido item pelo menor valor entre (i) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); ou (ii) valor igual a 5% (cinco por cento) do Orçamento Anual; **l)** qualquer desvio material do Plano Operacional Anual aprovado; **m)** o uso de qualquer operação de hedge que não seja vendas a prazo de produção esperada das propriedades agrícolas detidas e/ou operadas pela Companhia; e **n)** qualquer investimento que não corresponda aos critérios de investimento ou que exceda o valor do investimento alocado para qualquer categoria de propriedades agrícolas, conforme as políticas de investimento da Companhia. **Parágrafo Único** - Os valores contemplados neste Artigo 20 devem ser ajustados de acordo com a inflação, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (o "Índice"). **Artigo 21** - Durante os últimos 3 (três) meses antes do início de cada ano fiscal, os diretores deverão preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, como uma Decisão Relevante do Conselho, um orçamento detalhado de receitas e despesas projetadas para o ano fiscal subsequente, com todo detalhamento necessário e respectivos dados de apoio solicitados pelo Conselho de Administração (o "Orçamento Anual"). Uma vez que o Orçamento Anual seja aprovado, os diretores deverão incluir em tal documento e submeter à aprovação do Conselho de Administração informações detalhadas sobre propostas para a aquisição e venda de imóveis agrícolas no ano fiscal em questão, novas locações, renovações de aluguéis e rescisão de contratos em vigor, que deverão conter o plano específico para a aquisição e venda de propriedades com o objeto de otimizar a rentabilidade do portfólio (com o Orçamento Anual, o "Plano Operacional Anual"). Cada Orçamento Anual e Plano Operacional Anual deve distinguir entre despesas gerais, despesas específicas de propriedades agrícolas e outras despesas. **Parágrafo Primeiro** - Caso o Conselho de Administração não aprove o Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual apresentado pelos diretores, os diretores deverão atuar nos termos do Orçamento Anual ou do Plano Operacional Anual do ano fiscal anterior, ajustado para refletir as obrigações contratuais não discricionárias da Companhia para o próximo ano fiscal, além de outras mudanças oriundas do passar do tempo ou da ocorrência de eventos que estejam fora do controle dos diretores, até que o Conselho de Administração aprove um novo Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual, conforme o caso. **Parágrafo Segundo** - Caso o Conselho de Administração rejeite o Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual, o Conselho de Administração deverá notificar os diretores, por escrito acerca das razões para a reprovação, e os diretores terão 15 (quinze) dias para rever o Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual, conforme o caso, para responder às considerações do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro** - Uma vez aprovado pelo Conselho de Administração, os diretores não realizarão alterações ou modificações no Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual aprovados, assim como não desviarão da execução do Orçamento Anual ou do Plano Operacional Anual aprovados. **Capítulo VI - Diretoria - Artigo 22** - A Diretoria tem poderes de administração e gestão dos negócios e ainda para a prática de todos os atos necessários para a condução do dia-a-dia da Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, respeitando as matérias que estão sujeitas à aprovação tanto da Assembleia Geral quanto do Conselho de Administração, de acordo com o previsto neste Estatuto Social, na Lei das S.A. e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 23** - A Diretoria é composta de 4 (quatro) Diretores (cada um deles um "Diretor"), que serão eleitos, substituíveis e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - Dentre os Diretores eleitos, 1 (um) será designado Diretor Presidente da Companhia e os demais serão Diretores sem designação específica. **Parágrafo Segundo** - Havendo vacância na Diretoria, uma reunião do Conselho de Administração será convocada imediatamente para preenchimento do cargo vago. Para os fins deste Parágrafo Segundo, será considerada vacância a morte, incapacidade permanente, renúncia por um diretor, demissão do cargo ou ausência injustificada por mais de 120 dias consecutivos. **Artigo 24** - Observado o disposto no Estatuto Social, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de: **a)** 2 (dois) Diretores, **b)** 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou **c)** 2 (dois) procuradores com poderes específicos conferidos na forma do Parágrafo Primeiro abaixo. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia pode constituir e desconstituir procuradores, devendo o respectivo instrumento ser assinado por 2 (dois) Diretores. As procurações deverão conter poderes específicos e terão prazo de validade limitada a, no máximo, 01 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou procedimentos arbitrais. **Parágrafo Segundo** - Ações que, de acordo com este Estatuto Social, demandarem autorização por parte de Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, somente serão válidas se esta condição for preenchida. **Capítulo VII - Conselho Fiscal - Artigo 25** - O Conselho Fiscal da Companhia será composto de 3 (três) membros efetivos e um igual número de suplentes, de acordo com os termos, condições e responsabilidades determinadas na legislação aplicável. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal não funcionará de forma permanente e será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com a Lei das S.A. e as demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Parágrafo Segundo** - A posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada à entrega de termo de posse e preenchimento das disposições legais aplicáveis. **Capítulo VIII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros - Artigo 26** - O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela lei. **Artigo 27** - Os lucros apurados em cada exercício terão a destinação atribuída pela Assembleia Geral, de acordo com este Estatuto Social e conforme recomendação do Conselho de Administração, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as reservas legais determinadas pela Lei das S.A. **Artigo 28** - Mediante determinação da Diretoria, que deverá ocorrer no mínimo trimestralmente, de que a Companhia retenha lucros superiores à soma de (i) todos os valores a serem retidos conforme exigido pela Lei das S.A. mais (ii) todos os valores a serem retidos de acordo com o Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual aprovados de acordo com este Estatuto Social, os diretores devem entregar notificação por escrito aos acionistas com a respectiva proposta especificando os valores de lucros gerados pela Companhia durante determinado período, conforme as demonstrações financeiras da Companhia, que excedam (a) todos os valores a serem retidos conforme exigido pela Lei das S.A. mais (b) todos os valores a serem retidos de acordo com o Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual aprovados (os "Lucros Distribuíveis"), baseado nos balancetes intermediários da Companhia especialmente preparados para este fim. 15 (quinze) dias após a entrega da referida notificação, a Companhia deverá distribuir os Lucros Distribuíveis aos acionistas, nos termos previstos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, exceto caso a Companhia ou o Conselho de Administração tenham proposto aos acionistas e os acionistas tenham decidido, como uma Decisão Relevante dos Acionistas, reter toda e quaisquer partes dos Lucros Distribuíveis. **Capítulo IX - Liquidação - Artigo 29** - A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previsto na legislação aplicável. A Assembleia Geral por uma Decisão Relevante dos Acionistas poderá estabelecer a forma de liquidação, indicar o liquidante ou liquidantes e aprovar a sua remuneração e, mediante requerimento da maioria do capital social votante da Companhia, solicitar a instalação do Conselho Fiscal durante o período de liquidação, elegendo os seus membros e aprovando as respectivas remunerações. **Capítulo X - Acordo de Acionistas - Artigo 30** - A Companhia deve observar e aplicar os termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia, datado de 3º de novembro de 2021 (conforme alterado e consolidado, o "Acordo de Acionistas"), registrado de acordo com o previsto no artigo 118 da Lei das S.A., e o presidente das Assembleias Gerais e o das reuniões do Conselho de Administração não devem computar os votos proferidos em violação às previsões do Acordo de Acionistas. **Capítulo XI - Disposições Gerais Artigo 31** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. **Capítulo XII - Lei Aplicável e Resolução de Conflitos - Artigo 32** - Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com a lei do Brasil, independentemente de qualquer conflito de leis. **Artigo 33** - Os acionistas acordam que na hipótese de disputa ou controvérsia havida entre os acionistas em decorrência do presente Estatuto Social ou a ele relacionada, não sendo tal evento dirimido amigavelmente e de boa-fé entre os acionistas envolvidos, a disputa ou controvérsia em questão será submetida para decisão final por arbitragem. **Parágrafo Primeiro** - Qualquer procedimento de arbitragem será conduzido de acordo com as Normas de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (as "Regras" e a "Câmara de Arbitragem") e observados ainda os termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, (conforme alterada, a "Lei de Arbitragem"). Arbitragem deliberará e decidirá com base nas leis materiais do Brasil, desconsiderando os princípios de conflitos de leis. **Parágrafo Segundo** - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, todos os quais serão indicados pela Câmara de Arbitragem, ficando todavia facultado a qualquer das partes envolvida em tal arbitragem vetar 1 (um) árbitro indicado pela Câmara de Arbitragem, a qual promoverá então a substituição do(s) árbitro(s) vetado(s). **Parágrafo Terceiro** - O processo arbitral será conduzido na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e os procedimentos serão conduzidos em inglês, sendo que provas podem ser produzidas em português sem a necessidade de tra-

Paineira Propriedades Agrícolas S.A.

CNPJ/ME nº 40.203.988/0001-00 - NIRE 35.300.562.291

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 3º de Novembro de 2021

Data, Hora e Local: Em 3º de novembro de 2021, às 10:30 horas, de forma exclusivamente digital, por meio de plataforma eletrônica. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Paineira Propriedades Agrícolas S.A. ("Companhia"), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia. **Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas da Companhia representando a totalidade do seu capital social. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello, Secretária: Débora Ferreira. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a reformulação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Foi aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a reformulação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a redação constante do **Anexo I. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspenso para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, conferida e aprovada, por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, tendo sido assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; Secretária: Débora Ferreira; Acionista: Cosan S.A. - por Maria Rita de Carvalho Drummond e Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães; Mansilla Participações Ltda. - por Henrique Americano Carvalho de Freitas; e Radar II Propriedades Agrícolas S.A. - por Henrique Americano Carvalho de Freitas e Débora Ferreira. Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio. 3º de novembro de 2021.

Débora Ferreira - Secretária. **Anexo I** - (à ata da Assembleia Geral Extraordinária da Paineira Propriedades Agrícolas S.A. realizada em 3º de novembro de 2021). **Estatuto Social da Paineira Propriedades Agrícolas S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º** - A PAINEIRA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima fechada que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, a "Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem a sua sede localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 2º andar, sala 77, CEP 04543-011. A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir e/ou fechar filiais, agências, escritórios, armazéns, estabelecimentos ou outras premissas, em qualquer local no Brasil ou no exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: **a)** o investimento, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, em propriedades rurais (conforme definido no artigo 4, inciso I da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964) localizadas no Brasil ou outros imóveis com potencial para produzir produtos agrícolas ou florestas, consistentes com a linha de negócios e diretrizes operacionais da Companhia, por meio da compra, financiamento, arrendamento, administração, operação e venda de tais imóveis ("Operações Permitidas"); os investimentos devem respeitar as seguintes diretrizes: (i) devem ser alocados em diferentes categorias de propriedades agrícolas, incluindo, mas não se limitando a, cana-de-açúcar, soja, algodão e eucalipto, e (ii) cumprir qualquer outro requisito para o investimento, pela Companhia, em propriedades agrícolas determinadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, conforme o caso, tais como, mas não se limitando, à aquisição de imóveis localizados no Brasil suficientemente distantes das fronteiras nacionais, de forma a evitar a aplicação de regras ou leis aplicáveis ao domínio de propriedades imobiliárias por estrangeiros ("Diretrizes de Investimento"); **b)** a exploração de atividades agrícolas, pecuárias e florestais de qualquer espécie e natureza e a prestação de serviços direta ou indiretamente relacionados a tais atividades; **c)** a prestação de serviços de assessoria técnica na exploração de atividades agrícolas, pecuárias e florestais de qualquer espécie e natureza, bem como o planejamento, desenvolvimento e a exploração de propriedades rurais, incluindo a identificação e a avaliação de imóveis destinados a tais atividades; **d)** a intermediação de operações imobiliárias de qualquer natureza; **e)** a administração de bens da Companhia e de suas subsidiárias; **f)** a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, relacionadas direta ou indiretamente ao objeto social da Companhia aqui descrito; e **g)** a importação e a exportação de produtos e insumos agrícolas relacionados à agricultura e à pecuária. **Artigo 4º** - A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 132.667.061,00 (cento e trinta e dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e sessenta e um reais), dividido em 132.667.061 (cento e trinta e dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e sessenta e um) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º** - As ações conferem ao seu titular os seguintes direitos: **a)** votar em quaisquer matérias que os acionistas possuam direito de voto de acordo com a Lei das S.A. ou outras leis aplicáveis; cada ação garante ao seu titular 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais; **b)** receber o saldo remanescente dos Lucros Distribuíveis (conforme definido no Artigo 28 abaixo) distribuídos e pagos pela Companhia, na mesma proporção do capital social detido por cada um dos acionistas no capital social total da Companhia; e **c)** quaisquer outros direitos e obrigações atribuídos aos titulares de ações ordinárias de acordo com a Lei das S.A. ou outras leis aplicáveis. **Artigo 7º** - O capital social poderá ser aumentado mediante aprovação da Assembleia Geral, com Decisão Relevante dos Acionistas (conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 10 abaixo), com a emissão de novas ações. **Artigo 8º** - A Companhia não está permitida a emitir partes beneficiárias. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 9º** - As assembleias dos acionistas da Companhia (as "Assembleias Gerais") serão anuais (ordinária) ou especiais (extraordinária). Os acionistas reconhecem que 1 (uma) Assembleia Geral ordinária será realizada anualmente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social para a discussão, votação e aprovação das matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A. ("Assembleia Geral Ordinária"). Adicionalmente, Assembleias Gerais extraordinárias poderão ser realizadas sempre e na medida em que os negócios da Companhia exijam ("Assembleia Geral Extraordinária"). **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Conselho de Administração, por qualquer diretor ou por qualquer acionista votante, de acordo com o previsto no artigo 123 da Lei das S.A. **Parágrafo Segundo** - As Assembleias Gerais serão presididas por um presidente, que será auxiliado por um secretário, ambos escolhidos pela maioria dos acionistas presentes. **Parágrafo Terceiro** - A participação dos acionistas nas Assembleias Gerais por procurador, constitui, em conformidade com a Lei das S.A., a presença de tal Acionista em referida Assembleia Geral. **Parágrafo Quarto** - Sendo devidamente cumpridas as disposições legais aplicáveis, as Assembleias Gerais serão convocadas por meio de editais de convocação escritos e entregues a cada acionista da Companhia pelo menos 8 (oito) dias úteis antes da data marcada para a realização de cada Assembleia Geral, devendo conter informações sobre o local, data, hora e a ordem do dia, assim como toda a documentação de apoio necessária. **Parágrafo Quinto** - Salvo acordo em contrário pelos acionistas, as Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia. Não obstante o acima mencionado, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou equipamento de comunicação similar, desde que (i) todas as pessoas participantes da assembleia possam ouvir umas às outras no momento da assembleia; e (ii) o acionista participante da assembleia por meio de teleconferência seja representado por um procurador presente no local de realização da Assembleia Geral. Para evitar qualquer dúvida, os acionistas concordam que a participação na Assembleia Geral através de teleconferência, videoconferência ou equipamento de comunicação similar, de acordo com o previsto acima, só constituirá presença em tal assembleia caso o acionista em questão possua um procurador devidamente constituído presente na assembleia. Se todos os participantes estiverem participando por teleconferência ou equipamento de comunicação similar, a assembleia será considerada como realizada na sede da Companhia. **Parágrafo Sexto** - As Assembleias Gerais apenas poderão ocorrer com a presença dos acionistas titulares de 100% das ações ordinárias, tanto em primeira quanto em segunda convocação, considerando o previsto na segunda parte do Parágrafo Quinto acima. **Artigo 10** - Com exceção das matérias previstas como Decisões Relevantes dos Acionistas (conforme definido no Parágrafo Único abaixo), as matérias submetidas às Assembleias Gerais serão aprovadas pelo voto favorável dos acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia. **Parágrafo Único** - Decisões dos acionistas com relação às seguintes matérias (coletivamente, as "Decisões Relevantes dos Acionistas"), exigirão o voto afirmativo dos acionistas representando ao menos 85% do capital votante da Companhia: **a)** qualquer alteração ou modificação do Estatuto Social da Companhia, incluindo para a criação de novos tipos e classes de ações; **b)** na hipótese de rescisão de contratos para a gestão de quaisquer investimentos em ativos agrícolas no Brasil ("Investimento") que estejam em vigor, a celebração de qualquer contrato com escopo equivalente ou similar; **c)** qualquer distribuição de lucros em excesso ou em valor menor que os montantes permitidos nos termos do Acordo de Acionistas; **d)** a apresentação voluntária de uma petição de dissolução ou liquidação ou qualquer pedido de falência ou recuperação judicial pela Companhia; **e)** qualquer aditamento, alteração, diluição ou mudança nos direitos e aspectos das ações da Companhia; **f)** qualquer incorporação, fusão ou cisão que envolva a Companhia, exceto se entre a Companhia e suas subsidiárias; **g)** qualquer aumento do capital autorizado da Companhia; **h)** a entrada no segmento ou condução de qualquer linha de negócios que não as das Operações Permitidas; **i)** qualquer alteração no número de membros do Conselho de Administração da Companhia; e **j)** qualquer autorização para que a Companhia realize as seguintes atividades: (i) corretagem em operações envolvendo quaisquer tipos de propriedades, (ii) prestação de serviços de consultoria técnica com relação a atividades agrícolas, gado e floresta, de qualquer tipo ou natureza, e relacionados a planejamento, melhorias e desenvolvimento de atividades em relação a propriedades rurais, incluindo a identificação e avaliação de propriedades destinadas a tais atividades, (iii) desenvolvimento de atividades agrícolas, gado e floresta, de qualquer tipo ou natureza, e prestação de serviços direta ou indiretamente relacionados, ou (iv) importação ou exportação de produtos agrícolas e matérias-primas relacionados a atividades agrícolas e gado. **Artigo 11** - O exercício do direito de voto dos acionistas em quaisquer das Assembleias Gerais em violação ao presente Estatuto Social será nulo e inválido em relação à Companhia, os acionistas e quaisquer terceiros. **Parágrafo Único** - O presidente da respectiva Assembleia Geral não deverá computar quaisquer votos que infringirem este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas (conforme definido no Artigo 30 abaixo). **Capítulo IV - Administração - Artigo 12** - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração ("Conselho de Administração") e pela diretoria ("Diretoria"), nos termos deste Estatuto Social, da Lei das S.A. e das demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 13** - Os membros do Conselho de Administração e os diretores da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse, que deverá ser lavrado nos livros societários da Companhia, nos termos do artigo 149 da Lei das S.A. **Artigo 14** - A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração global ou individual dos membros do Conselho de Administração e dos diretores da Companhia. Se estabelecido valor global, a remuneração a ser paga para cada membro da administração da Companhia será alocada conforme deliberação do Conselho de Administração. **Artigo 15** - A menos que de outra forma determinado pela Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os diretores da Companhia deverão permanecer em seus cargos até que seu substituto tome posse. **Capítulo V - Conselho de Administração - Artigo 16** - A menos que de outra forma aprovado em Assembleia Geral como Decisão Relevante dos Acionistas, o Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros (cada um deles um "Conselheiro"), todos eleitos, substituídos e destituídos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração deverá ter 1 (um) Presidente, nomeado pela Assembleia Geral dentre os membros eleitos do Conselho de Administração nos termos do Artigo 17. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar. **Parágrafo Segundo** - Havendo vacância no Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição aberta. Para os fins deste Parágrafo Segundo, será considerada vacância a morte, incapacidade permanente, renúncia do conselheiro, demissão do cargo ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas. **Artigo 17** - O Conselho de Administração se reunirá pelo menos trimestralmente. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração demandarão a presença da maioria dos Conselheiros (ou da maioria dos Conselheiros não impedidos ou da maioria dos cargos do Conselho de Administração não vagos caso algum Conselheiro estiver impedido nos termos da Lei das S.A. de participar de alguma decisão da respectiva reunião ou se alguma cadeira do Conselho de Administração estiver vaga, conforme aplicável). **Parágrafo Segundo** - O Conselheiro será considerado presente para efeitos de quórum e voto se tal Conselheiro participar de determinada reunião por teleconferência, videoconferência ou equipamento de comunicação semelhante, independentemente da localização física de tal Conselheiro. O Conselheiro também será considerado presente para efeitos de quórum e voto se representado por outro Conselheiro por meio

de procuração, desde que, contudo, o voto proferido em nome do Conselheiro representado esteja contemplado, por escrito, na respectiva procuração. Caso um Conselheiro que participar da reunião por meios eletrônicos for desconectado devido a interrupções nos serviços de comunicações, a reunião será interrompida até que, o que antes ocorrer (i) seja reestabelecido o serviço de comunicação; ou (ii) o Conselheiro compareça à reunião pessoalmente. **Parágrafo Terceiro** - As decisões ou resoluções do Conselho de Administração devem ser registradas no respectivo livro societário. **Artigo 18** - Salvo se acordado em sentido contrário por todos os Conselheiros, as convocações de todas as reuniões ou adiamento de reuniões do Conselho de Administração serão entregues a cada Conselheiro com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência no endereço periodicamente informado à Companhia pelos Conselheiros. **Parágrafo Único** - Independentemente das formalidades previstas no Artigo 17 e neste Artigo 18, nas reuniões em que estejam presentes todos os Conselheiros, serão consideradas regularmente convocadas. **Artigo 19** - Exceto para as Decisões Relevantes do Conselho (conforme definido no Artigo 20 abaixo), todas as decisões do Conselho de Administração deverão ser tomadas pela maioria dos Conselheiros presentes na reunião. **Artigo 20** - Salvo disposição em contrário prevista no Plano Operacional Anual aprovado ou no Orçamento Anual aprovado (conforme definido no Artigo 21 abaixo), as decisões do Conselho de Administração com relação às seguintes matérias exigirão o voto afirmativo de pelo menos 5 (cinco) Conselheiros (cada, uma "Decisão Relevante do Conselho") ou, se qualquer conselheiro estiver impedido pela Lei das S.A. de participar de tal decisão ou se qualquer cargo do Conselho de Administração estiver vago, um determinado número inferior, que seja igual a (A) 5 (cinco) menos (B) o número de Conselheiros impedidos e/ou cargos vagos, conforme aplicável. **a)** a nomeação e destituição de qualquer Diretor da Companhia que não observe os critérios estabelecidos no Acordo de Acionistas; **b)** a aprovação de um Orçamento Anual e/ou de um Plano Operacional Anual submetido pelos Diretores que desvie materialmente do Orçamento Anual e/ou Plano Operacional Anual anterior ou das práticas passadas da Companhia; **c)** a nomeação e destituição dos auditores independentes da Companhia, exceto conforme disposto no Acordo de Acionistas; **d)** qualquer empréstimo ou financiamento pela Companhia, com exceção de financiamentos que envolvam um saldo em aberto anual, em operação individual ou operações sucessivas, até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e necessários para as operações do dia-a-dia da Companhia, incluindo contas a pagar e capital de giro; **e)** qualquer extensão ou modificação dos termos de qualquer empréstimo ou financiamento previamente aprovado como uma Decisão Relevante do Conselho; **f)** qualquer aquisição ou venda de imóveis ou outros ativos, exceto se observados os critérios estabelecidos no Acordo de Acionistas; **g)** qualquer garantia pessoal ou indenização de qualquer natureza pela Companhia, exceto no contexto de qualquer empréstimo, financiamento, aquisição ou venda de propriedades, transação ou acordo permitido ou aprovado nos termos deste Estatuto Social e necessário para as operações do dia-a-dia da Companhia, incluindo contas a pagar e capital de giro; **h)** celebrar quaisquer contratos de locação (a) não previstos no Orçamento Anual nem no Plano Operacional Anual, (b) cujos termos e condições sejam substancialmente distintos dos termos e condições aplicáveis aos demais contratos de locação celebrados pela Companhia, ou (c) que não sejam celebrados no curso normal dos negócios da Companhia; **i)** qualquer transação ou contrato, incluindo qualquer contrato de locação, celebrado entre a Companhia e (i) qualquer de seus acionistas ou afiliadas de acionistas (ii) qualquer pessoa que possua, ou uma afiliada de tal pessoa que possua relação comercial contínua com qualquer dos acionistas da Companhia ou de afiliadas dos acionistas (incluindo, sem limitação, se essa pessoa ou sua afiliada contrata ou tenha contratado um acionista ou sua afiliada para o transporte, armazenamento ou outros serviços de logística), observado o disposto no Acordo de Acionistas; **j)** a determinação da remuneração fixa e variável dos administradores e Diretores da Companhia de acordo com as decisões da Assembleia Geral; **k)** qualquer despesa no âmbito do Orçamento Anual aprovado que exceda o referido item pelo menor valor entre (i) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); ou (ii) valor igual a 5% (cinco por cento) do Orçamento Anual; **l)** qualquer desvio material do Plano Operacional Anual aprovado; **m)** o uso de qualquer operação de hedge que não seja vendas a prazo de produção esperada das propriedades agrícolas detidas e/ou operadas pela Companhia; e **n)** qualquer investimento que não corresponda aos critérios de investimento ou que exceda o valor do investimento alocado para qualquer categoria de propriedades agrícolas, conforme as políticas de investimento da Companhia. **Parágrafo Único** - Os valores contemplados neste Artigo 20 devem ser ajustados de acordo com a inflação, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (o "Índice"). **Artigo 21** - Durante os últimos 3 (três) meses antes do início de cada ano fiscal, os diretores deverão preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, como uma Decisão Relevante do Conselho, um orçamento detalhado de receitas e despesas projetadas para o ano fiscal subsequente, com todo detalhamento necessário e respectivos dados de apoio solicitados pelo Conselho de Administração (o "Orçamento Anual"). Uma vez que o Orçamento Anual seja aprovado, os diretores deverão incluir em tal documento e submeter à aprovação do Conselho de Administração informações detalhadas sobre propostas para a aquisição e venda de imóveis agrícolas no ano fiscal em questão, novas locações, renovações de aluguéis e rescisão de contratos em vigor, que deverão conter o plano específico para a aquisição e venda de propriedades com o objeto de otimizar a rentabilidade do portfólio (com o Orçamento Anual, o "Plano Operacional Anual"). Cada Orçamento Anual e Plano Operacional Anual deve distinguir entre despesas gerais, despesas específicas de propriedades agrícolas e outras despesas. **Parágrafo Primeiro** - Caso o Conselho de Administração não aprove o Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual apresentado pelos diretores, os diretores deverão atuar nos termos do Orçamento Anual ou do Plano Operacional Anual do ano fiscal anterior, ajustado para refletir as obrigações contratuais não discriminárias da Companhia para o próximo ano fiscal, além de outras mudanças oriundas do passar do tempo ou da ocorrência de eventos que estejam fora do controle dos diretores, até que o Conselho de Administração aprove um novo Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual, conforme o caso. **Parágrafo Segundo** - Caso o Conselho de Administração rejeite o Orçamento Anual ou um Plano de Orçamento Anual, o Conselho de Administração deverá notificar os diretores, por escrito acerca das razões para a reprovação, e os diretores terão 15 (quinze) dias para rever o Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual, conforme o caso, para responder às considerações do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro** - Uma vez aprovado pelo Conselho de Administração, os diretores não realizarão alterações ou modificações no Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual aprovados, assim como não desviarão da execução do Orçamento Anual ou do Plano Operacional Anual aprovados. **Capítulo VI - Diretoria - Artigo 22** - A Diretoria tem poderes de administração e gestão dos negócios e ainda para a prática de todos os atos necessários para a condução do dia-a-dia da Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, respeitando as matérias que estão sujeitas à aprovação tanto da Assembleia Geral quanto do Conselho de Administração, de acordo com o previsto neste Estatuto Social, na Lei das S.A. e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 23** - A Diretoria é composta de 4 (quatro) Diretores (cada um deles um "Diretor"), que serão eleitos, substituídos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - Dentre os Diretores eleitos, 1 (um) será designado Diretor Presidente da Companhia e os demais serão Diretores sem designação específica. **Parágrafo Segundo** - Havendo vacância na Diretoria, uma reunião do Conselho de Administração será convocada imediatamente para preenchimento do cargo vago. Para os fins deste Parágrafo Segundo, será considerada vacância a morte, incapacidade permanente, renúncia por um diretor, demissão do cargo ou ausência injustificada por mais de 120 dias consecutivos. **Artigo 24** - Observado o disposto no Estatuto Social, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de: **a)** 2 (dois) Diretores, **b)** 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou **c)** 2 (dois) procuradores com poderes específicos conferidos na forma do Parágrafo Primeiro abaixo. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia pode constituir e desconstituir procuradores, devendo o respectivo instrumento ser assinado por 2 (dois) Diretores. As procurações deverão conter poderes específicos e terão prazo de validade limitada a, no máximo, 01 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou procedimentos arbitrais. **Parágrafo Segundo** - Ações que, de acordo com este Estatuto Social, demandarem autorização por parte de Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, somente serão válidas se esta condição for preenchida. **Capítulo VII - Conselho Fiscal - Artigo 25** - O Conselho Fiscal da Companhia será composto de 3 (três) membros efetivos e um igual número de suplentes, de acordo com os termos, condições e responsabilidades determinadas na legislação aplicável. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal não funcionará de forma permanente e será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com a Lei das S.A. e as demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Parágrafo Segundo** - A posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada à entrega de termo de posse e preenchimento das disposições legais aplicáveis. **Capítulo VIII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros - Artigo 26** - O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela lei. **Artigo 27** - Os lucros apurados em cada exercício terão a destinação atribuída pela Assembleia Geral, de acordo com este Estatuto Social e conforme recomendação do Conselho de Administração, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as reservas legais determinadas pela Lei das S.A. **Artigo 28** - Mediante determinação da Diretoria, que deverá ocorrer no mínimo trimestralmente, de que a Companhia retenha lucros superiores à soma de (i) todos os valores a serem retidos conforme exigido pela Lei das S.A. mais (ii) todos os valores a serem retidos de acordo com o Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual aprovados de acordo com este Estatuto Social, os diretores devem entregar notificação por escrito aos acionistas com a respectiva proposta especificando os valores de lucros gerados pela Companhia durante determinado período, conforme as demonstrações financeiras da Companhia, que excedam (a) todos os valores a serem retidos conforme exigido pela Lei das S.A. mais (b) todos os valores a serem retidos de acordo com o Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual aprovados (os "Lucros Distribuíveis"), baseado nos balancetes intermediários da Companhia especialmente preparados para este fim. 15 (quinze) dias após a entrega da referida notificação, a Companhia deverá distribuir os Lucros Distribuíveis aos acionistas, nos termos previstos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, exceto caso a Companhia ou o Conselho de Administração tenham proposto aos acionistas e os acionistas tenham decidido, como uma Decisão Relevante dos Acionistas, reter toda e quaisquer parte dos Lucros Distribuíveis. **Capítulo IX - Liquidação - Artigo 29** - A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos na legislação aplicável. A Assembleia Geral por uma Decisão Relevante dos Acionistas poderá estabelecer a forma de liquidação, indicar o liquidante ou liquidantes e aprovar a sua remuneração e, mediante requerimento da maioria do capital social votante da Companhia, solicitar a instalação do Conselho Fiscal durante o período de liquidação, elegendo os seus membros e aprovando as respectivas remunerações. **Capítulo X - Acordo de Acionistas - Artigo 30** - A Companhia deve observar e aplicar os termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia, datado de 3º de novembro de 2021 (conforme alterado e consolidado, o "Acordo de Acionistas"), registrado de acordo com o previsto no artigo 118 da Lei das S.A., e o presidente das Assembleias Gerais e o das reuniões do Conselho de Administração não devem computar os votos proferidos em violação às previsões do Acordo de Acionistas. **Capítulo XI - Disposições Gerais - Artigo 31** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. **Capítulo XII - Lei Aplicável e Resolução de Conflitos - Artigo 32** - Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com a lei do Brasil, independentemente de qualquer conflito de leis. **Artigo 33** - Os acionistas acordam que na hipótese de disputa ou controvérsia havida entre os acionistas em decorrência do presente Estatuto Social ou a ele relacionada, não sendo tal evento dirimido amigavelmente e de boa-fé entre os acionistas envolvidos, a disputa ou controvérsia em questão será submetida para decisão final por arbitragem. **Parágrafo Primeiro** - Qualquer procedimento de arbitragem será conduzido de acordo com as Normas de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (as "Regras" e a "Câmara de Arbitragem") e observados ainda os termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, (conforme alterada, a "Lei de Arbitragem"). Arbitragem deliberará e decidirá com base nas leis materiais do Brasil, desconsiderando os princípios de conflitos de leis. **Parágrafo Segundo** - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, todos os quais serão indicados pela Câmara de Arbitragem, ficando todavia facultado a qualquer das partes envolvida em tal arbitragem vetar 1 (um) árbitro indicado pela Câmara de Arbitragem, a qual promoverá então a substituição do(s) árbitro(s) vetado(s). **Parágrafo Terceiro** - O processo arbitral será conduzido na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e os procedimentos serão conduzidos em inglês, sendo que provas podem ser produzidas em português sem a necessidade de tradução. A sentença arbitral será redigida em inglês e será final, irrecorrível e vinculativa aos acionistas, sendo

vedado aos árbitros decidir com base na equidade. **Parágrafo Quarto** - A arbitragem, assim como seus elementos, incluindo mas não se limitando às alegações escritas, declarações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral serão confidenciais, e só deverão ser reveladas ao tribunal arbitral, às partes, seus representantes e quaisquer pessoas necessárias à arbitragem. A confidencialidade deverá ser respeitada, exceto se (i) a divulgação for requerida por lei ou por decisão judicial ou administrativa, bem como (ii) para instruir medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem, incluindo requerimentos para medidas provisórias e/ou urgentes do judiciário. **Parágrafo Quinto** - A sentença arbitral decidirá acerca da alocação dos custos, inclusive os custos administrativos da Câmara de Arbitragem, honorários de árbitros e especialistas, conforme aplicável, bem como honorários advocatícios incorridos, de forma razoável, alocado na proporção que o Tribunal Arbitral vier a determinar à parte derrotada. **Parágrafo Sexto** - A arbitragem constitui o único e exclusivo mecanismo de resolução de quaisquer disputas, demandas ou controvérsias sob o presente Estatuto Social e a sentença arbitral será final, definitiva e vinculativa, observadas as disposições contidas na Lei de Arbitragem. **Parágrafo Sétimo** - Antes da instituição do tribunal arbitral, qualquer das partes poderá recorrer à justiça comum para a obtenção de medidas de urgência. Após instituído o tribunal arbitral, as medidas de natureza liminar ou cautelar serão solicitadas diretamente ao tribunal arbitral, que poderá manter,

revogar ou modificar as medidas outorgadas pela justiça comum. **Parágrafo Oitavo** - Não obstante o disposto acima com relação à arbitragem, os acionistas neste ato submetem-se à competência dos tribunais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, (i) para obtenção de medidas liminares, antes de instituída a arbitragem, (ii) para execução de sentença arbitral relacionada ao presente Estatuto Social ou dele decorrente, ou (iii) para execução desta cláusula arbitral, conforme venha a ser solicitado por qualquer acionista ou terceiro, as quais desde já reconhecem a competência exclusiva dos referidos tribunais para analisar ou deliberar a respeito de todas as demandas relacionadas às ações ou processos acima. **Parágrafo Nono** - Antes da assinatura dos termos de referência ou antes da aprovação pela Câmara de Arbitragem, a Câmara de Arbitragem poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos, conforme previsto nas Regras. Após a assinatura do termo de referência ou após a aprovação pela Câmara de Arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos com base neste instrumento firmado entre as partes caso (i) tal procedimento seja relacionado ao mesmo relacionamento jurídico; (ii) os acordos de arbitragem sejam compatíveis; e (iii) a consolidação não causará prejuízo para nenhuma das partes da arbitragem. A jurisdição para consolidar deve ser concedida ao primeiro tribunal arbitral constituído, e a sua decisão deverá ser final e vinculativa aos acionistas.

Paineira Propriedades Agrícolas S.A.

CNPJ/ME nº 40.203.988/0001-00 - NIRE 35.300.562.291

Ata Da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 31 de Maio de 2021

Data Hora e Local: Aos 31 de maio de 2021, às 14:30 horas, na sede social da Paineira Propriedades Agrícolas S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 2º andar, sala 77, CEP 04543-011 ("Companhia").

Presenças: Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia.

Convocação: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionista da Companhia representando a totalidade do seu capital social. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello, Secretária: Débora Ferreira. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) o "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Radar Propriedades Agrícolas S.A.", o qual consta como anexo à presente ata como Anexo I ("Protocolo de Cisão Parcial"), celebrado na presente data entre, de um lado, os administradores da Radar Propriedades Agrícolas S.A. ("Radar") e, do outro lado, os administradores da Nova Agrícola Ponte Alta S.A., da Nova Amaralina S.A. Propriedades Agrícolas, da Nova Santa Bárbara Agrícola S.A. e da Terras da Ponte Alta S.A. (em conjunto, as "SPes Radar"), da Companhia, da Paineira Propriedades Agrícolas S.A. e da Manacá Propriedades Agrícolas S.A. (em conjunto, as "Novas SPes" e, em conjunto com as SPes Radar, as "SPes"); (ii) a ratificação da nomeação da empresa Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade simples limitada com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/0-9 ("Empresa Avaliadora"), como empresa responsável pela avaliação do patrimônio líquido da Radar que será vertido para as SPes ("Patrimônio Líquido Radar"), incluindo a parcela que será incorporada pela Companhia ("Parcela Cindida") e pela elaboração do laudo de avaliação competente ("Laudo de Avaliação"); (iii) o Laudo de Avaliação; (iv) a incorporação da Parcela Cindida pela Companhia, conforme detalhado no Laudo de Avaliação, incluindo os imóveis melhores descritos e caracterizados no Anexo 2.2(C) do Protocolo de Cisão Parcial, a serem vertidos cada qual e individualmente considerados, para a Companhia ("Incorporação da Parcela Cindida"), com o consequente aumento do capital social da Companhia; (v) a alteração da forma de administração da Companhia, com a criação de Conselho de Administração; (vi) a reformulação e a consolidação do Estatuto Social da Companhia; (vii) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (viii) a ratificação da manutenção da Diretoria da Companhia; e (ix) a ratificação dos atos já praticados pela administração da Companhia, bem como a autorização para a prática dos demais atos necessários à efetivação das deliberações aprovadas na presente assembleia geral, incluindo, mas não se limitando, a Incorporação da Parcela Cindida. **Deliberações:** A única acionista da Companhia aprovou a lavratura desta ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme disposto no Artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404/76 ("ISA"). Na sequência, aprovou: (i) o Protocolo de Cisão Parcial, o qual foi elaborado em conformidade com os artigos 224 e 225 da ISA, cuja cópia integra a presente ata na forma do Anexo I; (ii) a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora, responsável pela avaliação do Patrimônio Líquido Radar e da Parcela Cindida e pela elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) o Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora, cuja cópia integra o Protocolo de Cisão Parcial, o qual foi elaborado pelo critério do valor contábil com base em balanço da Radar levantado em 30 de abril de 2021, e no âmbito do qual foi atribuído ao Patrimônio Líquido Radar o montante global de R\$ 1.640.670.603,50 (um bilhão, seiscentos e quarenta milhões, seiscentos e setenta mil, seiscentos e três reais e cinquenta centavos) e à Parcela Cindida o montante de R\$ 274.441.150,17 (duzentos e setenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta reais e dezessete centavos); (iv) a Incorporação da Parcela Cindida pela Companhia, na forma prevista no Laudo de Avaliação, com a consequente contribuição do montante de R\$ 274.441.150,17 (duzentos e setenta e quatro milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, cento e cinquenta reais e dezessete centavos) à Companhia, do qual (i) R\$ 141.774.189,17 (cento e quarenta e um milhões, setecentos e setenta e quatro mil cento e oitenta e nove reais e dezessete centavos) será alocado à conta de reserva de capital, e (ii) R\$ 132.666.961,00 (cento e trinta e dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais) será alocado à conta do capital social, mediante a emissão de 132.666.961 (cento e trinta e dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais) novas ações da Companhia das quais 79.600.151 (setenta e nove milhões, seiscentos mil, cento e cinquenta e uma) serão ações ordinárias e 53.066.810 (cinquenta e três milhões, sessenta e seis mil, oitocentas e dez) serão ações preferenciais. Nesse sentido, o capital social da Companhia passará dos atuais R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 132.667.061,00 (cento e trinta e dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, sessenta e um reais), dividido em 132.667.061 (cento e trinta e dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, sessenta e um) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 79.600.251 (setenta e nove milhões, seiscentos mil, duzentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, e 53.066.810 (cinquenta e três milhões, sessenta e seis mil, oitocentas e dez) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. As novas ações emitidas no âmbito do aumento de capital foram subscritas e integralizadas pelos atuais acionistas da Radar, quais sejam, Cosan S.A., Mansilla Participações Ltda. e Radar II Propriedades Agrícolas S.A., proporcionalmente à participação por eles detida na Radar mediante absorção da Parcela Cindida, incluindo os imóveis melhores descritos e caracterizados no Anexo 2.2(C) do Protocolo de Cisão Parcial,

a serem vertidos cada qual e individualmente considerados, para a Companhia, nos termos dos Boletins de Subscrição que constam como Anexo II à presente ata e conforme previsto no Protocolo de Cisão Parcial. Em decorrência do aumento de capital ora aprovado, o Artigo Quinto do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo Quinto** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 132.667.061,00 (cento e trinta e dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, sessenta e um reais), dividido em 132.667.061 (cento e trinta e dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, sessenta e um) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo (i) 79.600.251 (setenta e nove milhões, seiscentos mil, duzentas e cinquenta e uma) ações ordinárias e (ii) 53.066.810 (cinquenta e três milhões, sessenta e seis mil, oitocentas e dez) ações preferenciais."; (v) a alteração da forma de administração da Companhia, com a criação do Conselho de Administração, que será composto por 7 (sete) membros, todos eleitos, substituíveis e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição; (vi) a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do Anexo III; (vii) Aproveitaram a eleição dos seguintes membros para o Conselho de Administração da Companhia, para exercerem um mandato unificado de 2 (dois) anos: (a) **Rubens Ometto Silveira Mello**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.170.972-X, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF/ME sob nº 412.321.788-53, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, designado **Presidente do Conselho de Administração**; (b) **Burkhard Otto Cordes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 13.255.194-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF/ME sob nº 286.074.808-39, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, designado **Vice-Presidente do Conselho de Administração**; (c) **Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães**, brasileiro, casado, estatístico, portador da Cédula de Identidade RG nº 06.734.085-1, IFR/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 902.946.707-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 15º andar, CEP 04538-132; (d) **Ricardo Dell Aquila Mussa**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 16.301.746-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF/ME sob nº 260.400.178-05, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; (e) **Alvin Justin Ourso IV**, norte-americano, solteiro, administrador, portador do passaporte emitido pelo governo dos Estados Unidos da América, em 22 de outubro de 2010 sob o nº 472573738, inscrito no CPF/ME sob nº 060.953.337-17, residente e domiciliado nos Estados Unidos da América, com escritório em 8500 Andrew Carnegie Boulevard, 3º andar, Charlotte, NC 28262; (f) **Roger Martin Davies**, britânico, casado, administrador, portador do passaporte emitido pelo governo do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte, em 13 de outubro de 2002 sob o nº 532981457, residente e domiciliado nos Estados Unidos da América, com escritório em 2004 Fox Drive, Suite L, Champaign, IL, 61820; e (g) **Marc Christopher de Bree**, norte-americano, casado, portador do passaporte emitido pelos Estados Unidos da América em 09 de dezembro de 2015 sob o nº 537823763, residente e domiciliado nos Estados Unidos da América, com escritório na 8500 Andrew Carnegie Blvd, Charlotte, NC, 28262. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, pelo qual declararam cumprir todos os requisitos previstos no artigo 147 da ISA para sua investidura no cargo; (viii) Diante da alteração da forma de administração da Companhia e da reformulação do Estatuto Social da Companhia, decidem ratificar a manutenção da Diretoria eleita na Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de abril de 2021, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 233.073/21-8, em sessão de 20 de maio de 2021; e (ix) a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia e a autorização à prática de todos os demais atos necessários à efetivação das deliberações aprovadas na presente assembleia geral, incluindo, mas não se limitando, a formalização da Incorporação da Parcela Cindida. Sem prejuízo do disposto no item "(iv)" acima, a Companhia reconhece que a "perfectibilização" da versão de cada um dos imóveis indicados no Anexo 2.2(C) do Protocolo de Cisão Parcial para a Companhia, conforme indicado acima, será realizada para cada imóvel, de maneira individualmente considerada, mediante a averbação da Cisão Parcial em cada uma das matrículas de cada um dos imóveis perante os competentes Cartórios de Registro de Imóveis, para fins de sucessão na forma do artigo 234 da LSA, admitindo-se, portanto, a cindibilidade deste título para averbação da Cisão Parcial em separado em cada uma das matrículas de cada dos imóveis na hipótese em que não for possível averbar a Cisão Parcial em determinada matrícula de determinado imóvel, conforme manifestação de vontade da Companhia substanciada neste instrumento. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, conferida e aprovada, por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, tendo sido assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; Secretária: Débora Ferreira. **Acionista:** Cosan S.A. - por Maria Rita de Carvalho Drummond e Luis Henrique Guimarães. Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio. São Paulo, 31 de maio de 2021. **Débora Ferreira** - Secretária. JUCESP nº 462.860/21-8 em 23/09/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Crédito rural com juros controlados no Brasil avança 32% em 21/22 antes de suspensão



A contratação de crédito rural com juros controlados no âmbito do governamental Plano Safra 2021/22 acumulou alta de 32% de julho de 2021 a janeiro deste ano, para 117,8 bilhões de reais, informou o Ministério da Agricultura brasileiro nesta terça-feira.

O montante das chamadas "fontes controladas" representa a maior parte do volume total das contratações de crédito rural do plano no período, de 174 bilhões de reais (+31%), que incluem 56,24 bilhões de "não controlados", ou juros livres, com alta de 28% de julho a janeiro.

O forte crescimento do crédito, com o país planejando para colher uma safra recorde de grãos em meio a preços favoráveis aos agricultores, ocorre antes de uma suspensão na contratação de empréstimos a juros subsidiados, com a alta da taxa Selic colaborando para esgotar os recursos, afirmou o Ministério da Economia na véspera.

O Ministério da Agricultura afirmou nesta terça-feira, por sua vez, que as operações com esses recursos foram suspensas no período de 7 a 28 de fevereiro, "devido à insuficiência de dotações orçamentárias para pagamentos de equalização de taxas de juros", decorrente da elevação da Selic e do IPCA.

Do total de 90,8 bilhões de reais de recursos equalizáveis para a safra 2021/22, o saldo disponível no final de janeiro era de 27,5 bilhões de reais para todas as finalidades, acrescentou o ministério.

Cielo (CIEL3) celebra novo contrato de prestação de serviços com Alelo



A Cielo (CIEL3) informou nesta terça-feira (8) que assinou novo contrato de prestação de serviços com Alelo.

Desde 2007 a Cielo possui contrato vigente de prestação de serviços para a Alelo, que prevê como objetos principais: a prestação de serviços de rede – que compreende a captura e transmissão de transações de pagamento realizadas com os cartões Alelo, de forma que sejam aceitos nas soluções de captura da Cielo; e processamento de transações.

A partir do desenvolvimento de sua plataforma própria, em 2020, a Alelo tem gradualmente internalizado o processamento de suas transações, e consequentemente vem reduzindo o uso do serviço que lhe é prestado pela Cielo. Estima-se que o processo de migração seja finalizado no primeiro trimestre de 2022.

À medida em que os clientes da Alelo são migrados para sua plataforma de processamento, os serviços de rede relativos a suas transações continuam a ser prestados pela Cielo, no contexto

do novo contrato, enquanto são descontinuados os serviços de processamento. A título de referência, o componente do serviço relacionado ao processamento de transações proporcionou à Cielo receitas brutas de R\$ 31 milhões em 2020 e R\$ 14 milhões em 2021. Para 2022 estima-se apenas um montante residual.

O novo contrato reflete essa nova configuração da relação entre as partes, e disciplina a prestação dos serviços de rede, para os quais a Cielo estima receitas brutas anuais da ordem de R\$ 37 milhões.

Infomoney

IstoéDinheiro

Nova Santa Bárbara Agrícola S.A.

CNPJ/ME nº 10.620.088/0001-06 NIRE 35.300.365.224

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 3º de Novembro de 2021

Data, Hora e Local: Em 3º de novembro de 2021, às 10:30 horas, de forma exclusivamente digital, por meio de plataforma eletrônica. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Nova Santa Bárbara Agrícola S.A. ("Companhia"), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia. **Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas da Companhia representando a totalidade do seu capital social. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello, Secretária: Débora Ferreira. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a reformulação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Foi aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a reformulação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a redação constante do **Anexo I. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, conferida e aprovada, por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, tendo sido assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; Secretária: Débora Ferreira; Acionista: Cosan S.A. – por Maria Rita de Carvalho Drummond e Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães; Mansilla Participações Ltda. – por Henrique Americano Carvalho de Freitas; e Radar II Propriedades Agrícolas S.A. – por Henrique Americano Carvalho de Freitas e Débora Ferreira. Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio. 3º de novembro de 2021. **Débora Ferreira** – Secretária. **Assinatura Digital** – Assinado por: Débora Ferreira: 14928204824. CPF: 14928204824. Data/Hora da Assinatura: 03/11/2021 | 07:02:56 PDT. ICP BRASIL 22FE6B26D5F74106B20B52B98AA9934C.

Anexo I – (à ata da Assembleia Geral Extraordinária da Nova Santa Bárbara Agrícola S.A. realizada em 3º de novembro de 2021). **Estatuto Social da Nova Santa Bárbara Agrícola S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º** - A NOVA SANTA BÁRBARA AGRÍCOLA S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima fechada que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, a "Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem a sua sede localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 2º andar, sala 09, CEP 04543-011. A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir e/ou fechar filiais, agências, escritórios, armazéns, estabelecimentos ou outras premissas, em qualquer local no Brasil ou no exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: **a)** o investimento, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, em propriedades rurais (conforme definido no artigo 4, inciso I da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964) localizadas no Brasil ou outros imóveis com potencial para produzir produtos agrícolas ou florestas, consistentes com a linha de negócios e diretrizes operacionais da Companhia, por meio da compra, financiamento, arrendamento, administração, operação e venda de tais imóveis ("Operações Permitidas"); **b)** os investimentos devem respeitar as seguintes diretrizes: (i) devem ser alocados em diferentes categorias de propriedades agrícolas, incluindo, mas não se limitando a, cana-de-açúcar, soja, algodão e eucalipto, e (ii) cumprir qualquer outro requisito para o investimento, pela Companhia, em propriedades agrícolas determinadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, conforme o caso, tais como, mas não se limitando, à aquisição de imóveis localizados no Brasil suficientemente distantes das fronteiras nacionais, de forma a evitar a aplicação de regras ou leis aplicáveis ao domínio de propriedades imobiliárias por estrangeiros ("Diretrizes de Investimento"); **c)** a exploração de atividades agrícolas, pecuárias e florestais de qualquer espécie e natureza e a prestação de serviços direta ou indiretamente relacionados a tais atividades; **d)** a prestação de serviços de assessoria técnica na exploração de atividades agrícolas, pecuárias e florestais de qualquer espécie e natureza, bem como o planejamento, desenvolvimento e a exploração de propriedades rurais, incluindo a identificação e a avaliação de imóveis destinados a tais atividades; **e)** a intermediação de operações imobiliárias de qualquer natureza; **f)** a administração de bens da Companhia e de suas subsidiárias; **g)** a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, relacionadas direta ou indiretamente ao objeto social da Companhia aqui descrito; **h)** a importação e a exportação de produtos e insumos agrícolas relacionados à agricultura e à pecuária. **Artigo 4º** - A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 32.336.994,00 (trinta e dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais), dividido em 32.336.994 (trinta e dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º** - As ações conferem ao seu titular os seguintes direitos: **a)** votar em quaisquer matérias que os acionistas possuam direito de voto de acordo com a Lei das S.A. ou outras leis aplicáveis; cada ação garante ao seu titular 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais; **b)** receber o saldo remanescente dos Lucros Distribuíveis (conforme definido no Artigo 28 abaixo) distribuídos e pagos pela Companhia, na mesma proporção do capital social detido por cada um dos acionistas no capital social total da Companhia; e **c)** quaisquer outros direitos e obrigações atribuídos aos titulares de ações ordinárias de acordo com a Lei das S.A. ou outras leis aplicáveis. **Artigo 7º** - O capital social poderá ser aumentado mediante aprovação da Assembleia Geral, como Decisão Relevante dos Acionistas (conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 10 abaixo), com a emissão de novas ações. **Artigo 8º** - A Companhia não está permitida a emitir partes beneficiárias. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 9º** - As assembleias dos acionistas da Companhia (as "Assembleias Gerais") serão anuais (ordinária) ou especiais (extraordinária). Os acionistas reconhecem que 1 (uma) Assembleia Geral ordinária será realizada anualmente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social para a discussão, votação e aprovação das matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A. ("Assembleia Geral Ordinária"). Adicionalmente, Assembleias Gerais extraordinárias poderão ser realizadas sempre e na medida em que os negócios da Companhia exijam ("Assembleia Geral Extraordinária"). **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Conselho de Administração, por qualquer diretor ou por qualquer acionista votante, de acordo com o previsto no artigo 123 da Lei das S.A. **Parágrafo Segundo** - As Assembleias Gerais serão presididas por um presidente, que será auxiliado por um secretário, ambos escolhidos pela maioria dos acionistas presentes. **Parágrafo Terceiro** - A participação dos acionistas nas Assembleias Gerais por procurador, constitui, em conformidade com a Lei das S.A., a presença de tal acionista em referida Assembleia Geral. **Parágrafo Quarto** - Sendo devidamente cumpridas as disposições legais aplicáveis, as Assembleias Gerais serão convocadas por meio de editais de convocação escritos e entregues a cada acionista da Companhia pelo menos 8 (oito) dias úteis antes da data marcada para a realização de cada Assembleia Geral, devendo conter informações sobre o local, data, hora e a ordem do dia, assim como toda a documentação de apoio necessária. **Parágrafo Quinto** - Salvo acordo em contrário pelos acionistas, as Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia. Não obstante o acima mencionado, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou equipamento de comunicação similar, desde que (i) todas as pessoas participantes da assembleia possam ouvir umas às outras no momento da assembleia; e (ii) o acionista participante da assembleia por meio de teleconferência seja representado por um procurador presente no local de realização da Assembleia Geral. Para evitar qualquer dúvida, os acionistas concordam que a participação na Assembleia Geral através de teleconferência, videoconferência ou equipamento de comunicação similar, de acordo com o previsto acima, só constituirá presença em tal assembleia caso o acionista em questão possua um procurador devidamente constituído presente na assembleia. Se todos os participantes estiverem participando por teleconferência ou equipamento de comunicação similar, a assembleia será considerada como realizada na sede da Companhia. **Parágrafo Sexto** - As Assembleias Gerais apenas poderão ocorrer com a presença dos acionistas titulares de 100% das ações ordinárias, tanto em primeira quanto em segunda convocação, considerando o previsto na segunda parte do Parágrafo Quinto acima. **Artigo 10** - Com exceção das matérias previstas como Decisões Relevantes dos Acionistas (conforme definido no Parágrafo Único abaixo), as matérias submetidas às Assembleias Gerais serão aprovadas pelo voto favorável dos acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia. **Parágrafo Único** - Decisões dos acionistas com relação às seguintes matérias (coletivamente, as "Decisões Relevantes dos Acionistas"), exigirão o voto afirmativo dos acionistas representando ao menos 85% do capital votante da Companhia: **a)** qualquer alteração ou modificação do Estatuto Social da Companhia, incluindo para a criação de novos tipos e classes de ações; **b)** na hipótese de rescisão de contratos para a gestão de quaisquer investimentos em ativos agrícolas no Brasil ("Investimento") que estejam em vigor, a celebração de qualquer contrato com escopo equivalente ou similar; **c)** qualquer distribuição de lucros em excesso ou em valor menor que os montantes permitidos nos termos do Acordo de Acionistas; **d)** a apresentação voluntária de uma petição de dissolução ou liquidação ou qualquer pedido de falência ou recuperação judicial pela Companhia; **e)** qualquer aditamento, alteração, diluição ou mudança nos direitos e aspectos das ações da Companhia; **f)** qualquer incorporação, fusão ou cisão que envolva a Companhia, exceto se entre a Companhia e suas subsidiárias; **g)** qualquer aumento do capital autorizado da Companhia; **h)** a entrada no segmento ou condução de qualquer linha de negócios que não as das Operações Permitidas; **i)** qualquer alteração no número de membros do Conselho de Administração da Companhia; e **j)** qualquer autorização para que a Companhia realize as seguintes atividades: (i) corretagem em operações envolvendo quaisquer tipos de propriedades, (ii) prestação de serviços de consultoria técnica com relação a atividades agrícolas, gado e floresta, de qualquer tipo ou natureza, e relacionados a planejamento, melhorias e desenvolvimento de atividades em relação a propriedades rurais, incluindo a identificação e avaliação de propriedades destinadas a tais atividades, (iii) desenvolvimento de atividades agrícolas, gado e floresta, de qualquer tipo ou natureza, e prestação de serviços direta ou indiretamente relacionados, ou (iv) importação ou exportação de produtos agrícolas e matérias-primas relacionados a atividades agrícolas e gado. **Artigo 11** - O exercício do direito de voto dos acionistas em quaisquer das Assembleias Gerais em violação ao presente Estatuto Social será nulo e inválido em relação à Companhia, os acionistas e quaisquer terceiros. **Parágrafo Único** - O presidente da respectiva Assembleia Geral não deverá computar quaisquer votos que infringirem este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas (conforme definido no Artigo 30 abaixo). **Capítulo IV - Administração - Artigo 12** - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração ("Conselho de Administração") e pela diretoria ("Diretoria"), nos termos deste Estatuto Social, da Lei das S.A. e das demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 13** - Os membros do Conselho de Administração e os diretores da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse, que deverá ser lavrado nos livros societários da Companhia, nos termos do artigo 149 da Lei das S.A. **Artigo 14** - A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração global ou individual dos membros do Conselho de Administração e dos diretores da Companhia. Se estabelecido valor global, a remuneração a ser paga para cada membro da administração da Companhia será alocada conforme deliberação do Conselho de Administração. **Artigo 15** - A menos que de outra forma determinado pela Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os diretores da Companhia deverão permanecer em seus cargos até que seu substituto tome posse. **Capítulo V - Conselho de Administração - Artigo 16** - A menos que de outra forma aprovado em Assembleia Geral como Decisão Relevante dos Acionistas, o Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros (cada um deles um "Conselheiro"), todos eleitos, substituídos e destituídos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração deverá ter 1 (um) Presidente, nomeado pela Assembleia Geral dentre os membros eleitos do Conselho de Administração nos termos do Artigo 17. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar. **Parágrafo Segundo** - Havendo vacância no Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição aberta. Para os fins deste Parágrafo Segundo, será considerada vacância a morte, incapacidade permanente, renúncia do conselheiro, demissão do cargo ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas. **Artigo 17** - O Conselho de Administração se reunirá pelo menos trimestralmente. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração demandarão a presença da maioria dos Conselheiros (ou da maioria dos Conselheiros não impedidos ou da maioria dos cargos do Conselho de Administração não vagos caso algum Conselheiro estiver impedido nos termos da Lei das S.A. de participar de alguma decisão da respectiva reunião ou se alguma cadeira do Conselho de Administração estiver vaga, conforme aplicável). **Parágrafo Segundo** - O Conselheiro será considerado presente para efeitos de quórum e voto se tal Conselheiro participar de determinada reunião por teleconferência, videoconferência ou equipamento de comunicação semelhante, independentemente da localização física de tal Conselheiro

também será considerado presente para efeitos de quórum e voto se representado por outro Conselheiro por meio de procuração, desde que, contudo, o voto proferido em nome do Conselheiro representado esteja contemplado, por escrito, na respectiva procuração. Caso um Conselheiro que participar da reunião por meios eletrônicos for desconectado devido a interrupções nos serviços de comunicações, a reunião será interrompida até que, o que antes ocorrer (i) seja reestabelecido o serviço de comunicação; ou (ii) o Conselheiro compareça à reunião pessoalmente. **Parágrafo Terceiro** - As decisões ou resoluções do Conselho de Administração devem ser registradas no respectivo livro societário. **Artigo 18** - Salvo se acordado em sentido contrário por todos os Conselheiros, as convocações de todas as reuniões ou adiamento de reuniões do Conselho de Administração serão entregues a cada Conselheiro com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência no endereço periodicamente informado à Companhia pelos Conselheiros. **Parágrafo Único** - Independentemente das formalidades previstas no Artigo 17 e neste Artigo 18, nas reuniões em que estejam presentes todos os Conselheiros, serão consideradas regularmente convocadas. **Artigo 19** - Exceto para as Decisões Relevantes do Conselho (conforme definido no Artigo 20 abaixo), todas as decisões do Conselho de Administração deverão ser tomadas pela maioria dos Conselheiros presentes na reunião. **Artigo 20** - Salvo disposição em contrário prevista no Plano Operacional Anual aprovado ou no Orçamento Anual aprovado (conforme definido no Artigo 21 abaixo), as decisões do Conselho de Administração com relação às seguintes matérias exigirão o voto afirmativo de pelo menos 5 (cinco) Conselheiros (cada, uma "Decisão Relevante do Conselho") ou, se qualquer conselheiro estiver impedido pela Lei das S.A. de participar de tal decisão ou se qualquer cargo do Conselho de Administração estiver vago, um determinado número inferior, que seja igual a (A) 5 (cinco) menos (B) o número de Conselheiros impedidos e/ou cargos vagos, conforme aplicável. **a)** a nomeação e destituição de qualquer Diretor da Companhia que não observe os critérios estabelecidos no Acordo de Acionistas; **b)** a aprovação de um Orçamento Anual e/ou de um Plano Operacional Anual submetido pelos Diretores que desvie materialmente do Orçamento Anual e/ou Plano Operacional Anual anterior ou das práticas passadas da Companhia; **c)** a nomeação e destituição dos auditores independentes da Companhia, exceto conforme disposto no Acordo de Acionistas; **d)** qualquer empréstimo ou financiamento pela Companhia, com exceção de financiamentos que envolvam um saldo em aberto anual, em operação individual ou operações sucessivas, até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e necessários para as operações do dia-a-dia da Companhia, incluindo contas a pagar e capital de giro; **e)** qualquer extensão ou modificação dos termos de qualquer empréstimo ou financiamento previamente aprovado como uma Decisão Relevante do Conselho; **f)** qualquer aquisição ou venda de imóveis ou outros ativos, exceto se observados os critérios estabelecidos no Acordo de Acionistas; **g)** qualquer garantia pessoal ou indenização de qualquer natureza pela Companhia, exceto no contexto de qualquer empréstimo, financiamento, aquisição ou venda de propriedades, transação ou acordo permitido ou aprovado nos termos deste Estatuto Social e necessário para as operações do dia-a-dia da Companhia, incluindo contas a pagar e capital de giro; **h)** celebrar quaisquer contratos de locação (a) não previstos no Orçamento Anual nem no Plano Operacional Anual, (b) cujos termos e condições sejam substancialmente distintos dos termos e condições aplicáveis aos demais contratos de locação celebrados pela Companhia, ou (c) que não sejam celebrados no curso normal dos negócios da Companhia; **i)** qualquer transação ou contrato, incluindo qualquer contrato de locação, celebrado entre a Companhia e (i) qualquer de seus acionistas ou afiliadas de acionistas (ii) qualquer pessoa que possua, ou uma afiliada de tal pessoa que possua relação comercial contínua com qualquer dos acionistas da Companhia ou de afiliadas dos acionistas (incluindo, sem limitação, se essa pessoa ou sua afiliada contrata ou tenha contratado um acionista ou sua afiliada para o transporte, armazenamento ou outros serviços de logística), observado o disposto no Acordo de Acionistas; **j)** a determinação da remuneração fixa e variável dos administradores e Diretores da Companhia de acordo com as decisões da Assembleia Geral; **k)** qualquer despesa no âmbito do Orçamento Anual aprovado que exceda o referido item pelo menor valor entre (i) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); ou (ii) valor igual a 5% (cinco por cento) do Orçamento Anual; **l)** qualquer desvio material do Plano Operacional Anual aprovado; **m)** o uso de qualquer operação de hedge que não seja vendas a prazo de produção esperada das propriedades agrícolas detidas e/ou operadas pela Companhia; e **n)** qualquer investimento que não corresponda aos critérios de investimento ou que exceda o valor do investimento alocado para qualquer categoria de propriedades agrícolas, conforme as políticas de investimento da Companhia. **Parágrafo Único** - Os valores contemplados neste Artigo 20 devem ser ajustados de acordo com a inflação, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (o "Índice"). **Artigo 21** - Durante os últimos 3 (três) meses antes do início de cada ano fiscal, os diretores deverão preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, como uma Decisão Relevante do Conselho, um orçamento detalhado de receitas e despesas projetadas para o ano fiscal subsequente, com todo detalhamento necessário e respectivos dados de apoio solicitados pelo Conselho de Administração (o "Orçamento Anual"). Uma vez que o Orçamento Anual seja aprovado, os diretores deverão incluir em tal documento e submeter à aprovação do Conselho de Administração informações detalhadas sobre propostas para a aquisição e venda de imóveis agrícolas no ano fiscal em questão, novas locações, renovações de aluguéis e rescisão de contratos em vigor, que deverão conter o plano específico para a aquisição e venda de propriedades com o objeto de otimizar a rentabilidade do portfólio (com o Orçamento Anual, o "Plano Operacional Anual"). Cada Orçamento Anual e Plano Operacional Anual deve distinguir entre despesas gerais, despesas específicas de propriedades agrícolas e outras despesas. **Parágrafo Primeiro** - Caso o Conselho de Administração não aprove o Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual apresentado pelos diretores, os diretores deverão atuar nos termos do Orçamento Anual ou do Plano Operacional Anual do ano fiscal anterior, ajustado para refletir as obrigações contratuais não discricionárias da Companhia para o próximo ano fiscal, além de outras mudanças oriundas do passar do tempo ou da ocorrência de eventos que estejam fora do controle dos diretores, até que o Conselho de Administração aprove um novo Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual, conforme o caso. **Parágrafo Segundo** - Caso o Conselho de Administração rejeite o Orçamento Anual ou um Plano de Orçamento Anual, o Conselho de Administração deverá notificar os diretores, por escrito acerca das razões para a reprovação, e os diretores terão 15 (quinze) dias para rever o Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual, conforme o caso, para responder às considerações do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro** - Uma vez aprovado pelo Conselho de Administração, os diretores não realizarão alterações ou modificações no Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual aprovados, assim como não desviarão da execução do Orçamento Anual ou do Plano Operacional Anual aprovados. **Capítulo VI - Diretoria - Artigo 22** - A Diretoria tem poderes de administração e gestão dos negócios e ainda para a prática de todos os atos necessários para a condução do dia-a-dia da Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, respeitando as matérias que estão sujeitas à aprovação tanto da Assembleia Geral quanto do Conselho de Administração, de acordo com o previsto neste Estatuto Social, na Lei das S.A. e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 23** - A Diretoria é composta de 4 (quatro) Diretores (cada um deles um "Diretor"), que serão eleitos, substituídos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - Dentre os Diretores eleitos, 1 (um) será designado Diretor Presidente da Companhia e os demais serão Diretores sem designação específica. **Parágrafo Segundo** - Havendo vacância na Diretoria, uma reunião do Conselho de Administração será convocada imediatamente para preenchimento do cargo vago. Para os fins deste Parágrafo Segundo, será considerada vacância a morte, incapacidade permanente, renúncia por um diretor, demissão do cargo ou ausência injustificada por mais de 120 dias consecutivos. **Artigo 24** - Observado o disposto no Estatuto Social, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de: **a)** 2 (dois) Diretores, **b)** 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou **c)** 2 (dois) procuradores com poderes específicos conferidos na forma do Parágrafo Primeiro abaixo. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia pode constituir e desconstituir procuradores, devendo o respectivo instrumento ser assinado por 2 (dois) Diretores. As procurações deverão conter poderes específicos e terão prazo de validade limitada a, no máximo, 01 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou procedimentos arbitrais. **Parágrafo Segundo** - Ações que, de acordo com este Estatuto Social, demandarem autorização por parte de Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, somente serão válidas se esta condição for preenchida. **Capítulo VII - Conselho Fiscal - Artigo 25** - O Conselho Fiscal da Companhia será composto de 3 (três) membros efetivos e um igual número de suplentes, de acordo com os termos, condições e responsabilidades determinadas na legislação aplicável. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal não funcionará de forma permanente e será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com a Lei das S.A. e as demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Parágrafo Segundo** - A posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada à entrega de termo de posse e preenchimento das disposições legais aplicáveis. **Capítulo VIII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros - Artigo 26** - O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela lei. **Artigo 27** - Os lucros apurados em cada exercício terão a destinação atribuída pela Assembleia Geral, de acordo com este Estatuto Social e conforme recomendação do Conselho de Administração, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as reservas legais determinadas pela Lei das S.A. **Artigo 28** - Mediante determinação da Diretoria, que deverá ocorrer no mínimo trimestralmente, de que a Companhia retenha lucros superiores à soma de (i) todos os valores a serem retidos conforme exigido pela Lei das S.A. mais (ii) todos os valores a serem retidos de acordo com o Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual aprovados de acordo com este Estatuto Social, os diretores devem entregar notificação por escrito aos acionistas com a respectiva proposta especificando os valores de lucros gerados pela Companhia durante determinado período, conforme as demonstrações financeiras da Companhia, que excedam (a) todos os valores a serem retidos conforme exigido pela Lei das S.A. mais (b) todos os valores a serem retidos de acordo com o Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual aprovados (os "Lucros Distribuíveis"), baseado nos balanços intermediários da Companhia especialmente preparados para este fim. 15 (quinze) dias após a entrega da referida notificação, a Companhia deverá distribuir os Lucros Distribuíveis aos acionistas, nos termos previstos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, exceto caso a Companhia ou o Conselho de Administração tenham proposto aos acionistas e os acionistas tenham decidido, como uma Decisão Relevante dos Acionistas, reter toda e quaisquer partes dos Lucros Distribuíveis. **Capítulo IX - Liquidação - Artigo 29** - A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos na legislação aplicável. A Assembleia Geral por uma Decisão Relevante dos Acionistas poderá estabelecer a forma de liquidação, indicar o liquidante ou liquidantes e aprovar a sua remuneração e, mediante requerimento da maioria do capital social votante da Companhia, solicitar a instalação do Conselho Fiscal durante o período de liquidação, elegendo os seus membros e aprovando as respectivas remunerações. **Capítulo X - Acordo de Acionistas - Artigo 30** - A Companhia deve observar e aplicar os termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia, datado de 3º de novembro de 2021 (conforme alterado e consolidado, o "Acordo de Acionistas"), registrado de acordo com o previsto no artigo 118 da Lei das S.A., e o presidente das Assembleias Gerais e o das reuniões do Conselho de Administração não devem computar os votos proferidos em violação às previsões do Acordo de Acionistas. **Capítulo XI - Disposições Gerais - Artigo 31** - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. **Capítulo XII - Lei Aplicável e Resolução de Conflitos - Artigo 32** - Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com a lei do Brasil, independentemente de qualquer conflito de leis. **Artigo 33** - Os acionistas acordam que na hipótese de disputa ou controvérsia havida entre os acionistas em decorrência do presente Estatuto Social ou a ele relacionada, não sendo tal evento dirimido amigavelmente e de boa-fé entre os acionistas envolvidos, a disputa ou controvérsia em questão será submetida para decisão final por arbitragem. **Parágrafo Primeiro** - Qualquer procedimento de arbitragem será conduzido de acordo com as Normas de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (as "Regras") e a "Câmara de Arbitragem" e observados ainda os termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, (conforme alterada, a "Lei de Arbitragem"). Arbitragem deliberará e decidirá com base nas leis materiais do Brasil, desconsiderando os princípios de conflitos de leis. **Parágrafo Segundo** - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, todos os quais serão indicados pela Câmara de Arbitragem, ficando todavia facultado a qualquer das partes envolvida em tal arbitragem vetar 1 (um) árbitro indicado pela Câmara de Arbitragem, a qual promoverá então a substituição do(s) árbitro(s) vetado(s). **Parágrafo Terceiro** - O processo arbitral será conduzido na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e os procedimentos serão conduzidos em inglês, sendo que provas podem ser produzidas em português sem a necessidade

de tradução. A sentença arbitral será redigida em inglês e será final, irrecorrível e vinculativa aos acionistas, sendo vedado aos árbitros decidir com base na equidade. **Parágrafo Quarto** - A arbitragem, assim como seus elementos, incluindo mas não se limitando às alegações escritas, declarações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral serão confidenciais, e só deverão ser reveladas ao tribunal arbitral, às partes, seus representantes e quaisquer pessoas necessárias à arbitragem. A confidencialidade deverá ser respeitada, exceto se (i) a divulgação for requerida por lei ou por decisão judicial ou administrativa, bem como (ii) para instruir medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem, incluindo requerimentos para medidas provisórias e/ou urgentes do judiciário. **Parágrafo Quinto** - A sentença arbitral decidirá acerca da alocação dos custos, inclusive os custos administrativos da Câmara de Arbitragem, honorários de árbitros e especialistas, conforme aplicável, bem como honorários advocatícios incorridos, de forma razoável, alocado na proporção que o Tribunal Arbitral vier a determinar à parte derrotada. **Parágrafo Sexto** - A arbitragem constitui o único e exclusivo mecanismo de resolução de quaisquer disputas, demandas ou controvérsias sob o presente Estatuto Social e a sentença arbitral será final, definitiva e vinculativa, observadas as disposições contidas na Lei de Arbitragem. **Parágrafo Sétimo** - Antes da instituição do tribunal arbitral, qualquer das partes poderá recorrer à justiça comum para a obtenção de medidas de urgência. Após instituído o tribunal arbitral, as medidas

de natureza liminar ou cautelar serão solicitadas diretamente ao tribunal arbitral, que poderá manter, revogar ou modificar as medidas outorgadas pela justiça comum. **Parágrafo Oitavo** - Não obstante o disposto acima com relação à arbitragem, os acionistas neste ato submetem-se à competência dos tribunais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, (i) para obtenção de medidas liminares, antes de instituída a arbitragem, (ii) para execução de sentença arbitral relacionada ao presente Estatuto Social ou dele decorrente, ou (iii) para execução desta cláusula arbitral, conforme venha a ser solicitado por qualquer acionista ou terceiro, as quais desde já reconhecem a competência exclusiva dos referidos tribunais para analisar ou deliberar a respeito de todas as demandas relacionadas às ações ou processos acima. **Parágrafo Nono** - Antes da assinatura dos termos de referência ou antes da aprovação pela Câmara de Arbitragem, a Câmara de Arbitragem poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos, conforme previsto nas Regras. Após a assinatura do termo de referência ou após a aprovação pela Câmara de Arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos com base neste instrumento firmado entre as partes caso (i) tal procedimento seja relacionado ao mesmo relacionamento jurídico; (ii) os acordos de arbitragem sejam compatíveis; e (iii) a consolidação não causará prejuízo para nenhuma das partes da arbitragem. A jurisdição para consolidar deve ser concedida ao primeiro tribunal arbitral constituído, e a sua decisão deverá ser final e vinculativa aos acionistas.

Nova Santa Bárbara Agrícola S.A.

CNPJ/ME nº 10.620.088/0001-06 - NIRE 35.300.365.224

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 19 de Outubro de 2021
Data, Hora e Local: Aos 19 de outubro de 2021, às 10:30 horas, de forma exclusivamente digital, por meio de plataforma eletrônica. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Nova Santa Bárbara Agrícola S.A. ("Companhia"), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia. **Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas da Companhia representando a totalidade do seu capital social. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello, Secretária: Débora Ferreira. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a conversão da totalidade das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias; (ii) a exclusão da alínea "I" do parágrafo único do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a reformulação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações acima. **Deliberações:** Foram aprovadas as seguintes matérias, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (i) conversão da totalidade das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias, na proporção de 1:1, a saber, 12.934.794 (doze milhões, novecentos e trinta e quatro mil, setecentas e noventa e quatro) ações preferenciais, as quais passam a corresponder a 12.934.794 (doze milhões, novecentos e trinta e quatro mil, setecentas e noventa e quatro) ações ordinárias, sendo (i) 10.722.944 (dez milhões, setecentos e vinte e dois mil, novecentas e quarenta e quatro) ações de titularidade da Mansilla Participações Ltda. (CNPJ/ME nº 09.905.487/0001-08), e (ii) 2.211.850 (dois milhões, duzentos e onze mil, oitocentas e cinquenta) ações de titularidade da Radar II Propriedades Agrícolas S.A. (CNPJ/ME nº 15.322.630/0001-50). Em decorrência da conversão ora aprovada, o **caput** do Artigo Quinto do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 32.336.994,00 (trinta e dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais), dividido em 32.336.994 (trinta e dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e quatro) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal."; e (ii) exclusão da alínea "I" do parágrafo único do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia. Em decorrência da alteração ora aprovada, o Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 10** - Com exceção das matérias previstas como Decisões Relevantes dos Acionistas (conforme definido no Parágrafo Único abaixo), as matérias submetidas às Assembleias Gerais serão aprovadas pelo voto favorável dos acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia. Parágrafo Único - Decisões dos acionistas com relação às seguintes matérias (coletivamente, as "Decisões Relevantes dos Acionistas"), exigirão o voto afirmativo dos acionistas representando ao menos 85% do capital votante da Companhia. **a)** a criação, financiamento, refinanciamento, venda ou alienação, pela Companhia, de quaisquer investimentos em ativos agrícolas em todo o Brasil (o "Investimento"); **b)** a contratação, alteração ou rescisão de qualquer contrato para a gestão de qualquer Investimento e/ou outros ativos da Companhia; **c)** qualquer alteração ou modificação do Estatuto Social da Companhia; **d)** qualquer distribuição de lucros em excesso ou em valor menor que os montantes permitidos como Lucros Distribuíveis; **e)** a apresentação voluntária de uma petição de dissolução ou liquidação ou qualquer pedido de falência ou recuperação judicial pela Companhia; **f)** qualquer incorporação, fusão ou cisão que envolva a Companhia; **g)** qualquer aumento do capital social da Companhia; **h)** a entrada no segmento ou condução de qualquer linha de negócios que não as das Operações Permitidas; **i)** qualquer alteração no tamanho do Conselho de Administração da Companhia; e **j)** qualquer decisão de investimento relevante que o Conselho de Administração decida submeter à aprovação da Assembleia Geral; **k)** qualquer alteração ou cancelamento do montante alocado à "reserva de capital" dentro das contas do patrimônio líquido nos livros contábeis da Companhia." (iii) a reformulação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações acima, bem como sua consolidação, o qual passará a vigorar com a redação constante do **Anexo I. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, conferida e aprovada, por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, tendo sido assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; Secretária: Débora Ferreira; Acionista: Cosan S.A. - por Maria Rita de Carvalho Drummond e Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães; Mansilla Participações Ltda. - por Henrique Americano Carvalho de Freitas; e Radar II Propriedades Agrícolas S.A. - por Henrique Americano Carvalho de Freitas e Débora Ferreira. Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio. 19 de outubro de 2021. **Débora Ferreira** - Secretária. **Assinatura Digital** - Assinado por: Débora Ferreira: 14928204824. CPF: 14928204824. Data/Hora da Assinatura: 20/10/2021 | 13:19:13 PDT. ICP BRASIL 22FE6B26D5F74106B20B52B98AA9934C.

Nova Amaralina S.A. Propriedades Agrícolas

CNPJ/ME nº 10.595.805/0001-89 - NIRE 35.300.364.821

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 19 de Outubro de 2021
Data, Hora e Local: Aos 19 de outubro de 2021, às 10:30 horas, de forma exclusivamente digital, por meio de plataforma eletrônica. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Nova Amaralina S.A. Propriedades Agrícolas ("Companhia"), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia. **Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas da Companhia representando a totalidade do seu capital social. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello, Secretária: Débora Ferreira. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a conversão da totalidade das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias; (ii) a exclusão da alínea "I" do parágrafo único do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a reformulação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações acima. **Deliberações:** Foram aprovadas as seguintes matérias, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (i) conversão da totalidade das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias, na proporção de 1:1, a saber, 12.241.260 (doze milhões, duzentos e quarenta e um mil, duzentas e sessenta) ações preferenciais, as quais passam a corresponder a 12.241.260 (doze milhões, duzentos e quarenta e um mil, duzentas e sessenta) ações ordinárias, sendo (i) 10.148.005 (dez milhões, cento e quarenta e oito mil e cinco) ações de titularidade da Mansilla Participações Ltda. (CNPJ/ME nº 09.905.487/0001-08), e (ii) 2.093.255 (dois milhões, noventa e três mil, duzentas e cinquenta e cinco) ações de titularidade da Radar II Propriedades Agrícolas S.A. (CNPJ/ME nº 15.322.630/0001-50). Em decorrência da conversão ora aprovada, o **caput** do Artigo Quinto do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 25.949.726,91 (vinte e cinco milhões, novecentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos reais), dividido em 30.603.159 (trinta milhões, seiscentos e três mil, cento e cinquenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal."; e (ii) exclusão da alínea "I" do parágrafo único do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia. Em decorrência da alteração ora aprovada, o Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: **"Artigo 10** - Com exceção das matérias previstas como Decisões Relevantes dos Acionistas (conforme definido no Parágrafo Único abaixo), as matérias submetidas às Assembleias Gerais serão aprovadas pelo voto favorável dos acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia. Parágrafo Único - Decisões dos acionistas com relação às seguintes matérias (coletivamente, as "Decisões Relevantes dos Acionistas"), exigirão o voto afirmativo dos acionistas representando ao menos 85% do capital votante da Companhia. **a)** a criação, financiamento, refinanciamento, venda ou alienação, pela Companhia, de quaisquer investimentos em ativos agrícolas em todo o Brasil (o "Investimento"); **b)** a contratação, alteração ou rescisão de qualquer contrato para a gestão de qualquer Investimento e/ou outros ativos da Companhia; **c)** qualquer alteração ou modificação do Estatuto Social da Companhia; **d)** qualquer distribuição de lucros em excesso ou em valor menor que os montantes permitidos como Lucros Distribuíveis; **e)** a apresentação voluntária de uma petição de dissolução ou liquidação ou qualquer pedido de falência ou recuperação judicial pela Companhia; **f)** qualquer incorporação, fusão ou cisão que envolva a Companhia; **g)** qualquer aumento do capital social da Companhia; **h)** a entrada no segmento ou condução de qualquer linha de negócios que não as das Operações Permitidas; **i)** qualquer alteração no tamanho do Conselho de Administração da Companhia; e **j)** qualquer decisão de investimento relevante que o Conselho de Administração decida submeter à aprovação da Assembleia Geral; **k)** qualquer alteração ou cancelamento do montante alocado à "reserva de capital" dentro das contas do patrimônio líquido nos livros contábeis da Companhia." (iii) a reformulação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações acima, bem como sua consolidação, o qual passará a vigorar com a redação constante do **Anexo I. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, conferida e aprovada, por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, tendo sido assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; Secretária: Débora Ferreira; Acionista: Cosan S.A. - por Maria Rita de Carvalho Drummond e Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães; Mansilla Participações Ltda. - por Henrique Americano Carvalho de Freitas; e Radar II Propriedades Agrícolas S.A. - por Henrique Americano Carvalho de Freitas e Débora Ferreira. Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio. 19 de outubro de 2021. **Débora Ferreira** - Secretária. **Assinatura Digital** - Assinado por: Débora Ferreira: 14928204824. CPF: 14928204824. Data/Hora da Assinatura: 20/10/2021 | 13:28:12 PDT. ICP BRASIL 22FE6B26D5F74106B20B52B98AA9934C.

DoE prevê que consumo global de petróleo crescerá 3,5 milhões de bpd em 2022

O Departamento de Energia (DoE) dos Estados Unidos informou, nesta terça-feira, que prevê que o consumo de petróleo no mundo crescerá 3,5 milhões de barris por dia (bpd) em 2022, a 100,6 milhões de bpd. O resultado superaria a demanda global em 2019, que somou 100,3 milhões de bpd.

Para 2023, a projeção é de um aumento de 1,9 milhões de bpd. Os dados constam em relatório mensal da Administração de Informação de Energia do DoE.

O documento indica ainda que a produção americana da commodity subirá a 12 milhões de bpd em 2022 e 12,6 milhões de bpd em 2023, acima do recorde histórico estabelecido em 2019.

O órgão também estima que o preço do barril WTI terminará 2022 em US\$ 79,35 e 2023 em US\$ 64,48.

Já o Brent deve encerrar este ano em US\$ 82,87 e o próximo em US\$ 68,48, diz o relatório.

IstoéDinheiro

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

MME diz que usina de CO2 Verde é mais uma fonte energética para o país



O Grupo Urca Energia anunciou segunda (7) a construção de uma usina de produção de gás carbônico (CO2) verde no Centro de Tratamento de Resíduos (CTR) de Seropédica, município da região metropolitana do Rio de Janeiro. A planta será a primeira no Brasil a produzir CO2 verde pelo aproveitamento de biometano gerado a partir de resíduos orgânicos de aterro sanitário e faz parte do portfólio da Gás Verde, recém-adquirida pela Urca Energia.

Os investimentos na construção e aquisição dos equipamentos da nova planta de CO2 verde alcançaram R\$

45 milhões e integram o investimento total na Gás Verde de R\$ 1,2 bilhão.

A Gás Verde já tem uma usina de biometano em Seropédica e duas plantas de geração de energia elétrica a partir de biogás em Nova Iguaçu, Baixada Fluminense, e São Gonçalo, região metropolitana do Rio. Essas duas unidades serão transformadas em usinas de biometano até 2023.

A expectativa é que a planta comece a operar em 18 meses. A usina vai gerar em torno de 100 toneladas de gás carbônico verde por dia, o que representa aproximadamente 10% do consumo diário do Brasil, que é de 1,1 mil toneladas. O CO2 verde

tem variadas utilizações. Na indústria de alimentos e bebidas, é usado nos processos de gaseificação de líquidos e congelamento de alimentos; na metalurgia, no tratamento térmico de soldas; e no setor de saneamento, no tratamento de efluentes.

O secretário de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (SPG) do Ministério de Minas e Energia (MME), Rafael Bastos, afirmou que embora o Brasil já tenha a matriz mais diversificada do mundo, com cerca de 48% de fontes renováveis, a usina é mais um passo na ampliação dessas matrizes energéticas. "Nós continuamos avançando.

Alana Gandra/ABR

Radar Propriedades Agrícolas S.A.

CNPJ/ME nº 08.934.347/0001-13 - NIRE 35.300.344.146

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 3º de Novembro de 2021

Data, Hora e Local: Em 3º de novembro de 2021, às 10:30 horas, de forma exclusivamente digital, por meio de plataforma eletrônica. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Radar Propriedades Agrícolas S.A. ("Companhia"), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia. **Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas da Companhia representando a totalidade do seu capital social. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello, Secretária: Débora Ferreira. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a reformulação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Foi aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a reformulação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a redação constante do **Anexo I. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, conferida e aprovada, por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, tendo sido assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; Secretária: Débora Ferreira; Acionista: Cosan S.A. - por Maria Rita de Carvalho Drummond e Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães; Mansilla Participações Ltda. - por Henrique Americano Carvalho de Freitas; e Radar II Propriedades Agrícolas S.A. - por Henrique Americano Carvalho de Freitas e Débora Ferreira. Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio. 3º de novembro de 2021. **Débora Ferreira** - Secretária. **Assinatura Digital** - Assinado por: Débora Ferreira: 14928204824. CPF: 14928204824. Data/Hora da Assinatura: 03/11/2021 | 07:47:41 PDT. ICP BRASIL 22FE6B26D5F74106B20B52B98AA9934C.

Anexo I - (à ata da Assembleia Geral Extraordinária da Radar Propriedades Agrícolas S.A. realizada em 3º de novembro de 2021). **Estatuto Social da Radar Propriedades Agrícolas S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º** - A RADAR PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima fechada que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, a "Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem a sua sede localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 2º andar, sala 04, CEP 04543-011. A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir e/ou fechar filiais, agências, escritórios, armazéns, estabelecimentos ou outras premissas, em qualquer local no Brasil ou no exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: **a)** o investimento, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, em propriedades rurais (conforme definido no artigo 4, inciso I da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964) localizadas no Brasil ou outros imóveis com potencial para produzir produtos agrícolas ou florestas, consistentes com a linha de negócios e diretrizes operacionais da Companhia, por meio da compra, financiamento, arrendamento, administração, operação e venda de tais imóveis ("Operações Permitidas"); os investimentos devem respeitar as seguintes diretrizes: (i) devem ser alocados em diferentes categorias de propriedades agrícolas, incluindo, mas não se limitando a, cana-de-açúcar, soja, algodão e eucalipto, e (ii) cumprir qualquer outro requisito para o investimento, pela Companhia, em propriedades agrícolas determinadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, conforme o caso, tais como, mas não se limitando, à aquisição de imóveis localizados no Brasil suficientemente distantes das fronteiras nacionais, de forma a evitar a aplicação de regras ou leis aplicáveis ao domínio de propriedades imobiliárias por estrangeiros ("Diretrizes de Investimento"); **b)** a exploração de atividades agrícolas, pecuárias e florestais de qualquer espécie e natureza e a prestação de serviços direta ou indiretamente relacionados a tais atividades; **c)** a prestação de serviços de assessoria técnica na exploração de atividades agrícolas, pecuárias e florestais de qualquer espécie e natureza, bem como o planejamento, desenvolvimento e a exploração de propriedades rurais, incluindo a identificação e a avaliação de imóveis destinados a tais atividades; **d)** a intermediação de operações imobiliárias de qualquer natureza; **e)** a administração de bens da Companhia e de suas subsidiárias; **f)** a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, relacionadas direta ou indiretamente ao objeto social da Companhia aqui descrito; e **g)** a importação e a exportação de produtos e insumos agrícolas relacionados à agricultura e à pecuária. **Artigo 4º** - A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 305.477.142,29 (trezentos e cinco milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), dividido em 1.266.986 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, novecentos e oitenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º** - As ações conferem ao seu titular os seguintes direitos: **a)** votar em quaisquer matérias que os acionistas possuam direito de voto de acordo com a Lei das S.A. ou outras leis aplicáveis; cada ação garante ao seu titular 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais; **b)** receber o saldo remanescente dos Lucros Distribuíveis (conforme definido no Artigo 28 abaixo) distribuídos e pagos pela Companhia, na mesma proporção do capital social detido por cada um dos acionistas no capital social total da Companhia; e **c)** quaisquer outros direitos e obrigações atribuídos aos titulares de ações ordinárias de acordo com a Lei das S.A. ou outras leis aplicáveis. **Artigo 7º** - O capital social poderá ser aumentado mediante aprovação da Assembleia Geral, como Decisão Relevante dos Acionistas (conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 10 abaixo), com a emissão de novas ações. **Artigo 8º** - A Companhia não está permitida a emitir partes beneficiárias. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 9º** - As assembleias dos acionistas da Companhia (as "Assembleias Gerais") serão anuais (ordinária) ou especiais (extraordinária). Os acionistas reconhecem que 1 (uma) Assembleia Geral ordinária será realizada anualmente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social para a discussão, votação e aprovação das matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A. ("Assembleia Geral Ordinária"). Adicionalmente, Assembleias Gerais extraordinárias poderão ser realizadas sempre e na medida em que os negócios da Companhia exijam ("Assembleia Geral Extraordinária"). **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Conselho de Administração, por qualquer diretor ou por qualquer acionista votante, de acordo com o previsto no artigo 123 da Lei das S.A. **Parágrafo Segundo** - As Assembleias Gerais serão presididas por um presidente, que será auxiliado por um secretário, ambos escolhidos pela maioria dos acionistas presentes. **Parágrafo Terceiro** - A participação dos acionistas nas Assembleias Gerais por procurador, constitui, em conformidade com a Lei das S.A., a presença de tal acionista em referida Assembleia Geral. **Parágrafo Quarto** - Sendo devidamente cumpridas as disposições legais aplicáveis, as Assembleias Gerais serão convocadas por meio de editais de convocação escritos e entregues a cada acionista da Companhia pelo menos 8 (oito) dias úteis antes da data marcada para a realização de cada Assembleia Geral, devendo conter informações sobre o local, data, hora e a ordem do dia, assim como toda a documentação de apoio necessária. **Parágrafo Quinto** - Salvo acordo em contrário pelos acionistas, as Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia. Não obstante o acima mencionado, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou equipamento de comunicação similar, desde que (i) todas as pessoas participantes da assembleia possam ouvir umas às outras no momento da assembleia; e (ii) o acionista participante da assembleia por meio de teleconferência seja representado por um procurador presente no local de realização da Assembleia Geral. Para evitar qualquer dúvida, os acionistas concordam que a participação na Assembleia Geral através de teleconferência, videoconferência ou equipamento de comunicação similar, de acordo com o previsto acima, só constituirá presença em tal assembleia caso o acionista em questão possua um procurador devidamente constituído presente na assembleia. Se todos os participantes estiverem participando por teleconferência ou equipamento de comunicação similar, a assembleia será considerada como realizada na sede da Companhia. **Parágrafo Sexto** - As Assembleias Gerais apenas poderão ocorrer com a presença dos acionistas titulares de 100% das ações ordinárias, tanto em primeira quanto em segunda convocação, considerando o previsto na segunda parte do Parágrafo Quinto acima. **Artigo 10** - Com exceção das matérias previstas como Decisões Relevantes dos Acionistas (conforme definido no Parágrafo Único abaixo), as matérias submetidas às Assembleias Gerais serão aprovadas pelo voto favorável dos acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia. **Parágrafo Único** - Decisões dos acionistas com relação às seguintes matérias (coletivamente, as "Decisões Relevantes dos Acionistas"), exigirão o voto afirmativo dos acionistas representando ao menos 85% do capital votante da Companhia: **a)** qualquer alteração ou modificação do Estatuto Social da Companhia, incluindo para a criação de novos tipos e classes de ações; **b)** na hipótese de rescisão de contratos para a gestão de quaisquer investimentos em ativos agrícolas no Brasil ("Investimento") que estejam em vigor, a celebração de qualquer contrato com escopo equivalente ou similar; **c)** qualquer distribuição de lucros em excesso ou em valor menor que os montantes permitidos nos termos do Acordo de Acionistas; **d)** a apresentação voluntária de uma petição de dissolução ou liquidação ou qualquer pedido de falência ou recuperação judicial pela Companhia; **e)** qualquer aditamento, alteração, diluição ou mudança nos direitos e aspectos das ações da Companhia; **f)** qualquer incorporação, fusão ou cisão que envolva a Companhia, exceto se entre a Companhia e suas subsidiárias; **g)** qualquer aumento do capital autorizado da Companhia; **h)** a entrada no segmento ou condução de qualquer linha de negócios que não as das Operações Permitidas; **i)** qualquer alteração no número de membros do Conselho de Administração da Companhia; e **j)** qualquer autorização para que a Companhia realize as seguintes atividades: (i) corretagem em operações envolvendo quaisquer tipos de propriedades, (ii) prestação de serviços de consultoria técnica com relação a atividades agrícolas, gado e floresta, de qualquer tipo ou natureza, e relacionados a planejamento, melhorias e desenvolvimento de atividades em relação a propriedades rurais, incluindo a identificação e avaliação de propriedades destinadas a tais atividades, (iii) desenvolvimento de atividades agrícolas, gado e floresta, de qualquer tipo ou natureza, e prestação de serviços direta ou indiretamente relacionados, ou (iv) importação ou exportação de produtos agrícolas e matérias-primas relacionados a atividades agrícolas e gado. **Artigo 11** - O exercício do direito de voto dos acionistas em quaisquer das Assembleias Gerais em violação ao presente Estatuto Social será nulo e inválido em relação à Companhia, os acionistas e quaisquer terceiros. **Parágrafo Único** - O presidente da respectiva Assembleia Geral não deverá computar quaisquer votos que infringirem este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas (conforme definido no Artigo 30 abaixo). **Capítulo IV - Administração - Artigo 12** - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração ("Conselho de Administração") e pela diretoria ("Diretoria"), nos termos deste Estatuto Social, da Lei das S.A. e das demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 13** - Os membros do Conselho de Administração e os diretores da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse, que deverá ser lavrado nos livros societários da Companhia, nos termos do artigo 149 da Lei das S.A. **Artigo 14** - A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração global ou individual dos membros do Conselho de Administração e dos diretores da Companhia. Se estabelecido valor global, a remuneração a ser paga para cada membro da administração da Companhia será alocada conforme deliberação do Conselho de Administração. **Artigo 15** - A menos que de outra forma determinado pela Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os diretores da Companhia deverão permanecer em seus cargos até que seu substituto tome posse. **Capítulo V - Conselho de Administração - Artigo 16** - A menos que de outra forma aprovado em Assembleia Geral como Decisão Relevante dos Acionistas, o Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros (cada um deles um "Conselheiro"), todos eleitos, substituídos e destituídos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração deverá ter 1 (um) Presidente, nomeado pela Assembleia Geral dentre os membros eleitos do Conselho de Administração nos termos do Artigo 17. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar. **Parágrafo Segundo** - Havendo vacância no Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição aberta. Para os fins deste Parágrafo Segundo, será considerada vacância a morte, incapacidade permanente, renúncia do conselheiro, demissão do cargo ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas. **Artigo 17** - O Conselho de Administração se reunirá pelo menos trimestralmente. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração demandarão a presença da maioria dos Conselheiros (ou da maioria dos Conselheiros não impedidos ou da maioria dos cargos do Conselho de Administração não vagos caso algum Conselheiro estiver impedido nos termos da Lei das S.A. de participar de alguma decisão da respectiva reunião ou se alguma cadeira do Conselho de Administração estiver vaga, conforme aplicável). **Parágrafo Segundo** - O Conselheiro será considerado presente para efeitos de quórum e voto se tal Conselheiro participar de determinada reunião por teleconferência, videoconferência ou equipamento de comunicação seme-

lhante, independentemente da localização física de tal Conselheiro. O Conselheiro também será considerado presente para efeitos de quórum e voto se representado por outro Conselheiro por meio de procuração, desde que, contudo, o voto proferido em nome do Conselheiro representado esteja contemplado, por escrito, na respectiva procuração. Caso um Conselheiro que participar da reunião por meios eletrônicos for desconectado devido a interrupções nos serviços de comunicações, a reunião será interrompida até que, o que antes ocorrer (i) seja reestabelecido o serviço de comunicações; ou (ii) o Conselheiro compareça à reunião pessoalmente. **Parágrafo Terceiro** - As decisões ou resoluções do Conselho de Administração devem ser registradas no respectivo livro societário. **Artigo 18** - Salvo se acordado em sentido contrário por todos os Conselheiros, as convocações de todas as reuniões ou adiamento de reuniões do Conselho de Administração serão entregues a cada Conselheiro com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência no endereço periodicamente informado à Companhia pelos Conselheiros. **Parágrafo Único** - Independentemente das formalidades previstas no Artigo 17 e neste Artigo 18, nas reuniões em que estejam presentes todos os Conselheiros, serão consideradas regularmente convocadas. **Artigo 19** - Exceto para as Decisões Relevantes do Conselho (conforme definido no Artigo 20 abaixo), todas as decisões do Conselho de Administração deverão ser tomadas pela maioria dos Conselheiros presentes na reunião. **Artigo 20** - Salvo disposição em contrário prevista no Plano Operacional Anual aprovado ou no Orçamento Anual aprovado (conforme definido no Artigo 21 abaixo), as decisões do Conselho de Administração com relação às seguintes matérias exigirão o voto afirmativo de pelo menos 5 (cinco) Conselheiros (cada, uma "Decisão Relevante do Conselho") ou, se qualquer conselheiro estiver impedido pela Lei das S.A. de participar de tal decisão ou se qualquer cargo do Conselho de Administração estiver vago, um determinado número inferior, que seja igual a (A) 5 (cinco) menos (B) o número de Conselheiros impedidos e/ou cargos vagos, conforme aplicável. **a)** a nomeação e destituição de qualquer Diretor da Companhia que não observe os critérios estabelecidos no Acordo de Acionistas; **b)** a aprovação de um Orçamento Anual e/ou de um Plano Operacional Anual submetido pelos Diretores que desvie materialmente do Orçamento Anual e/ou Plano Operacional Anual anterior ou das práticas passadas da Companhia; **c)** a nomeação e destituição dos auditores independentes da Companhia, exceto conforme disposto no Acordo de Acionistas; **d)** qualquer empréstimo ou financiamento pela Companhia, com exceção de financiamentos que envolvam um saldo em aberto anual, em operação individual ou operações sucessivas, até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e necessários para as operações do dia-a-dia da Companhia, incluindo contas a pagar e capital de giro; **e)** qualquer extensão ou modificação dos termos de qualquer empréstimo ou financiamento previamente aprovado como uma Decisão Relevante do Conselho; **f)** qualquer aquisição ou venda de imóveis ou outros ativos, exceto se observados os critérios estabelecidos no Acordo de Acionistas; **g)** qualquer garantia pessoal ou indenização de qualquer natureza pela Companhia, exceto no contexto de qualquer empréstimo, financiamento, aquisição ou venda de propriedades, transação ou acordo permitido ou aprovado nos termos deste Estatuto Social e necessário para as operações do dia-a-dia da Companhia, incluindo contas a pagar e capital de giro; **h)** celebrar quaisquer contratos de locação (a) não previstos no Orçamento Anual nem no Plano Operacional Anual (b) cujos termos e condições sejam substancialmente distintos dos termos e condições aplicáveis aos demais contratos de locação celebrados pela Companhia, ou (c) que não sejam celebrados no curso normal dos negócios da Companhia; **i)** qualquer transação ou contrato, incluindo qualquer contrato de locação, celebrado entre a Companhia e (i) qualquer de seus acionistas ou afiliadas de acionistas (ii) qualquer pessoa que possua, ou uma afiliada de tal pessoa que possua relação comercial contínua com qualquer dos acionistas da Companhia ou de afiliadas dos acionistas (incluindo, sem limitação, se essa pessoa ou sua afiliada contrata ou tenha contratado um acionista ou sua afiliada para o transporte, armazenamento ou outros serviços de logística), observado o disposto no Acordo de Acionistas; **j)** a determinação da remuneração fixa e variável dos administradores e Diretores da Companhia de acordo com as decisões da Assembleia Geral; **k)** qualquer despesa no âmbito do Orçamento Anual aprovado que exceda o referido item pelo menor valor entre (i) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); ou (ii) valor igual a 5% (cinco por cento) do Orçamento Anual; **l)** qualquer desvio material do Plano Operacional Anual aprovado; **m)** o uso de qualquer operação de hedge que não seja vendas a prazo de produção esperada das propriedades agrícolas detidas e/ou operadas pela Companhia; e **n)** qualquer investimento que não corresponda aos critérios de investimento ou que exceda o valor do investimento alocado para qualquer categoria de propriedades agrícolas, conforme as políticas de investimento da Companhia. **Parágrafo Único** - Os valores contemplados neste Artigo 20 devem ser ajustados de acordo com a inflação, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (o "Índice"). **Artigo 21** - Durante os últimos 3 (três) meses antes do início de cada ano fiscal, os diretores deverão preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, como uma Decisão Relevante do Conselho, um orçamento detalhado de receitas e despesas projetadas para o ano fiscal subsequente, com todo detalhamento necessário e respectivos dados de apoio solicitados pelo Conselho de Administração (o "Orçamento Anual"). Uma vez que o Orçamento Anual seja aprovado, os diretores deverão incluir em tal documento e submeter à aprovação do Conselho de Administração informações detalhadas sobre propostas para a aquisição e venda de imóveis agrícolas no ano fiscal em questão, novas locações, renovações de aluguéis e rescisão de contratos em vigor, que deverão conter o plano específico para a aquisição e venda de propriedades com o objeto de otimizar a rentabilidade do portfólio (com o Orçamento Anual, o "Plano Operacional Anual"). Cada Orçamento Anual e Plano Operacional Anual deve distinguir entre despesas gerais, despesas específicas de propriedades agrícolas e outras despesas. **Parágrafo Primeiro** - Caso o Conselho de Administração não aprove o Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual apresentado pelos diretores, os diretores deverão atuar nos termos do Orçamento Anual ou do Plano Operacional Anual do ano fiscal anterior, ajustado para refletir as obrigações contratuais não discricionárias da Companhia para o próximo ano fiscal, além de outras mudanças oriundas do passar do tempo ou da ocorrência de eventos que estejam fora do controle dos diretores, até que o Conselho de Administração aprove um novo Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual, conforme o caso. **Parágrafo Segundo** - Caso o Conselho de Administração rejeite o Orçamento Anual ou um Plano de Orçamento Anual, o Conselho de Administração deverá notificar os diretores, por escrito acerca das razões para a reprovação, e os diretores terão 15 (quinze) dias para rever o Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual, conforme o caso, para responder às considerações do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro** - Uma vez aprovado pelo Conselho de Administração, os diretores não realizarão alterações ou modificações no Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual aprovados, assim como não desviarão da execução do Orçamento Anual ou do Plano Operacional Anual aprovados. **Capítulo VI - Diretoria - Artigo 22** - A Diretoria tem poderes de administração e gestão dos negócios e ainda para a prática de todos os atos necessários para a condução do dia-a-dia da Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, respeitando as matérias que estão sujeitas à aprovação tanto da Assembleia Geral quanto do Conselho de Administração, de acordo com o previsto neste Estatuto Social, na Lei das S.A. e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 23** - A Diretoria é composta de 4 (quatro) Diretores (cada um deles um "Diretor"), que serão eleitos, substituídos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - Dentre os Diretores eleitos, 1 (um) será designado Diretor Presidente da Companhia e os demais serão Diretores sem designação específica. **Parágrafo Segundo** - Havendo vacância na Diretoria, uma reunião do Conselho de Administração será convocada imediatamente para preenchimento do cargo vago. Para os fins deste Parágrafo Segundo, será considerada vacância a morte, incapacidade permanente, renúncia por um diretor, demissão do cargo ou ausência injustificada por mais de 120 dias consecutivos. **Artigo 24** - Observado o disposto no Estatuto Social, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de: **a)** 2 (dois) Diretores, **b)** 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou **c)** 2 (dois) procuradores com poderes específicos conferidos na forma do Parágrafo Primeiro abaixo. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia pode constituir e desconstituir procuradores, devendo o respectivo instrumento ser assinado por 2 (dois) Diretores. As procurações deverão conter poderes específicos e terão prazo de validade limitada a, no máximo, 01 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou procedimentos arbitrais. **Parágrafo Segundo** - Ações que, de acordo com este Estatuto Social, demandarem autorização por parte de Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, somente serão válidas se esta condição for preenchida. **Capítulo VII - Conselho Fiscal - Artigo 25** - O Conselho Fiscal da Companhia será composto de 3 (três) membros efetivos e um igual número de suplentes, de acordo com os termos, condições e responsabilidades determinadas na legislação aplicável. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal não funcionará de forma permanente e será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com a Lei das S.A. e as demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Parágrafo Segundo** - A posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada à entrega de termo de posse e preenchimento das disposições legais aplicáveis. **Capítulo VIII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros - Artigo 26** - O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela lei. **Artigo 27** - Os lucros apurados em cada exercício terão a destinação atribuída pela Assembleia Geral, de acordo com este Estatuto Social e conforme recomendação do Conselho de Administração, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as reservas legais determinadas pela Lei das S.A. **Artigo 28** - Mediante determinação da Diretoria, que deverá ocorrer no mínimo trimestralmente, de que a Companhia reterá lucros superiores à soma de (i) todos os valores a serem retidos conforme exigido pela Lei das S.A. mais (ii) todos os valores a serem retidos de acordo com o Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual aprovados de acordo com este Estatuto Social, os diretores devem entregar notificação por escrito aos acionistas com a respectiva proposta especificando os valores de lucros gerados pela Companhia durante determinado período, conforme as demonstrações financeiras da Companhia, que excedam (a) todos os valores a serem retidos conforme exigido pela Lei das S.A. mais (b) todos os valores a serem retidos de acordo com o Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual aprovados (os "Lucros Distribuíveis"), baseado nos balancetes intermediários da Companhia especialmente preparados para este fim. 15 (quinze) dias após a entrega da referida notificação, a Companhia deverá distribuir os Lucros Distribuíveis aos acionistas, nos termos previstos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, exceto caso a Companhia ou o Conselho de Administração tenham proposto aos acionistas e os acionistas tenham decidido, como uma Decisão Relevante dos Acionistas, reter toda e quaisquer parte dos Lucros Distribuíveis. **Capítulo IX - Liquidação - Artigo 29** - A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos na legislação aplicável. A Assembleia Geral por uma Decisão Relevante dos Acionistas poderá estabelecer a forma de liquidação, indicar o liquidante ou liquidantes e aprovar a sua remuneração e, mediante requerimento da maioria do capital social votante da Companhia, solicitar a instalação do Conselho Fiscal durante o período de liquidação, elegendo os seus membros e aprovando as respectivas remunerações. **Capítulo X - Acordo de Acionistas - Artigo 30** - A Companhia deve observar e aplicar os termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia, datado de 3º de novembro de 2021 (conforme alterado e consolidado, o "Acordo de Acionistas"), registrado de acordo com o previsto no artigo 118 da Lei das S.A., e o presidente das Assembleias Gerais e o presidente do Conselho de Administração não devem computar os votos proferidos em violação às previsões do Acordo de Acionistas. **Capítulo XI - Disposições Gerais - Artigo 31** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. **Capítulo XII - Lei Aplicável e Resolução de Conflitos - Artigo 32** - Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com a lei do Brasil, independentemente de qualquer conflito de leis. **Artigo 33** - Os acionistas acordam que na hipótese de disputa ou controvérsia havida entre os acionistas em decorrência do presente Estatuto Social ou a ele relacionada, não sendo tal evento dirimido amigavelmente e de boa-fé entre os acionistas envolvidos, a disputa ou controvérsia em questão será submetida para decisão final por arbitragem. **Parágrafo Primeiro** - Qualquer procedimento de arbitragem será conduzido de acordo com as Normas de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (as "Regras" e a "Câmara de Arbitragem") e observados ainda os termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, (conforme alterada, a "Lei de Arbitragem"). Arbitragem deliberará e decidirá com base nas leis materiais do Brasil, desconsiderando os princípios de conflitos de leis. **Parágrafo Segundo** - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, todos os quais serão indicados pela Câmara de Arbitragem, ficando todavia facultado a qualquer das partes envolvida em tal arbitragem vetar 1 (um) árbitro indicado pela Câmara de Arbitragem, a qual promoverá então a substituição do(s) árbitro(s) vetado(s). **Parágrafo Terceiro** - O processo arbitral será conduzido na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e os procedimentos serão conduzidos em inglês, sendo que

provas podem ser produzidas em português sem a necessidade de tradução. A sentença arbitral será redigida em inglês e será final, irrecorrível e vinculativa aos acionistas, sendo vedado aos árbitros decidir com base na equidade.

Parágrafo Quarto - A arbitragem, assim como seus elementos, incluindo mas não se limitando às alegações escritas, declarações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral serão confidenciais, e só deverão ser reveladas ao tribunal arbitral, às partes, seus representantes e quaisquer pessoas necessárias à arbitragem. A confidencialidade deverá ser respeitada, exceto se (i) a divulgação for requerida por lei ou por decisão judicial ou administrativa, bem como (ii) para instruir medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem, incluindo requerimentos para medidas provisórias e/ou urgentes do judiciário.

Parágrafo Quinto - A sentença arbitral decidirá acerca da alocação dos custos, inclusive os custos administrativos da Câmara de Arbitragem, honorários de árbitros e especialistas, conforme aplicável, bem como honorários advocatícios incorridos, de forma razoável, alocado na proporção que o Tribunal Arbitral vier a determinar à parte derrotada.

Parágrafo Sexto - A arbitragem constitui o único e exclusivo mecanismo de resolução de quaisquer disputas, demandas ou controvérsias sob o presente Estatuto Social e a sentença arbitral será final, definitiva e vinculativa, observadas as disposições contidas na Lei de Arbitragem.

Parágrafo Sétimo - Antes da instituição do tribunal arbitral, qualquer das partes poderá recorrer à justiça comum para a obtenção de medidas

de urgência. Após instituído o tribunal arbitral, as medidas de natureza liminar ou cautelar serão solicitadas diretamente ao tribunal arbitral, que poderá manter, revogar ou modificar as medidas outorgadas pela justiça comum.

Parágrafo Oitavo - Não obstante o disposto acima com relação à arbitragem, os acionistas neste ato submetem-se à competência dos tribunais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, (i) para obtenção de medidas liminares, antes de instituída a arbitragem, (ii) para execução de sentença arbitral relacionada ao presente Estatuto Social ou dele decorrente, ou (iii) para execução desta cláusula arbitral, conforme venha a ser solicitado por qualquer acionista ou terceiro, as quais desde já reconhecem a competência exclusiva dos referidos tribunais para analisar ou deliberar a respeito de todas as demandas relacionadas às ações ou processos acima.

Parágrafo Nono - Antes da assinatura dos termos de referência ou antes da aprovação pela Câmara de Arbitragem, a Câmara de Arbitragem poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos, conforme previsto nas Regras. Após a assinatura do termo de referência ou após a aprovação pela Câmara de Arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos com base neste instrumento firmado entre as partes caso (i) tal procedimento seja relacionado ao mesmo relacionamento jurídico; (ii) os acordos de arbitragem sejam compatíveis; e (iii) a consolidação não causará prejuízo para nenhuma das partes da arbitragem. A jurisdição para consolidar deve ser concedida ao primeiro tribunal arbitral constituído, e a sua decisão deverá ser final e vinculativa aos acionistas.

Radar Propriedades Agrícolas S.A.

CNPJ/ME nº 08.934.347/0001-13 - NIRE 35.300.344.146

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 19 de Outubro de 2021
Data, Hora e Local: Aos 19 de outubro de 2021, às 10:30 horas, de forma exclusivamente digital, por meio de plataforma eletrônica. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Radar Propriedades Agrícolas S.A. ("Companhia"), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia. **Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas da Companhia representando a totalidade do seu capital social. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello, Secretária: Débora Ferreira. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a conversão da totalidade das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias; (ii) a exclusão da alínea "l" do parágrafo único do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a reformulação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações acima. **Deliberações:** Foram aprovadas as seguintes matérias, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (i) conversão da totalidade das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias, na proporção de 1:1, a saber, 506.794 (quinhentos e seis mil, setecentas e noventa e quatro) ações preferenciais, as quais passam a corresponder a 506.794 (quinhentos e seis mil, setecentas e noventa e quatro) ações ordinárias, sendo (i) 420.116 (quatrocentos e vinte mil, cento e dezesseis) ações de titularidade da Mansilla Participações Ltda. (CNPJ/ME nº 09.905.487/0001-08), e (ii) 86.678 (oitenta e seis mil, seiscentas e setenta e oito) ações de titularidade da Radar II Propriedades Agrícolas S.A. (CNPJ/ME nº 15.322.630/0001-50). Em decorrência da conversão ora aprovada, o *caput* do Artigo Quinto do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo Quinto** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 305.477.142,29 (trezentos e cinco milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), dividido em 1.266.986 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, novecentas e oitenta e seis) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal."; e (ii) exclusão da alínea "l" do parágrafo único do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia. Em decorrência da alteração ora aprovada, o Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 10** - Com exceção das matérias previstas como Decisões Relevantes dos Acionistas (conforme definido no Parágrafo Único abaixo), as matérias submetidas às Assembleias Gerais serão aprovadas pelo voto favorável dos acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia. **Parágrafo Único** - Decisões dos acionistas com relação às seguintes matérias (coletivamente, as "Decisões Relevantes dos Acionistas"), exigirão o voto afirmativo dos acionistas representando ao menos 85% do capital votante da Companhia. **a)** a criação, financiamento, refinanciamento, venda ou alienação, pela Companhia, de quaisquer investimentos em ativos agrícolas em todo o Brasil (o "Investimento"); **b)** a contratação, alteração ou rescisão de qualquer contrato para a gestão de qualquer Investimento e/ou outros ativos da Companhia; **c)** qualquer alteração ou modificação do Estatuto Social da Companhia; **d)** qualquer distribuição de lucros em excesso ou em valor menor que os montantes permitidos como Lucros Distribuíveis; **e)** a apresentação voluntária de uma petição de dissolução ou liquidação ou qualquer pedido de falência ou recuperação judicial pela Companhia; **f)** qualquer incorporação, fusão ou cisão que envolva a Companhia; **g)** qualquer aumento do capital social da Companhia; **h)** a entrada no segmento ou condução de qualquer linha de negócios que não as das Operações Permitidas; **i)** qualquer alteração no tamanho do Conselho de Administração da Companhia; e **j)** qualquer decisão de investimento relevante que o Conselho de Administração decida submeter à aprovação da Assembleia Geral; **k)** qualquer alteração ou cancelamento do montante alocado à "reserva de capital" dentro das contas do patrimônio líquido nos livros contábeis da Companhia." (iii) a reformulação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações acima, bem como sua consolidação, o qual passará a vigorar com a redação constante do **Anexo I. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, conferida e aprovada, por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, tendo sido assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; Secretária: Débora Ferreira; **Acionista:** Cosan S.A. - por Maria Rita de Carvalho Drummond e Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães; Mansilla Participações Ltda. - por Henrique Americano Carvalho de Freitas; e Radar II Propriedades Agrícolas S.A. - por Henrique Americano Carvalho de Freitas e Débora Ferreira. Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio. 19 de outubro de 2021. **Débora Ferreira** - Secretária. **Assinatura Digital** - Assinado por: Débora Ferreira: 14928204824. CPF: 14928204824. Data/Hora da Assinatura: 20/10/2021 | 13:23:41 PDT. ICP BRASIL 22FE6B26D5F74106B20B52B98AA9934C.

Governo dá sinal verde à derrubada de veto para desonerar setor de eventos



Em gesto a um dos setores mais afetados pela pandemia, o de eventos, o governo cedeu e deu sinal verde à derrubada de um veto do presidente Jair Bolsonaro (PL) para isentar empresas do setor do pagamento de tributos durante cinco anos.

O movimento teve participação decisiva do senador Flávio Bolsonaro (PL-RJ), filho do chefe do Executivo. Em 25 de janeiro, ele publicou um vídeo nas redes sociais em que diz que partiu do próprio presidente a ordem para derrubar o veto.

"Bolsonaro foi obrigado a vetar dispositivos da lei para não incorrer em crime de responsabilidade fiscal, mas

deu o comando para derrubar o veto e ajudar todos que trabalham no segmento", disse o senador.

O alvo da iniciativa são empresas de hotelaria, cinemas, casas de eventos, como shows, salões de feiras, festas e buffês. Também inclui agências de viagens, transportadoras de turismo, parques temáticos, acampamentos e hotéis, pensões, e outros meios de hospedagem.

Flávio Bolsonaro também afirmou que ele e o irmão, Eduardo Bolsonaro (PSL-SP), votariam pela revisão do ato do próprio pai.

Depois de publicado o vídeo, em uma sinalização ao ministro Paulo Guedes (Economia), integrantes do Pa-

lácio do Planalto ensaiaram trabalhar pela manutenção do veto presidencial, dado o impacto potencial nos cofres da União. A renúncia de votos foi estimada em R\$ 3,2 bilhões para este ano.

Agora, no entanto, a orientação é deixar o veto ir à votação dos parlamentares.

No Congresso, líderes dizem que a tendência é restabelecer a benesse que havia sido concedida pelos parlamentares, ainda no início de 2021. A derrubada também tem apoio de integrantes da cúpula do Congresso.

O veto está na pauta da sessão do Congresso nesta terça-feira (8), mas a análise deve ser adiada para o próximo dia 16 de fevereiro. Folhapress

A complicada equação entre inflação, juros e crescimento do PIB



Alta de mais 1,5 ponto percentual da taxa básica de juros na semana passada fez com que a Selic chegasse a 10,75% ao ano, o maior patamar em quase cinco anos. As altas na taxa de juros são uma ferramenta utilizada pelo Banco Central para tentar segurar a inflação. Na semana seguinte à elevação, o mercado financeiro continua a pontuar que a alta da inflação segue como desafio e que há efeitos no crescimento da economia.

No Boletim Focus divulgado nesta segunda-feira, 7, os analistas consultados pelo BC apontam que a inflação deve fechar 2022 em 5,44%. Subir os juros é tido como al-

ternativa para tentar controlar os preços porque, com o crédito mais caro, o consumo de empresas e do consumidor é menor, sendo assim, a inflação é menor. Na comparação com 2021, a estimativa de mercado é de uma boa desaceleração, mas o fato é que a inflação ainda está acima do limite.

Esta foi a quarta semana consecutiva de revisão para cima na estimativa do indicador de preços. Na última segunda, a projeção era de 5,38%. Vale ressaltar que a meta para a inflação neste ano é de 3,5%, com margem de tolerância até 5%. Caso o IPCA encerre acima do teto, será o segundo ano consecutivo de estouro da meta. Em

2021, a inflação fechou em 10,06%. Para 2023, o mercado continua a estimar o IPCA em 3,50%, acima do centro da meta, de 3,25% para o próximo ano.

Um dos efeitos colaterais da alta dos juros é o desestímulo da atividade econômica. Os analistas ouvidos pelo Focus continuam com a previsão de que o PIB deste ano crescerá apenas 0,30% — demonstrando uma economia estagnada. E, para 2023, os economistas revisaram a previsão de crescimento para baixo. Segundo o Focus, a estimativa é que o país cresça 1,53% no próximo ano, abaixo dos 1,55% estimados na semana anterior e dos 1,70% de um mês atrás. Veja

Nova Amaralina S.A. Propriedades Agrícolas

CNPJ/ME nº 10.595.805/0001-89 NIRE 35.300.364.821

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 3º de Novembro de 2021

Data, Hora e Local: Em 3º de novembro de 2021, às 10:30 horas, de forma exclusivamente digital, por meio de plataforma eletrônica. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Nova Amaralina S.A. Propriedades Agrícolas ("Companhia"), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia. **Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas da Companhia representando a totalidade do seu capital social. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello, Secretária: Débora Ferreira. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a reformulação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Foi aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a reformulação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a redação constante do **Anexo I. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, conferida e aprovada, por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, tendo sido assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; Secretária: Débora Ferreira; **Acionista:** Cosan S.A. – por Maria Rita de Carvalho Drummond e Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães; Mansilla Participações Ltda. – por Henrique Americano Carvalho de Freitas; e Radar II Propriedades Agrícolas S.A. – por Henrique Americano Carvalho de Freitas e Débora Ferreira. Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio. 3º de novembro de 2021. **Débora Ferreira** - Secretária. **Assinatura Digital** - Assinado por: Débora Ferreira: 14928204824. CPF: 14928204824. Data/Hora da Assinatura: 03/11/2021 | 07:16:31 PDT. ICP BRASIL 22FE6B26D5F74106B20B52B98AA9934C. **Anexo I** - (à ata da Assembleia Geral Extraordinária da Nova Amaralina S.A. Propriedades Agrícolas realizada em 3º de novembro de 2021). **Estatuto Social da Nova Amaralina S.A. Propriedades Agrícolas - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º** - A NOVA AMARALINA S.A. PROPRIEDADES AGRÍCOLAS ("Companhia") é uma sociedade anônima fechada que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, a "Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem a sua sede localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 2º andar, sala 10, CEP 04543-011. A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir e/ou fechar filiais, agências, escritórios, armazéns, estabelecimentos ou outras premissas, em qualquer local no Brasil ou no exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: **a)** o investimento, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, em propriedades rurais (conforme definido no artigo 4, inciso I da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964) localizadas no Brasil ou outros imóveis com potencial para produzir produtos agrícolas ou florestas, consistentes com a linha de negócios e diretrizes operacionais da Companhia, por meio da compra, financiamento, arrendamento, administração, operação e venda de tais imóveis ("Operações Permitidas"); os investimentos devem respeitar as seguintes diretrizes: (i) devem ser alocados em diferentes categorias de propriedades agrícolas, incluindo, mas não se limitando a, cana-de-açúcar, soja, algodão e eucalipto, e (ii) cumprir qualquer outro requisito para o investimento, pela Companhia, em propriedades agrícolas determinadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, conforme o caso, tais como, mas não se limitando, à aquisição de imóveis localizados no Brasil suficientemente distantes das fronteiras nacionais, de forma a evitar a aplicação de regras ou leis aplicáveis ao domínio de propriedades imobiliárias por estrangeiros ("Diretrizes de Investimento"); **b)** a exploração de atividades agrícolas, pecuárias e florestais de qualquer espécie e natureza e a prestação de serviços direta ou indiretamente relacionados a tais atividades; **c)** a prestação de serviços de assessoria técnica na exploração de atividades agrícolas, pecuárias e florestais de qualquer espécie e natureza, bem como o planejamento, desenvolvimento e a exploração de propriedades rurais, incluindo a identificação e a avaliação de imóveis destinados a tais atividades; **d)** a intermediação de operações imobiliárias de qualquer natureza; **e)** a administração de bens da Companhia e de suas subsidiárias; **f)** a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, relacionadas direta ou indiretamente ao objeto social da Companhia aqui descrito; e **g)** a importação e a exportação de produtos e insumos agrícolas relacionados à agricultura e à pecuária. **Artigo 4º** - A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 25.949.726,91 (vinte e cinco milhões, novecentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos reais), dividido em 30.603.159 (trinta milhões, seiscentos e três mil, cento e cinquenta e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º** - As ações conferem ao seu titular os seguintes direitos: **a)** votar em quaisquer matérias que os acionistas possuam direito de voto de acordo com a Lei das S.A. ou outras leis aplicáveis; cada ação garante ao seu titular 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais; **b)** receber o saldo remanescente dos Lucros Distribuíveis (conforme definido no Artigo 28 abaixo) distribuídos e pagos pela Companhia, na mesma proporção do capital social detido por cada um dos acionistas no capital social total da Companhia; e **c)** quaisquer outros direitos e obrigações atribuídos aos titulares de ações ordinárias de acordo com a Lei das S.A. ou outras leis aplicáveis. **Artigo 7º** - O capital social poderá ser aumentado mediante aprovação da Assembleia Geral, como Decisão Relevante dos Acionistas (conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 10 abaixo), com a emissão de novas ações. **Artigo 8º** - A Companhia não está permitida a emitir partes beneficiárias. **Capítulo III - Assembleias Gerais - Artigo 9º** - As assembleias dos acionistas da Companhia (as "Assembleias Gerais") serão anuais (ordinária) ou especiais (extraordinária). Os acionistas reconhecem que 1 (uma) Assembleia Geral ordinária será realizada anualmente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social para a discussão, votação e aprovação das matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A. ("Assembleia Geral Ordinária"). Adicionalmente, Assembleias Gerais extraordinárias poderão ser realizadas sempre e na medida em que os negócios da Companhia exijam ("Assembleia Geral Extraordinária"). **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Conselho de Administração, por qualquer diretor ou por qualquer acionista votante, de acordo com o previsto no artigo 123 da Lei das S.A. **Parágrafo Segundo** - As Assembleias Gerais serão presididas por um presidente, que será auxiliado por um secretário, ambos escolhidos pela maioria dos acionistas presentes. **Parágrafo Terceiro** - A participação dos acionistas nas Assembleias Gerais por procurador, constitui, em conformidade com a Lei das S.A., a presença de tal acionista em referida Assembleia Geral. **Parágrafo Quarto** - Sendo devidamente cumpridas as disposições legais aplicáveis, as Assembleias Gerais serão convocadas por meio de editais de convocação escritos e entregues a cada acionista da Companhia pelo menos 8 (oito) dias úteis antes da data marcada para a realização de cada Assembleia Geral, devendo conter informações sobre o local, data, hora e a ordem do dia, assim como toda a documentação de apoio necessária. **Parágrafo Quinto** - Salvo acordo em contrário pelos acionistas, as Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia. Não obstante o acima mencionado, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou equipamento de comunicação similar, desde que (i) todas as pessoas participantes da assembleia possam ouvir umas às outras no momento da assembleia; e (ii) o acionista participante da assembleia por meio de teleconferência seja representado por um procurador presente no local de realização da Assembleia Geral. Para evitar qualquer dúvida, os acionistas concordam que a participação na Assembleia Geral através de teleconferência, videoconferência ou equipamento de comunicação similar, de acordo com o previsto acima, só constituirá presença em tal assembleia caso o acionista em questão possua um procurador devidamente constituído presente na assembleia. Se todos os participantes estiverem participando por teleconferência ou equipamento de comunicação similar, a assembleia será considerada como realizada na sede da Companhia. **Parágrafo Sexto** - As Assembleias Gerais apenas poderão ocorrer com a presença dos acionistas titulares de 100% das ações ordinárias, tanto em primeira quanto em segunda convocação, considerando o previsto na segunda parte do Parágrafo Quinto acima. **Artigo 10** - Com exceção das matérias previstas como Decisões Relevantes dos Acionistas (conforme definido no Parágrafo Único abaixo), as matérias submetidas às Assembleias Gerais serão aprovadas pelo voto favorável dos acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia. **Parágrafo Único** - Decisões dos acionistas com relação às seguintes matérias (coletivamente, as "Decisões Relevantes dos Acionistas"), exigirão o voto afirmativo dos acionistas representando ao menos 85% do capital votante da Companhia: **a)** qualquer alteração ou modificação do Estatuto Social da Companhia, incluindo para a criação de novos tipos e classes de ações; **b)** na hipótese de rescisão de contratos para a gestão de quaisquer investimentos em ativos agrícolas no Brasil ("Investimento") que estejam em vigor, a celebração de qualquer contrato com escopo equivalente ou similar; **c)** qualquer distribuição de lucros em excesso ou em valor menor que os montantes permitidos nos termos do Acordo de Acionistas; **d)** a apresentação voluntária de uma petição de dissolução ou liquidação ou qualquer pedido de falência ou recuperação judicial pela Companhia; **e)** qualquer aditamento, alteração, diluição ou mudança nos direitos e aspectos das ações da Companhia; **f)** qualquer incorporação, fusão ou cisão que envolva a Companhia, exceto se entre a Companhia e suas subsidiárias; **g)** qualquer aumento do capital autorizado da Companhia; **h)** a entrada no segmento ou condução de qualquer linha de negócios que não as Operações Permitidas; **i)** qualquer alteração no número de membros do Conselho de Administração da Companhia; e **j)** qualquer autorização para que a Companhia realize as seguintes atividades: (i) corretagem em operações envolvendo quaisquer tipos de propriedades, (ii) prestação de serviços de consultoria técnica com relação a atividades agrícolas, gado e floresta, de qualquer tipo ou natureza, e relacionados a planejamento, melhorias e desenvolvimento de atividades em relação a propriedades rurais, incluindo a identificação e avaliação de propriedades destinadas a tais atividades, (iii) desenvolvimento de atividades agrícolas, gado e floresta, de qualquer tipo ou natureza, e prestação de serviços direta ou indiretamente relacionados, ou (iv) importação ou exportação de produtos agrícolas e matérias-primas relacionados a atividades agrícolas e gado. **Artigo 11** - O exercício do direito de voto dos acionistas em quaisquer das Assembleias Gerais em violação ao presente Estatuto Social será nulo e inválido em relação à Companhia, os acionistas e quaisquer terceiros. **Parágrafo Único** - O presidente da respectiva Assembleia Geral não deverá computar quaisquer votos que infringirem este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas (conforme definido no Artigo 30 abaixo). **Capítulo IV - Administração - Artigo 12** - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração ("Conselho de Administração") e pela diretoria ("Diretoria"), nos termos deste Estatuto Social, da Lei das S.A. e das demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 13** - Os membros do Conselho de Administração e os diretores da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse, que deverá ser lavrado nos livros societários da Companhia, nos termos do artigo 149 da Lei das S.A. **Artigo 14** - A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração global ou individual dos membros do Conselho de Administração e dos diretores da Companhia. Se estabelecido valor global, a remuneração a ser paga para cada membro da administração da Companhia será alocada conforme deliberação do Conselho de Administração. **Artigo 15** - A menos que de outra forma determinado pela Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os diretores da Companhia deverão permanecer em seus cargos até que seu substituto tome posse. **Capítulo V - Conselho de Administração - Artigo 16** - A menos que de outra forma aprovado em Assembleia Geral como Decisão Relevante dos Acionistas, o Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros (cada um deles um "Conselheiro"), todos eleitos, substituídos e destituídos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração deverá ter 1 (um) Presidente, nomeado pela Assembleia Geral dentre os membros eleitos do Conselho de Administração nos termos do Artigo 17. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar. **Parágrafo Segundo** - Havendo vacância no Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição aberta. Para os fins deste Parágrafo Segundo, será considerada vacância a morte, incapacidade permanente, renúncia do conselheiro, demissão do cargo ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas. **Artigo 17** - O Conselho de Administração se reunirá pelo menos trimestralmente. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração demandarão a presença da maioria dos Conselheiros (ou da maioria dos Conselheiros não impedidos ou da maioria dos cargos do Conselho de Administração não vago caso algum Conselheiro estiver impedido nos termos da Lei das S.A. de participar de alguma decisão da respectiva reunião ou se alguma cadeira do Conselho de Administração estiver vaga, conforme aplicável). **Parágrafo Segundo** - O Conselheiro será considerado presente para efeitos de quórum e voto se tal Conselheiro participar de determinada reunião por teleconferência, videoconferência ou equipamento de comunicação semelhante, independentemente da localização física

de tal Conselheiro. O Conselheiro também será considerado presente para efeitos de quórum e voto se representado por outro Conselheiro por meio de procuração, desde que, contudo, o voto proferido em nome do Conselheiro representado esteja contemplado, por escrito, na respectiva procuração. Caso um Conselheiro que participar da reunião por meios eletrônicos for desconectado devido a interrupções nos serviços de comunicações, a reunião será interrompida até que, o que antes ocorrer (i) seja reestabelecido o serviço de comunicação; ou (ii) o Conselheiro compareça à reunião pessoalmente. **Parágrafo Terceiro** - As decisões ou resoluções do Conselho de Administração devem ser registradas no respectivo livro societário. **Artigo 18** - Salvo se acordado em sentido contrário por todos os Conselheiros, as convocações de todas as reuniões ou adiamento de reuniões do Conselho de Administração serão entregues a cada Conselheiro com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência no endereço periodicamente informado à Companhia pelos Conselheiros. **Parágrafo Único** - Independentemente das formalidades previstas no Artigo 17 e neste Artigo 18, nas reuniões em que estejam presentes todos os Conselheiros, serão consideradas regularmente convocadas. **Artigo 19** - Exceto para as Decisões Relevantes do Conselho (conforme definido no Artigo 20 abaixo), todas as decisões do Conselho de Administração deverão ser tomadas pela maioria dos Conselheiros presentes na reunião. **Artigo 20** - Salvo disposição em contrário prevista no Plano Operacional Anual aprovado ou no Orçamento Anual aprovado (conforme definido no Artigo 21 abaixo), as decisões do Conselho de Administração com relação às seguintes matérias exigirão o voto afirmativo de pelo menos 5 (cinco) Conselheiros (cada, uma "Decisão Relevante do Conselho") ou, se qualquer conselheiro estiver impedido pela Lei das S.A. de participar de tal decisão ou se qualquer cargo do Conselho de Administração estiver vago, um determinado número inferior, que seja igual a (A) 5 (cinco) menos (B) o número de Conselheiros impedidos e/ou cargos vagos, conforme aplicável. **a)** a nomeação e destituição de qualquer Diretor da Companhia que não observe os critérios estabelecidos no Acordo de Acionistas; **b)** a aprovação de um Orçamento Anual e/ou de um Plano Operacional Anual submetido pelos Diretores que desvie materialmente do Orçamento Anual e/ou Plano Operacional Anual anterior ou das práticas passadas da Companhia; **c)** a nomeação e destituição dos auditores independentes da Companhia, exceto conforme disposto no Acordo de Acionistas; **d)** qualquer empréstimo ou financiamento pela Companhia, com exceção de financiamentos que envolvam um saldo em aberto anual, em operação individual ou operações sucessivas, até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e necessários para as operações do dia-a-dia da Companhia, incluindo contas a pagar e capital de giro; **e)** qualquer extensão ou modificação dos termos de qualquer empréstimo ou financiamento previamente aprovado como uma Decisão Relevante do Conselho; **f)** qualquer aquisição ou venda de imóveis ou outros ativos, exceto se observados os critérios estabelecidos no Acordo de Acionistas; **g)** qualquer garantia pessoal ou indenização de qualquer natureza pela Companhia, exceto no contexto de qualquer empréstimo, financiamento, aquisição ou venda de propriedades, transação ou acordo permitido ou aprovado nos termos deste Estatuto Social e necessário para as operações do dia-a-dia da Companhia, incluindo contas a pagar e capital de giro; **h)** celebrar quaisquer contratos de locação (a) não previstos no Orçamento Anual nem no Plano Operacional Anual, (b) cujos termos e condições sejam substancialmente distintos dos termos e condições aplicáveis aos demais contratos de locação celebrados pela Companhia, ou (c) que não sejam celebrados no curso normal dos negócios da Companhia; **i)** qualquer transação ou contrato, incluindo qualquer contrato de locação, celebrado entre a Companhia e (i) qualquer de seus acionistas ou afiliadas de acionistas (ii) qualquer pessoa que possua, ou uma afiliada de tal pessoa que possua relação comercial contínua com qualquer dos acionistas da Companhia ou de afiliadas dos acionistas (incluindo, sem limitação, se essa pessoa ou sua afiliada contrata ou tenha contratado um acionista ou sua afiliada para o transporte, armazenamento ou outros serviços de logística), observado o disposto no Acordo de Acionistas; **j)** a determinação da remuneração fixa e variável dos administradores e Diretores da Companhia de acordo com as decisões da Assembleia Geral; **k)** qualquer despesa no âmbito do Orçamento Anual aprovado que exceda o referido item pelo menor valor entre (i) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); ou (ii) valor igual a 5% (cinco por cento) do Orçamento Anual; **l)** qualquer desvio material do Plano Operacional Anual aprovado; **m)** o uso de qualquer operação de hedge que não seja vendas a prazo de produção esperada das propriedades agrícolas detidas e/ou operadas pela Companhia; e **n)** qualquer investimento que não corresponda aos critérios de investimento ou que exceda o valor do investimento alocado para qualquer categoria de propriedades agrícolas, conforme as políticas de investimento da Companhia. **Parágrafo Único** - Os valores contemplados neste Artigo 20 devem ser ajustados de acordo com a inflação, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (o "Índice"). **Artigo 21** - Durante os últimos 3 (três) meses antes do início de cada ano fiscal, os diretores deverão preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, como uma Decisão Relevante do Conselho, um orçamento detalhado de receitas e despesas projetadas para o ano fiscal subsequente, com todo detalhamento necessário e respectivos dados de apoio solicitados pelo Conselho de Administração (o "Orçamento Anual"). Uma vez que o Orçamento Anual seja aprovado, os diretores deverão incluir em tal documento e submeter à aprovação do Conselho de Administração informações detalhadas sobre propostas para a aquisição e venda de imóveis agrícolas no ano fiscal em questão, novas locações, renovações de aluguéis e rescisão de contratos em vigor, que deverão conter o plano específico para a aquisição e venda de propriedades com o objeto de otimizar a rentabilidade do portfólio (com o Orçamento Anual, o "Plano Operacional Anual"). Cada Orçamento Anual e Plano Operacional Anual deve distinguir entre despesas gerais, despesas específicas de propriedades agrícolas e outras despesas. **Parágrafo Primeiro** - Caso o Conselho de Administração não aprove o Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual apresentado pelos diretores, os diretores deverão atuar nos termos do Orçamento Anual ou do Plano Operacional Anual do ano fiscal anterior, ajustado para refletir as obrigações contratuais não discricionárias da Companhia para o próximo ano fiscal, além de outras mudanças oriundas do passar do tempo ou da ocorrência de eventos que estejam fora do controle dos diretores, até que o Conselho de Administração aprove um novo Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual, conforme o caso. **Parágrafo Segundo** - Caso o Conselho de Administração rejeite o Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual, o Conselho de Administração deverá notificar os diretores, por escrito acerca das razões para a reprovação, e os diretores terão 15 (quinze) dias para rever o Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual, conforme o caso, para responder às considerações do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro** - Uma vez aprovado pelo Conselho de Administração, os diretores não realizarão alterações ou modificações no Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual aprovados, assim como não desviarão da execução do Orçamento Anual ou do Plano Operacional Anual aprovados. **Capítulo VI - Diretoria - Artigo 22** - A Diretoria tem poderes de administração e gestão dos negócios e ainda para a prática de todos os atos necessários para a condução do dia-a-dia da Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, respeitando as matérias que estão sujeitas à aprovação tanto da Assembleia Geral quanto do Conselho de Administração, de acordo com o previsto neste Estatuto Social, na Lei das S.A. e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 23** - A Diretoria é composta de 4 (quatro) Diretores (cada um deles um "Diretor"), que serão eleitos, substituídos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - Dentre os Diretores eleitos, 1 (um) será designado Diretor Presidente da Companhia e os demais serão Diretores sem designação específica. **Parágrafo Segundo** - Havendo vacância na Diretoria, uma reunião do Conselho de Administração será convocada imediatamente para preenchimento do cargo vago. Para os fins deste Parágrafo Segundo, será considerada vacância a morte, incapacidade permanente, renúncia por um diretor, demissão do cargo ou ausência injustificada por mais de 120 dias consecutivos. **Artigo 24** - Observado o disposto no Estatuto Social, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de: **a)** 2 (dois) Diretores, **b)** 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou **c)** 2 (dois) procuradores com poderes específicos conferidos na forma do Parágrafo Primeiro abaixo. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia pode constituir e desconstituir procuradores, devendo o respectivo instrumento ser assinado por 2 (dois) Diretores. As procurações deverão conter poderes específicos e terão prazo de validade limitada a, no máximo, 01 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou procedimentos arbitrais. **Parágrafo Segundo** - Ações que, de acordo com este Estatuto Social, demandarem autorização por parte de Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, somente serão válidas se esta condição for preenchida. **Capítulo VII - Conselho Fiscal - Artigo 25** - O Conselho Fiscal da Companhia será composto de 3 (três) membros efetivos e um igual número de suplentes, de acordo com os termos, condições e responsabilidades determinadas na legislação aplicável. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal não funcionará de forma permanente e será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com a Lei das S.A. e as demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Parágrafo Segundo** - A posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada à entrega de termo de posse e preenchimento das disposições legais aplicáveis. **Capítulo VIII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros - Artigo 26** - O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela lei. **Artigo 27** - Os lucros apurados em cada exercício terão a destinação atribuída pela Assembleia Geral, de acordo com este Estatuto Social e conforme recomendação do Conselho de Administração, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as reservas legais determinadas pela Lei das S.A. **Artigo 28** - Mediante determinação da Diretoria, que deverá ocorrer no mínimo trimestralmente, de que a Companhia retenha lucros superiores à soma de (i) todos os valores a serem retidos conforme exigido pela Lei das S.A. mais (ii) todos os valores a serem retidos de acordo com o Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual aprovados de acordo com este Estatuto Social, os diretores devem entregar notificação por escrito aos acionistas com a respectiva proposta especificando os valores de lucros gerados pela Companhia durante determinado período, conforme as demonstrações financeiras da Companhia, que excedam (a) todos os valores a serem retidos conforme exigido pela Lei das S.A. mais (b) todos os valores a serem retidos de acordo com o Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual aprovados (os "Lucros Distribuíveis"), baseado nos balancetes intermédios da Companhia especialmente preparados para este fim. 15 (quinze) dias após a entrega da referida notificação, a Companhia deverá distribuir os Lucros Distribuíveis aos acionistas, nos termos previstos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, exceto caso a Companhia ou o Conselho de Administração tenham proposto aos acionistas e os acionistas tenham decidido, como uma Decisão Relevante dos Acionistas, reter toda e qualquer parte dos Lucros Distribuíveis. **Capítulo IX - Liquidação - Artigo 29** - A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos na legislação aplicável. A Assembleia Geral por uma Decisão Relevante dos Acionistas poderá estabelecer a forma de liquidação, indicar o liquidante ou liquidantes e aprovar a sua remuneração e, mediante requerimento da maioria do capital social votante da Companhia, solicitar a instalação do Conselho Fiscal durante o período de liquidação, elegendo os seus membros e aprovando as respectivas remunerações. **Capítulo X - Acordo de Acionistas - Artigo 30** - A Companhia deve observar e aplicar os termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia, datado de 3º de novembro de 2021 (conforme alterado e consolidado, o "Acordo de Acionistas"), registrado de acordo com o previsto no artigo 118 da Lei das S.A., e o presidente das Assembleias Gerais e o das reuniões do Conselho de Administração não devem computar os votos proferidos em violação às previsões do Acordo de Acionistas. **Capítulo XI - Disposições Gerais - Artigo 31** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. **Capítulo XII - Lei Aplicável e Resolução de Conflitos - Artigo 32** - Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com a lei do Brasil, independentemente de qualquer conflito de leis. **Artigo 33** - Os acionistas acordam que na hipótese de disputa ou controvérsia havida entre os acionistas em decorrência do presente Estatuto Social ou a ele relacionada, não sendo tal evento dirimido amigavelmente e de boa-fé entre os acionistas envolvidos, a disputa ou controvérsia em questão será submetida para decisão final por arbitragem. **Parágrafo Primeiro** - Qualquer procedimento de arbitragem será conduzido de acordo com as Normas de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (as "Regras" e a "Câmara de Arbitragem") e observados ainda os termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, (conforme alterada, a "Lei de Arbitragem"). Arbitragem deliberará e decidirá com base nas leis materiais do Brasil, desconsiderando os princípios de conflitos de leis. **Parágrafo Segundo** - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, todos os quais serão indicados pela Câmara de Arbitragem, ficando todavia facultado a qualquer das partes envolvida em tal arbitragem vetar 1 (um) árbitro indicado pela Câmara de Arbitragem, a qual promoverá então a substituição do(s) árbitro(s) vetado(s). **Parágrafo Terceiro** - O processo arbitral será conduzido na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e os procedimentos serão conduzidos em inglês, sendo que provas podem ser produzidas em português sem a necessidade de tradução. A

sentença arbitral será redigida em inglês e será final, irrecorrível e vinculativa aos acionistas, sendo vedado aos árbitros decidir com base na equidade. **Parágrafo Quarto** - A arbitragem, assim como seus elementos, incluindo mas não se limitando às alegações escritas, declarações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral serão confidenciais, e só deverão ser reveladas ao tribunal arbitral, às partes, seus representantes e quaisquer pessoas necessárias à arbitragem. A confidencialidade deverá ser respeitada, exceto se (i) a divulgação for requerida por lei ou por decisão judicial ou administrativa, bem como (ii) para instruir medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem, incluindo requerimentos para medidas provisórias e/ou urgentes do judiciário. **Parágrafo Quinto** - A sentença arbitral decidirá acerca da alocação dos custos, inclusive os custos administrativos da Câmara de Arbitragem, honorários de árbitros e especialistas, conforme aplicável, bem como honorários advocatícios incorridos, de forma razoável, alocado na proporção que o Tribunal Arbitral vier a determinar à parte derrotada. **Parágrafo Sexto** - A arbitragem constitui o único e exclusivo mecanismo de resolução de quaisquer disputas, demandas ou controvérsias sob o presente Estatuto Social e a sentença arbitral será final, definitiva e vinculativa, observadas as disposições contidas na Lei de Arbitragem. **Parágrafo Sétimo** - Antes da instituição do tribunal arbitral, qualquer das partes poderá recorrer à justiça comum para a obtenção de medidas de urgência. Após instituído o tribunal arbitral, as medidas de natureza liminar ou

cautelar serão solicitadas diretamente ao tribunal arbitral, que poderá manter, revogar ou modificar as medidas outorgadas pela justiça comum. **Parágrafo Oitavo** - Não obstante o disposto acima com relação à arbitragem, os acionistas neste ato submetem-se à competência dos tribunais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, (i) para obtenção de medidas liminares, antes de instituída a arbitragem, (ii) para execução de sentença arbitral relacionada ao presente Estatuto Social ou dele decorrente, ou (iii) para execução desta cláusula arbitral, conforme venha a ser solicitado por qualquer acionista ou terceiro, as quais desde já reconhecem a competência exclusiva dos referidos tribunais para analisar ou deliberar a respeito de todas as demandas relacionadas às ações ou processos acima. **Parágrafo Nono** - Antes da assinatura dos termos de referência ou antes da aprovação pela Câmara de Arbitragem, a Câmara de Arbitragem poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos, conforme previsto nas Regras. Após a assinatura do termo de referência ou após a aprovação pela Câmara de Arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos com base neste instrumento firmado entre as partes caso (i) tal procedimento seja relacionado ao mesmo relacionamento jurídico; (ii) os acordos de arbitragem sejam compatíveis; e (iii) a consolidação não causará prejuízo para nenhuma das partes da arbitragem. A jurisdição para consolidar deve ser concedida ao primeiro tribunal arbitral constituído, e a sua decisão deverá ser final e vinculativa aos acionistas.

Castanheira Propriedades Agrícolas S.A.

CNPJ/ME nº 40.917.369/0001-88 - NIRE 35.300.565.142

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 31 de maio de 2021

Data Hora e Local: Aos 31 de maio de 2021, às 13:30 horas, na sede social da Castanheira Propriedades Agrícolas S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek nº 1.327, 2º andar, sala 75, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011 ("Companhia"). **Presenças:** Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello, Secretária: Débora Ferreira. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) o "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Radar Propriedades Agrícolas S.A.", o qual consta como anexo à presente ata como **Anexo I** ("Protocolo de Cisão Parcial"), celebrado na presente data entre, de um lado, os administradores da Radar Propriedades Agrícolas S.A. ("Radar") e, do outro lado, os administradores da Nova Agrícola Ponte Alta S.A., da Nova Amaralina S.A. Propriedades Agrícolas, da Nova Santa Bárbara Agrícola S.A. e da Terras da Ponte Alta S.A. (em conjunto, as "SPEs Radar"), da Companhia, da Paineira Propriedades Agrícolas S.A. e da Manacá Propriedades Agrícolas S.A. (em conjunto, as "Novas SPEs" e, em conjunto com as SPEs Radar, as "SPEs"); (ii) a ratificação da nomeação da empresa Apis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade simples limitada com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/0-9 ("Empresa Avaliadora"), como empresa responsável pela avaliação do patrimônio líquido da Radar que será vertido para as SPEs ("Patrimônio Líquido Radar"), incluindo a parcela que será incorporada pela Companhia ("Parcela Cindida") e pela elaboração do laudo de avaliação competente ("Laudo de Avaliação"); (iii) o Laudo de Avaliação; (iv) a incorporação da Parcela Cindida pela Companhia, conforme detalhado no Laudo de Avaliação, incluindo os imóveis melhores descritos e caracterizados no Anexo 2.2(A) do Protocolo de Cisão Parcial, a serem vertidos cada qual e individualmente considerados, para a Companhia ("Incorporação da Parcela Cindida"), com o consequente aumento do capital social da Companhia; (v) a alteração da forma de administração da Companhia, com a criação de Conselho de Administração; (vi) a reformulação e a consolidação do Estatuto Social da Companhia; (vii) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (viii) a ratificação da manutenção da Diretoria da Companhia; e (ix) a ratificação dos atos já praticados pela administração da Companhia, bem como a autorização para a prática dos demais atos necessários à efetivação das deliberações aprovadas na presente assembleia geral, incluindo, mas não se limitando, a Incorporação da Parcela Cindida. **Deliberações:** A única acionista da Companhia aprovou a lavratura desta ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme disposto no Artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404/76 ("LSA"). Na sequência, aprovou: (i) o Protocolo de Cisão Parcial, o qual foi elaborado em conformidade com os artigos 224 e 225 da LSA, cuja cópia integra a presente ata na forma do **Anexo I**; (ii) a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora, responsável pela avaliação do Patrimônio Líquido Radar e da Parcela Cindida e pela elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) o Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora, cuja cópia integra o Protocolo de Cisão Parcial, o qual foi elaborado pelo critério do valor contábil com base em balanço da Radar levantado em 30 de abril de 2021, e no âmbito do qual foi atribuído ao Patrimônio Líquido Radar o montante global de R\$ 1.640.670.603,50 (um bilhão, seiscentos e quarenta milhões, seiscentos e setenta mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta centavos) e à Parcela Cindida o montante de R\$ 227.538.903,87 (duzentos e vinte e sete milhões, quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e sete centavos); (iv) a Incorporação da Parcela Cindida pela Companhia, na forma prevista no Laudo de Avaliação, com a consequente contribuição do montante de R\$ 227.538.903,87 (duzentos e vinte e sete milhões, quinhentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e sete centavos) à Companhia, do qual (i) R\$ 143.688.065,87 (cento e quarenta e três milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) será alocado à conta de reserva de capital, e (ii) R\$ 83.850.838,00 (oitenta e três milhões, oitocentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta e oito reais) será alocado à conta do capital social, mediante a emissão de 83.850.838 (oitenta e três milhões, oitocentos e cinquenta mil, oitocentas e trinta e oito) novas ações da Companhia - das quais 50.310.472 (cinquenta milhões, trezentos e dez mil, quatrocentas e setenta e duas) serão ações ordinárias e 33.540.366 (trinta e três milhões, quinhentos e quarenta mil, trezentas e sessenta e seis) serão ações preferenciais. Nesse sentido, o capital social da Companhia passará dos atuais R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 83.850.938,00 (oitenta e três milhões, oitocentos e cinquenta mil, novecentos e trinta e oito reais), dividido em 83.850.938 (oitenta e três milhões, oitocentos e cinquenta mil, novecentas e trinta e oito) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 50.310.572 (cinquenta milhões, trezentos e dez mil, quinhentas e setenta e duas) ações ordinárias, e 33.540.366 (trinta e três milhões, quinhentos e quarenta mil, trezentas e sessenta e seis) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. As novas ações emitidas no âmbito do aumento de capital foram subscritas e integralizadas pelos atuais acionistas da Radar, quais sejam, Cosan S.A., Mansilla Participações Ltda. e Radar II Propriedades Agrícolas S.A., proporcionalmente à participação por eles detida na Radar mediante absorção da Parcela Cindida, incluindo os imóveis melhores descritos e caracterizados no Anexo 2.2(A) do Protocolo de Cisão Parcial, a serem vertidos cada qual e individualmente consi-

derados, para a Companhia, nos termos dos Boletins de Subscrição que constam como **Anexo II** à presente ata e conforme previsto no Protocolo de Cisão Parcial. Em decorrência do aumento de capital ora aprovado, o Artigo Quinto do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo Quinto - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 83.850.938,00 (oitenta e três milhões, oitocentos e cinquenta mil, novecentos e trinta e oito reais), dividido em 83.850.938 (oitenta e três milhões, oitocentos e cinquenta mil, novecentas e trinta e oito) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo (i) 50.310.672 (cinquenta milhões, trezentos e dez mil, seiscentas e setenta e duas) ações ordinárias e (ii) 33.540.266 (trinta e três milhões, quinhentos e quarenta mil, duzentas e sessenta e seis) ações preferenciais."; (v) a alteração da forma de administração da Companhia, com a criação do Conselho de Administração, que será composto por 7 (sete) membros, todos eleitos, substituídos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição; (vi) a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do **Anexo III**; (vii) a eleição dos seguintes membros para o Conselho de Administração da Companhia, para exercerem um mandato unificado de 2 (dois) anos: (a) **Rubens Ometto Silveira Mello**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.170.972-X, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF/ME sob nº 412.321.788-53, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, designado **Presidente do Conselho de Administração**; (b) **Burkhard Otto Cordes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 13.255.194-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF/ME sob nº 286.074.808-39, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, designado **Vice-Presidente do Conselho de Administração**; (c) **Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães**, brasileiro, casado, estatístico, portador da Cédula de Identidade RG nº 06.734.085-1, IFRJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 902.946.707-00, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 15º andar, CEP 04538-132; (d) **Ricardo Dell Aquila Mussa**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 16.301.746-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF/ME sob nº 260.400.178-05, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; (e) **Alvin Justin Ourso IV**, norte-americano, solteiro, administrador, portador do passaporte emitido pelo governo dos Estados Unidos da América, em 22 de outubro de 2010 sob o nº 472573738, inscrito no CPF/ME sob nº 060.953.337-17, residente e domiciliado nos Estados Unidos da América, com escritório em 8500 Andrew Carnegie Boulevard, 3º andar, Charlotte, NC 28262; (f) **Roger Martin Davies**, britânico, casado, administrador, portador do passaporte emitido pelo governo do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte, em 13 de outubro de 2002 sob o nº 532981457, residente e domiciliado nos Estados Unidos da América, com escritório em 2004 Fox Drive, Suite L, Champaign, IL, 61820; e (g) **Marc Christopher de Bree**, norte-americano, casado, portador do passaporte emitido pelos Estados Unidos da América em 09 de dezembro de 2015 sob o nº 537823763, residente e domiciliado nos Estados Unidos da América, com escritório na 8500 Andrew Carnegie Blvd, Charlotte, NC, 28262. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, pelo qual declaram cumprir todos os requisitos previstos no artigo 147 da LSA para sua investidura no cargo; (viii) Diante da alteração da forma de administração da Companhia e da reformulação do Estatuto Social da Companhia, decidem ratificar a manutenção da Diretoria eleita na Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de abril de 2021, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 201.547/21-1, em sessão de 04 de maio de 2021; e (ix) a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia e a autorização à prática de todos os demais atos necessários à efetivação das deliberações aprovadas na presente assembleia geral, incluindo, mas não se limitando, a formalização da Incorporação da Parcela Cindida. Sem prejuízo do disposto no item "(iv)" acima, a Companhia reconhece que a "perfectibilização" da versão de cada um dos imóveis indicados no Anexo 2.2(A) do Protocolo de Cisão Parcial para a Companhia, conforme indicado acima, será realizada para cada imóvel, de maneira individualmente considerada, mediante a averbação da Cisão Parcial em cada uma das matrículas de cada um dos imóveis perante os competentes Cartórios de Registro de Imóveis, para fins de sucessão na forma do artigo 234 da LSA, admitindo-se, portanto, a cindibilidade deste título para averbação da Cisão Parcial em separado em cada uma das matrículas de cada dos imóveis na hipótese em que não for possível averbar a Cisão Parcial em determinada matrícula de determinado imóvel, conforme manifestação de vontade da Companhia substanciada neste instrumento. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, conferida e aprovada, por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, tendo sido assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; Secretária: Débora Ferreira; **Acionista:** Cosan S.A. - por Maria Rita de Carvalho Drummond e Luis Henrique Guimarães. Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio. São Paulo, 31 de maio de 2021. **Débora Ferreira** - Secretária. JUCESP nº 462.858/21-2 em 23/09/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

EUA confisca US\$ 3,6 bilhões em bitcoins roubados



Os Estados Unidos anunciaram nesta terça-feira (8) que recuperaram mais de 94.000 bitcoins roubados em 2016 da plataforma de transações virtuais Bitfinex e que são avaliados ontem em 3,6 bilhões de dólares.

Um casal, suspeito de buscar lavar os bitcoins roubados em um "labirinto de transações de criptomoedas" foi detido nesta terça-feira pela manhã em Nova York, Manhattan.

Ilya Lichtenstein, de 34 anos, e sua esposa Heather Morgan, de 31 anos, que podem pegar até 20 anos de prisão, comparecerão perante um juiz federal mais tarde, informou o departamento de Justiça.

"Essas prisões e essa apreensão judicial, a maior já feita pelo departamento (de Justiça), mostra que as criptomoedas não são um paraíso para criminosos", disse a vice-ministra da Justiça Lisa Monaco em comunicado.

Em agosto de 2016, um hacker invadiu os sistemas da plataforma Bitfinex, com sede em Hong Kong, e iniciou mais de 2.000 transações não autorizadas, roubando quase 120.000 bitcoins de seus clientes, então avaliados em 71 milhões de dólares. IstoéDinheiro

Infomoney

5G deve movimentar US\$ 25,5 bilhões no Brasil até 2025, projeta IDC



A tecnologia 5G deve movimentar US\$ 25,5 bilhões de dólares no Brasil até 2025. A projeção considera apenas a impulsão de tecnologias como inteligência artificial, Big Data & Analytics, Cloud, segurança, AR/VR, Robotics e IoT (internet das coisas).

A estimativa foi apresentada, em coletiva de imprensa promovida pela consultoria International Data Corporation (IDC Brasil), nesta terça-feira (8).

Para a IDC, a definição do espectro, o formato de comercialização das licenças e a concorrência obtida nos

leilões evidenciam o protagonismo do Brasil na América Latina.

A consultora espera que, ao longo desse ano no país, um total de US\$ 1,6 bilhão seja direcionado para soluções e serviços relacionados à internet das coisas (IoT).

O número representa crescimento de 17,6% em relação ao ano anterior.

A IDC explica ainda que, em mercados emergentes como o Brasil, implantações de IoT que visam redução de custos operacionais e aumento de eficiência têm mais espaço frente a temas de inovação.

Nova Agrícola Ponte Alta S.A.

CNPJ/ME nº 10.604.621/0001-38 - NIRE 35.300.364.759

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 3º de Novembro de 2021

Data, Hora e Local: Em 3º de novembro de 2021, às 10:30 horas, de forma exclusivamente digital, por meio de plataforma eletrônica. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Nova Agrícola Ponte Alta S.A. ("Companhia"), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia. **Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas da Companhia representando a totalidade do seu capital social. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello, Secretária: Débora Ferreira. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a reformulação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Foi aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a reformulação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a redação constante do **Anexo I. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, conferida e aprovada, por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, tendo sido assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; Secretária: Débora Ferreira; **Acionista:** Cosan S.A. – por Maria Rita de Carvalho Drummond e Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães; Mansilla Participações Ltda. – por Henrique Americano Carvalho de Freitas; e Radar II Propriedades Agrícolas S.A. – por Henrique Americano Carvalho de Freitas e Débora Ferreira. Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio. 3º de novembro de 2021. **Débora Ferreira** - Secretária. **Assinatura Digital** - Assinado por: Débora Ferreira: 14928204824. CPF: 14928204824. Data/Hora da Assinatura: 03/11/2021 | 07:19:53 PDT. ICP BRASIL 22FE6B26D5F74106B20B52B98AA9934C. **Anexo I** - (à ata da Assembleia Geral Extraordinária da Nova Agrícola Ponte Alta S.A. realizada em 3º de novembro de 2021). **Estatuto Social da Nova Agrícola Ponte Alta S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º** - A NOVA AGRÍCOLA PONTE ALTA S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima fechada que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, a "Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem a sua sede localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 2º andar, sala 07, CEP 04543-011. A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir e/ou fechar filiais, agências, escritórios, armazéns, estabelecimentos ou outras premissas, em qualquer local no Brasil ou no exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: **a)** o investimento, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, em propriedades rurais (conforme definido no artigo 4, inciso I da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964) localizadas no Brasil ou outros imóveis com potencial para produzir produtos agrícolas ou florestais, consistentes com a linha de negócios e diretrizes operacionais da Companhia, por meio da compra, financiamento, arrendamento, administração, operação e venda de tais imóveis ("Operações Permitidas"); os investimentos devem respeitar as seguintes diretrizes: (i) devem ser alocados em diferentes categorias de propriedades agrícolas, incluindo, mas não se limitando a, cana-de-açúcar, soja, algodão e eucalipto, e (ii) cumprir qualquer outro requisito para o investimento, pela Companhia, em propriedades agrícolas determinadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, conforme o caso, tais como, mas não se limitando, à aquisição de imóveis localizados no Brasil suficientemente distantes das fronteiras nacionais, de forma a evitar a aplicação de regras ou leis aplicáveis ao domínio de propriedades imobiliárias por estrangeiros ("Diretrizes de Investimento"); **b)** a exploração de atividades agrícolas, pecuárias e florestais de qualquer espécie e natureza e a prestação de serviços direta ou indiretamente relacionados a tais atividades; **c)** a prestação de serviços de assessoria técnica na exploração de atividades agrícolas, pecuárias e florestais de qualquer espécie e natureza, bem como o planejamento, desenvolvimento e a exploração de propriedades rurais, incluindo a identificação e a avaliação de imóveis destinados a tais atividades; **d)** a intermediação de operações imobiliárias de qualquer natureza; **e)** a administração de bens da Companhia e de suas subsidiárias; **f)** a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, relacionadas direta ou indiretamente ao objeto social da Companhia aqui descrito; e **g)** a importação e a exportação de produtos e insumos agrícolas relacionados à agricultura e à pecuária. **Artigo 4º** - A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 160.693.378,03 (cento e sessenta milhões, seiscentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e oito reais e três centavos), dividido em 160.693.378 (cento e sessenta milhões, seiscentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º** - As ações conferem ao seu titular os seguintes direitos: **a)** votar em quaisquer matérias que os acionistas possam direito de voto de acordo com a Lei das S.A. ou outras leis aplicáveis; cada ação garante ao seu titular 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais; **b)** receber o saldo remanescente dos Lucros Distribuíveis (conforme definido no Artigo 28 abaixo) distribuídos e pagos pela Companhia, na mesma proporção do capital social detido por cada um dos acionistas no capital social total da Companhia; e **c)** quaisquer outros direitos e obrigações atribuídos aos titulares de ações ordinárias de acordo com a Lei das S.A. ou outras leis aplicáveis. **Artigo 7º** - O capital social poderá ser aumentado mediante aprovação da Assembleia Geral, como Decisão Relevante dos Acionistas (conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 10 abaixo), com a emissão de novas ações. **Artigo 8º** - A Companhia não está permitida a emitir partes beneficiárias. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 9º** - As assembleias dos acionistas da Companhia (as "Assembleias Gerais") serão anuais (ordinária) ou especiais (extraordinária). Os acionistas reconhecem que 1 (uma) Assembleia Geral ordinária será realizada anualmente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social para a discussão, votação e aprovação das matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A. ("Assembleia Geral Ordinária"). Adicionalmente, Assembleias Gerais extraordinárias poderão ser realizadas sempre e na medida em que os negócios da Companhia exijam ("Assembleia Geral Extraordinária"). **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Conselho de Administração, por qualquer diretor ou por qualquer acionista votante, de acordo com o previsto no artigo 123 da Lei das S.A. **Parágrafo Segundo** - As Assembleias Gerais serão presididas por um presidente, que será auxiliado por um secretário, ambos escolhidos pela maioria dos acionistas presentes. **Parágrafo Terceiro** - A participação dos acionistas nas Assembleias Gerais por procurador, constitui, em conformidade com a Lei das S.A., a presença de tal Acionista em referida Assembleia Geral. **Parágrafo Quarto** - Sendo devidamente cumpridas as disposições legais aplicáveis, as Assembleias Gerais serão convocadas por meio de editais de convocação escritos e entregues a cada acionista da Companhia pelo menos 8 (oito) dias úteis antes da data marcada para a realização de cada Assembleia Geral, devendo conter informações sobre o local, data, hora e a ordem do dia, assim como toda a documentação de apoio necessária. **Parágrafo Quinto** - Salvo acordo em contrário pelos acionistas, as Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia. Não obstante o acima mencionado, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou equipamento de comunicação similar, desde que (i) todas as pessoas participantes da assembleia possam ouvir umas às outras no momento da assembleia; e (ii) o acionista participante da assembleia por meio de teleconferência seja representado por um procurador presente no local de realização da Assembleia Geral. Para evitar qualquer dúvida, os acionistas concordam que a participação na Assembleia Geral através de teleconferência, videoconferência ou equipamento de comunicação similar, de acordo com o previsto acima, só constituirá presença em tal assembleia caso o acionista em questão possua um procurador devidamente constituído presente na assembleia. Se todos os participantes estiverem participando por teleconferência ou equipamento de comunicação similar, a assembleia será considerada como realizada na sede da Companhia. **Parágrafo Sexto** - As Assembleias Gerais apenas poderão ocorrer com a presença dos acionistas titulares de 100% das ações ordinárias, tanto em primeira quanto em segunda convocação, considerando o previsto na segunda parte do Parágrafo Quinto acima. **Artigo 10** - Com exceção das matérias previstas como Decisões Relevantes dos Acionistas (conforme definido no Parágrafo Único abaixo), as matérias submetidas às Assembleias Gerais serão aprovadas pelo voto favorável dos acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia. **Parágrafo Único** - Decisões dos acionistas com relação às seguintes matérias (coletivamente, as "Decisões Relevantes dos Acionistas"), exigirão o voto afirmativo dos acionistas representando ao menos 85% do capital votante da Companhia: **a)** qualquer alteração ou modificação do Estatuto Social da Companhia, incluindo para a criação de novos tipos e classes de ações; **b)** na hipótese de rescisão de contratos para a gestão de quaisquer investimentos em ativos agrícolas no Brasil ("Investimento") que estejam em vigor, a celebração de qualquer contrato com escopo equivalente ou similar; **c)** qualquer distribuição de lucros em excesso ou em valor menor que os montantes permitidos nos termos do Acordo de Acionistas; **d)** a apresentação voluntária de uma petição de dissolução ou liquidação ou qualquer pedido de falência ou recuperação judicial pela Companhia; **e)** qualquer aditamento, alteração, diluição ou mudança nos direitos e aspectos das ações da Companhia; **f)** qualquer incorporação, fusão ou cisão que envolva a Companhia, exceto se entre a Companhia e suas subsidiárias; **g)** qualquer aumento do capital autorizado da Companhia; **h)** a entrada no segmento ou condução de qualquer linha de negócios que não as das Operações Permitidas; **i)** qualquer alteração no número de membros do Conselho de Administração da Companhia; e **j)** qualquer autorização para que a Companhia realize as seguintes atividades: (i) corretagem em operações envolvendo quaisquer tipos de propriedades, (ii) prestação de serviços de consultoria técnica com relação a atividades agrícolas, gado e floresta, de qualquer tipo ou natureza, e relacionados a planejamento, melhorias e desenvolvimento de atividades em relação a propriedades rurais, incluindo a identificação e avaliação de propriedades destinadas a tais atividades, (iii) desenvolvimento de atividades agrícolas, gado e floresta, de qualquer tipo ou natureza, e prestação de serviços direta ou indiretamente relacionados, ou (iv) importação ou exportação de produtos agrícolas e matérias-primas relacionados a atividades agrícolas e gado. **Artigo 11** - O exercício do direito de voto dos acionistas em quaisquer das Assembleias Gerais em violação ao presente Estatuto Social será nulo e inválido em relação à Companhia, os acionistas e quaisquer terceiros. **Parágrafo Único** - O presidente da respectiva Assembleia Geral não deverá computar quaisquer votos que infringjam este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas (conforme definido no Artigo 30 abaixo). **Capítulo IV - Administração - Artigo 12** - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração ("Conselho de Administração") e pela diretoria ("Diretoria"), nos termos deste Estatuto Social, da Lei das S.A. e das demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 13** - Os membros do Conselho de Administração e os diretores da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse, que deverá ser lavrado nos livros societários da Companhia, nos termos do artigo 149 da Lei das S.A. **Artigo 14** - A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração global ou individual dos membros do Conselho de Administração e dos diretores da Companhia. Se estabelecido valor global, a remuneração a ser paga para cada membro da administração da Companhia será alocada conforme deliberação do Conselho de Administração. **Artigo 15** - A menos que de outra forma determinado pela Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os diretores da Companhia deverão permanecer em seus cargos até que seu substituto tome posse. **Capítulo V - Conselho de Administração - Artigo 16** - A menos que de outra forma aprovado em Assembleia Geral como Decisão Relevante dos Acionistas, o Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros (cada um deles um "Conselheiro"), todos eleitos, substituídos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração deverá ter 1 (um) Presidente, nomeado pela Assembleia Geral dentre os membros eleitos do Conselho de Administração nos termos do Artigo 17. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar. **Parágrafo Segundo** - Havendo vacância no Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição aberta. Para os fins deste Parágrafo Segundo, será considerada vacância a morte, incapacidade permanente, renúncia do conselheiro, demissão do cargo ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas. **Artigo 17** - O Conselho de Administração se reunirá pelo menos trimestralmente. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração demandarão a presença da maioria dos Conselheiros (ou da maioria dos Conselheiros não impedidos ou da maioria dos cargos do Conselho de Administração não vagos caso algum Conselheiro estiver impedido nos termos da Lei das S.A. de participar de alguma decisão da respectiva reunião ou se alguma cadeira do Conselho de Administração estiver vaga, conforme aplicável). **Parágrafo Segundo** - O Conselheiro será considerado presente para efeitos de quórum e voto se tal Conselheiro participar de determinada reunião por teleconferência, videoconferência ou equipamento de comunicação semelhante, independentemente da localização física de tal Conselheiro.

O Conselheiro também será considerado presente para efeitos de quórum e voto se representado por outro Conselheiro por meio de procuração, desde que, contudo, o voto proferido em nome do Conselheiro representado esteja contemplado, por escrito, na respectiva procuração. Caso um Conselheiro que participar da reunião por meios eletrônicos for desconectado devido a interrupções nos serviços de comunicações, a reunião será interrompida até que, o que antes ocorrer (i) seja reestabelecido o serviço de comunicação; ou (ii) o Conselheiro compareça à reunião pessoalmente. **Parágrafo Terceiro** - As decisões ou resoluções do Conselho de Administração devem ser registradas no respectivo livro societário. **Artigo 18** - Salvo se acordado em sentido contrário por todos os Conselheiros, as convocações de todas as reuniões ou adiamento de reuniões do Conselho de Administração serão entregues a cada Conselheiro com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência no endereço periodicamente informado à Companhia pelos Conselheiros. **Parágrafo Único** - Independentemente das formalidades previstas no Artigo 17 e neste Artigo 18, nas reuniões em que estejam presentes todos os Conselheiros, serão consideradas regularmente convocadas. **Artigo 19** - Exceto para as Decisões Relevantes do Conselho (conforme definido no Artigo 20 abaixo), todas as decisões do Conselho de Administração deverão ser tomadas pela maioria dos Conselheiros presentes na reunião. **Artigo 20** - Salvo disposição em contrário prevista no Plano Operacional Anual aprovado ou no Orçamento Anual aprovado (conforme definido no Artigo 21 abaixo), as decisões do Conselho de Administração com relação às seguintes matérias exigirão o voto afirmativo de pelo menos 5 (cinco) Conselheiros (cada, uma "Decisão Relevante do Conselho") ou, se qualquer conselheiro estiver impedido pela Lei das S.A. de participar de tal decisão ou se qualquer cargo do Conselho de Administração estiver vago, um determinado número inferior, que seja igual a (A) 5 (cinco) menos (B) o número de Conselheiros impedidos e/ou cargos vagos, conforme aplicável. **a)** a nomeação e destituição de qualquer Diretor da Companhia que não observe os critérios estabelecidos no Acordo de Acionistas; **b)** a aprovação de um Orçamento Anual e/ou de um Plano Operacional Anual submetido pelos Diretores que desvie materialmente do Orçamento Anual e/ou Plano Operacional Anual anterior ou das práticas passadas da Companhia; **c)** a nomeação e destituição dos auditores independentes da Companhia, exceto conforme disposto no Acordo de Acionistas; **d)** qualquer empréstimo ou financiamento pela Companhia, com exceção de financiamentos que envolvam um saldo em aberto anual, em operação individual ou operações sucessivas, até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e necessários para as operações do dia-a-dia da Companhia, incluindo contas a pagar e capital de giro; **e)** qualquer extensão ou modificação dos termos de qualquer empréstimo ou financiamento previamente aprovado como uma Decisão Relevante do Conselho; **f)** qualquer aquisição ou venda de imóveis ou outros ativos, exceto se observados os critérios estabelecidos no Acordo de Acionistas; **g)** qualquer garantia pessoal ou indenização de qualquer natureza pela Companhia, exceto no contexto de qualquer empréstimo, financiamento, aquisição ou venda de propriedades, transação ou acordo permitido ou aprovado nos termos deste Estatuto Social e necessário para as operações do dia-a-dia da Companhia, incluindo contas a pagar e capital de giro; **h)** celebrar quaisquer contratos de locação (a) não previstos no Orçamento Anual nem no Plano Operacional Anual, (b) cujos termos e condições sejam substancialmente distintos dos termos e condições aplicáveis aos demais contratos de locação celebrados pela Companhia, ou (c) que não sejam celebrados no curso normal dos negócios da Companhia; **i)** qualquer transação ou contrato, incluindo qualquer contrato de locação, celebrado entre a Companhia e (i) qualquer de seus acionistas ou afiliadas de acionistas (ii) qualquer pessoa que possua, ou uma afiliada de tal pessoa que possua relação comercial contínua com qualquer dos acionistas da Companhia ou de afiliadas dos acionistas (incluindo, sem limitação, se essa pessoa ou sua afiliada contrata ou tenha contratado um acionista ou sua afiliada para o transporte, armazenamento ou outros serviços de logística), observado o disposto no Acordo de Acionistas; **j)** a determinação da remuneração fixa e variável dos administradores e Diretores da Companhia de acordo com as decisões da Assembleia Geral; **k)** qualquer despesa no âmbito do Orçamento Anual aprovado que exceda o referido item pelo menor valor entre (i) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); ou (ii) valor igual a 5% (cinco por cento) do Orçamento Anual; **l)** qualquer desvio material do Plano Operacional Anual aprovado; **m)** o uso de qualquer operação de hedge que não seja vendas a prazo de produção esperada das propriedades agrícolas detidas e/ou operadas pela Companhia; e **n)** qualquer investimento que não corresponda aos critérios de investimento ou que exceda o valor do investimento alocado para qualquer categoria de propriedades agrícolas, conforme as políticas de investimento da Companhia. **Parágrafo Único** - Os valores contemplados neste Artigo 20 devem ser ajustados de acordo com a inflação, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (o "Índice"). **Artigo 21** - Durante os últimos 3 (três) meses antes do início de cada ano fiscal, os diretores deverão preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, como uma Decisão Relevante do Conselho, um orçamento detalhado de receitas e despesas projetadas para o ano fiscal subsequente, com todo detalhamento necessário e respectivos dados de apoio solicitados pelo Conselho de Administração (o "Orçamento Anual"). Uma vez que o Orçamento Anual seja aprovado, os diretores deverão incluir em tal documento e submeter à aprovação do Conselho de Administração informações detalhadas sobre propostas para a aquisição e venda de imóveis agrícolas no ano fiscal em questão, novas locações, renovações de aluguéis e rescisão de contratos em vigor, que deverão conter o plano específico para a aquisição e venda de propriedades com o objeto de otimizar a rentabilidade do portfólio (com o Orçamento Anual, o "Plano Operacional Anual"). Cada Orçamento Anual e Plano Operacional Anual deve distinguir entre despesas gerais, despesas específicas de propriedades agrícolas e outras despesas. **Parágrafo Primeiro** - Caso o Conselho de Administração não aprove o Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual apresentado pelos diretores, os diretores deverão atuar nos termos do Orçamento Anual ou do Plano Operacional Anual do ano fiscal anterior, ajustado para refletir as obrigações contratuais não discricionárias da Companhia para o próximo ano fiscal, além de outras mudanças oriundas do passar do tempo ou da ocorrência de eventos que estejam fora do controle dos diretores, até que o Conselho de Administração aprove um novo Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual, conforme o caso. **Parágrafo Segundo** - Caso o Conselho de Administração rejeite o Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual, o Conselho de Administração deverá notificar os diretores, por escrito acerca das razões para a reprovação, e os diretores terão 15 (quinze) dias para rever o Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual, conforme o caso, para responder às considerações do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro** - Uma vez aprovado pelo Conselho de Administração, os diretores não realizarão alterações ou modificações no Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual aprovados, assim como não desviarão da execução do Orçamento Anual ou do Plano Operacional Anual aprovados. **Capítulo VI Diretoria - Artigo 22** - A Diretoria tem poderes de administração e gestão dos negócios e ainda para a prática de todos os atos necessários para a condução do dia-a-dia da Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, respeitando as matérias que estão sujeitas à aprovação tanto da Assembleia Geral quanto do Conselho de Administração, de acordo com o previsto neste Estatuto Social, na Lei das S.A. e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 23** - A Diretoria é composta de 4 (quatro) Diretores (cada um deles um "Diretor"), que serão eleitos, substituídos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - Dentre os Diretores eleitos, 1 (um) será designado Diretor Presidente da Companhia e os demais serão Diretores sem designação específica. **Parágrafo Segundo** - Havendo vacância na Diretoria, uma reunião do Conselho de Administração será convocada imediatamente para preenchimento do cargo vago. Para os fins deste Parágrafo Segundo, será considerada vacância a morte, incapacidade permanente, renúncia por um diretor, demissão do cargo ou ausência injustificada por mais de 120 dias consecutivos. **Artigo 24** - Observado o disposto no Estatuto Social, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de: **a)** 2 (dois) Diretores, **b)** 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou **c)** 2 (dois) procuradores com poderes específicos conferidos na forma do Parágrafo Primeiro abaixo. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia pode constituir e desconstituir procuradores, devendo o respectivo instrumento ser assinado por 2 (dois) Diretores. As procurações deverão conter poderes específicos e terão prazo de validade limitada a, no máximo, 01 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou procedimentos arbitrais. **Parágrafo Segundo** - Ações que, de acordo com este Estatuto Social, demandarem autorização por parte de Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, somente serão válidas se esta condição for preenchida. **Capítulo VII - Conselho Fiscal - Artigo 25** - O Conselho Fiscal da Companhia será composto de 3 (três) membros efetivos e um igual número de suplentes, de acordo com os termos, condições e responsabilidades determinadas na legislação aplicável. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal não funcionará de forma permanente e será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com a Lei das S.A. e as demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Parágrafo Segundo** - A posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada à entrega de termo de posse e preenchimento das disposições legais aplicáveis. **Capítulo VIII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros - Artigo 26** - O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela lei. **Artigo 27** - Os lucros apurados em cada exercício terão a destinação atribuída pela Assembleia Geral, de acordo com este Estatuto Social e conforme recomendação do Conselho de Administração, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as reservas legais determinadas pela Lei das S.A. **Artigo 28** - Mediante determinação da Diretoria, que deverá ocorrer no mínimo trimestralmente, de que a Companhia retenha lucros superiores à soma de (i) todos os valores a serem retidos conforme exigido pela Lei das S.A. mais (ii) todos os valores a serem retidos de acordo com o Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual aprovados de acordo com este Estatuto Social, os diretores devem entregar notificação por escrito aos acionistas com a respectiva proposta especificando os valores de lucros gerados pela Companhia durante determinado período, conforme as demonstrações financeiras da Companhia, que excedam (a) todos os valores a serem retidos conforme exigido pela Lei das S.A. mais (b) todos os valores a serem retidos de acordo com o Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual aprovados (os "Lucros Distribuíveis"), baseado nos balancetes intermédios da Companhia especialmente preparados para este fim. 15 (quinze) dias após a entrega da referida notificação, a Companhia deverá distribuir os Lucros Distribuíveis aos acionistas, nos termos previstos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, exceto caso a Companhia ou o Conselho de Administração tenham proposto aos acionistas e os acionistas tenham decidido, como uma Decisão Relevante dos Acionistas, reter toda e quaisquer parte dos Lucros Distribuíveis. **Capítulo IX - Liquidação - Artigo 29** - A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos na legislação aplicável. A Assembleia Geral por uma Decisão Relevante dos Acionistas poderá estabelecer a forma de liquidação, indicar o liquidante ou liquidantes e aprovar a sua remuneração e, mediante requerimento da maioria do capital social votante da Companhia, solicitar a instalação do Conselho Fiscal durante o período de liquidação, elegendo os seus membros e aprovando as respectivas remunerações. **Capítulo X - Acordo de Acionistas - Artigo 30** - A Companhia deve observar e aplicar os termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia, datado de 3º de novembro de 2021 (conforme alterado e consolidado, o "Acordo de Acionistas"), registrado de acordo com o previsto no artigo 118 da Lei das S.A., e o presidente das Assembleias Gerais e o presidente do Conselho de Administração não devem computar os votos proferidos em violação às previsões do Acordo de Acionistas. **Capítulo XI - Disposições Gerais - Artigo 31** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. **Capítulo XII - Lei Aplicável e Resolução de Conflitos - Artigo 32** - Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com a lei do Brasil, independentemente de qualquer conflito de leis. **Artigo 33** - Os acionistas acordam que na hipótese de disputa ou controvérsia havida entre os acionistas em decorrência do presente Estatuto Social ou a ele relacionada, não sendo tal evento dirimido amigavelmente e de boa-fé entre os acionistas envolvidos, a disputa ou controvérsia em questão será submetida para decisão final por arbitragem. **Parágrafo Primeiro** - Qualquer procedimento de arbitragem será conduzido de acordo com as Normas de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (as "Normas") e a "Câmara de Arbitragem" e observados ainda os termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, (conforme alterada, a "Lei de Arbitragem"). Arbitragem deliberará e decidirá com base nas leis materiais do Brasil, desconsiderando os princípios de conflitos de leis. **Parágrafo Segundo** - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, todos os quais serão indicados pela Câmara de Arbitragem, ficando todavia facultado a qualquer das partes envolvida em tal arbitragem vetar 1 (um) árbitro indicado pela Câmara de Arbitragem, a qual promoverá então a substituição do(s) árbitro(s) vetado(s). **Parágrafo Terceiro** - O processo arbitral será conduzido na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e os procedimentos serão conduzidos em inglês, sendo que provas podem ser produzidas em português sem a necessidade

Manacá Propriedades Agrícolas S.A.

CNPJ/ME nº 40.942.675/0001-74 - NIRE 35.300.565.258

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 3º de Novembro de 2021

Data, Hora e Local: Em 3º de novembro de 2021, às 10:30 horas, de forma exclusivamente digital, por meio de plataforma eletrônica. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Manacá Propriedades Agrícolas S.A. ("Companhia"), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia. **Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas da Companhia representando a totalidade do seu capital social. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello, Secretária: Débora Ferreira. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a reformulação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Foi aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a reformulação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a redação constante do Anexo I. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, conferida e aprovada, por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, tendo sido assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; Secretária: Débora Ferreira; Acionista: Cosan S.A. - por Maria Rita de Carvalho Drummond e Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães; Mansilla Participações Ltda. - por Henrique Americano Carvalho de Freitas; e Radar II Propriedades Agrícolas S.A. - por Henrique Americano Carvalho de Freitas e Débora Ferreira. Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio. 3º de novembro de 2021. **Débora Ferreira** - Secretária. **Assinatura Digital** - Assinado por: Débora Ferreira: 14928204824. CPF: 14928204824. Data/Hora da Assinatura: 03/11/2021 | 07:23:07 PDT. ICP BRASIL 22FE6B26D5F74106B20B52B98AA9934C. **Anexo I** - (à ata da Assembleia Geral Extraordinária da Manacá Propriedades Agrícolas S.A. realizada em 3º de novembro de 2021). **Estatuto Social da Manacá Propriedades Agrícolas S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º** - A MANACÁ PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima fechada que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, a "Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem a sua sede localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 2º andar, sala 76, CEP 04543-011. A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir e/ou fechar filiais, agências, escritórios, armazéns, estabelecimentos ou outras premissas, em qualquer local no Brasil ou no exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: **a)** o investimento, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, em propriedades rurais (conforme definido no artigo 4, inciso I da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964) localizadas no Brasil ou outros imóveis com potencial para produzir produtos agrícolas ou florestas, consistentes com a linha de negócios e diretrizes operacionais da Companhia, por meio da compra, financiamento, arrendamento, administração, operação e venda de tais imóveis ("Operações Permitidas"); os investimentos devem respeitar as seguintes diretrizes: (i) devem ser alocados em diferentes categorias de propriedades agrícolas, incluindo, mas não se limitando a, cana-de-açúcar, soja, algodão e eucalipto, e (ii) cumprir qualquer outro requisito para o investimento, pela Companhia, em propriedades agrícolas determinadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, conforme o caso, tais como, mas não se limitando, à aquisição de imóveis localizados no Brasil suficientemente distantes das fronteiras nacionais, de forma a evitar a aplicação de regras ou leis aplicáveis ao domínio de propriedades imobiliárias por estrangeiros ("Diretrizes de Investimento"); **b)** a exploração de atividades agrícolas, pecuárias e florestais de qualquer espécie e natureza e a prestação de serviços direta ou indiretamente relacionados a tais atividades; **c)** a prestação de serviços de assessoria técnica na exploração de atividades agrícolas, pecuárias e florestais de qualquer espécie e natureza, bem como o planejamento, desenvolvimento e a exploração de propriedades rurais, incluindo a identificação e a avaliação de imóveis destinados a tais atividades; **d)** a intermediação de operações imobiliárias de qualquer natureza; **e)** a administração de bens da Companhia e de suas subsidiárias; **f)** a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, relacionadas direta ou indiretamente ao objeto social da Companhia aqui descrito; e **g)** a importação e a exportação de produtos e insumos agrícolas relacionados à agricultura e à pecuária. **Artigo 4º** - A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 128.977.921,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e um reais), dividido em 128.977.921 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º** - As ações conferem ao seu titular os seguintes direitos: **a)** votar em quaisquer matérias que os acionistas possuam direito de voto de acordo com a Lei das S.A. ou outras leis aplicáveis; cada ação garante ao seu titular 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais; **b)** receber o saldo remanescente dos Lucros Distribuíveis (conforme definido no Artigo 28 abaixo) distribuídos e pagos pela Companhia, na mesma proporção do capital social detido por cada um dos acionistas no capital social total da Companhia; e **c)** quaisquer outros direitos e obrigações atribuídos aos titulares de ações ordinárias de acordo com a Lei das S.A. ou outras leis aplicáveis. **Artigo 7º** - O capital social poderá ser aumentado mediante aprovação da Assembleia Geral, como Decisão Relevante dos Acionistas (conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 10 abaixo), com a emissão de novas ações. **Artigo 8º** - A Companhia não está permitida a emitir partes beneficiárias. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 9º** - As assembleias dos acionistas da Companhia (as "Assembleias Gerais") serão anuais (ordinária) ou especiais (extraordinária). Os acionistas reconhecem que 1 (uma) Assembleia Geral ordinária será realizada anualmente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social para a discussão, votação e aprovação das matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A. ("Assembleia Geral Ordinária"). Adicionalmente, Assembleias Gerais extraordinárias poderão ser realizadas sempre e na medida em que os negócios da Companhia exijam ("Assembleia Geral Extraordinária"). **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Conselho de Administração, por qualquer diretor ou por qualquer acionista votante, de acordo com o previsto no artigo 123 da Lei das S.A. **Parágrafo Segundo** - As Assembleias Gerais serão presididas por um presidente, que será auxiliado por um secretário, ambos escolhidos pela maioria dos acionistas presentes. **Parágrafo Terceiro** - A participação dos acionistas nas Assembleias Gerais por procurador, constitui, em conformidade com a Lei das S.A., a presença de tal acionista em referida Assembleia Geral. **Parágrafo Quarto** - Sendo devidamente cumpridas as disposições legais aplicáveis, as Assembleias Gerais serão convocadas por meio de editais de convocação escritos e entregues a cada acionista da Companhia pelo menos 8 (oito) dias úteis antes da data marcada para a realização de cada Assembleia Geral, devendo conter informações sobre o local, data, hora e a ordem do dia, assim como toda a documentação de apoio necessária. **Parágrafo Quinto** - Salvo acordo em contrário pelos acionistas, as Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia. Não obstante o acima mencionado, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou equipamento de comunicação similar, desde que (i) todas as pessoas participantes da assembleia possam ouvir umas às outras no momento da assembleia; e (ii) o acionista participante da assembleia por meio de teleconferência seja representado por um procurador presente no local de realização da Assembleia Geral. Para evitar qualquer dúvida, os acionistas concordam que a participação na Assembleia Geral através de teleconferência, videoconferência ou equipamento de comunicação similar, de acordo com o previsto acima, só constituirá presença em tal assembleia caso o acionista em questão possua um procurador devidamente constituído presente na assembleia. Se todos os participantes estiverem participando por teleconferência ou equipamento de comunicação similar, a assembleia será considerada como realizada na sede da Companhia. **Parágrafo Sexto** - As Assembleias Gerais apenas poderão ocorrer com a presença dos acionistas titulares de 100% das ações ordinárias, tanto em primeira quanto em segunda convocação, considerando o previsto na segunda parte do Parágrafo Quinto acima. **Artigo 10** - Com exceção das matérias previstas como Decisões Relevantes dos Acionistas (conforme definido no Parágrafo Único abaixo), as matérias submetidas às Assembleias Gerais serão aprovadas pelo voto favorável dos acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia. **Parágrafo Único** - Decisões dos acionistas com relação às seguintes matérias (coletivamente, as "Decisões Relevantes dos Acionistas"), exigirão o voto afirmativo dos acionistas representando ao menos 85% do capital votante da Companhia: **a)** qualquer alteração ou modificação do Estatuto Social da Companhia, incluindo para a criação de novos tipos e classes de ações; **b)** na hipótese de rescisão de contratos para a gestão de quaisquer investimentos em ativos agrícolas no Brasil ("Investimento") que estejam em vigor, a celebração de qualquer contrato com escopo equivalente ou similar; **c)** qualquer distribuição de lucros em excesso ou em valor menor que os montantes permitidos nos termos do Acordo de Acionistas; **d)** a apresentação voluntária de uma petição de dissolução ou liquidação ou qualquer pedido de falência ou recuperação judicial pela Companhia; **e)** qualquer aditamento, alteração, diluição ou mudança nos direitos e aspectos das ações da Companhia; **f)** qualquer incorporação, fusão ou cisão que envolva a Companhia, exceto se entre a Companhia e suas subsidiárias; **g)** qualquer aumento do capital autorizado da Companhia; **h)** a entrada no segmento ou condução de qualquer linha de negócios que não as das Operações Permitidas; **i)** qualquer alteração no número de membros do Conselho de Administração da Companhia; e **j)** qualquer autorização para que a Companhia realize as seguintes atividades: (i) corretagem em operações envolvendo quaisquer tipos de propriedades, (ii) prestação de serviços de consultoria técnica com relação a atividades agrícolas, gado e floresta, de qualquer tipo ou natureza, e relacionados a planejamento, melhorias e desenvolvimento de atividades em relação a propriedades rurais, incluindo a identificação e avaliação de propriedades destinadas a tais atividades, (iii) desenvolvimento de atividades agrícolas, gado e floresta, de qualquer tipo ou natureza, e prestação de serviços direta ou indiretamente relacionados, ou (iv) importação ou exportação de produtos agrícolas e matérias-primas relacionados a atividades agrícolas e gado. **Artigo 11** - O exercício do direito de voto dos acionistas em quaisquer das Assembleias Gerais em votação ao presente Estatuto Social será nulo e inválido em relação à Companhia, os acionistas e quaisquer terceiros. **Parágrafo Único** - O presidente da respectiva Assembleia Geral não deverá computar quaisquer votos que infringirem este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas (conforme definido no Artigo 30 abaixo). **Capítulo IV - Administração - Artigo 12** - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração ("Conselho de Administração") e pela diretoria ("Diretoria"), nos termos deste Estatuto Social, da Lei das S.A. e das demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 13** - Os membros do Conselho de Administração e os diretores da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse, que deverá ser lavrado nos livros societários da Companhia, nos termos do artigo 149 da Lei das S.A. **Artigo 14** - A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração global ou individual dos membros do Conselho de Administração e dos diretores da Companhia. Se estabelecido valor global, a remuneração a ser paga para cada membro da administração da Companhia será alocada conforme deliberação do Conselho de Administração. **Artigo 15** - A menos que de outra forma determinado pela Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os diretores da Companhia deverão permanecer em seus cargos até que seu substituto tome posse. **Capítulo V - Conselho de Administração - Artigo 16** - A menos que de outra forma aprovado em Assembleia Geral como Decisão Relevante dos Acionistas, o Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros (cada um deles um "Conselheiro"), todos eleitos, substituídos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração deverá ter 1 (um) Presidente, nomeado pela Assembleia Geral dentre os membros eleitos do Conselho de Administração nos termos do Artigo 17. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar. **Parágrafo Segundo** - Havendo vacância no Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição aberta. Para os fins deste Parágrafo Segundo, será considerada vacância a morte, incapacidade permanente, renúncia do conselheiro, demissão do cargo ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas. **Artigo 17** - O Conselho de Administração se reunirá pelo menos trimestralmente. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração demandarão a presença da maioria dos Conselheiros (ou da maioria dos Conselheiros não impedidos ou da maioria dos cargos do Conselho de Administração não vagos caso algum Conselheiro estiver impedido nos termos da Lei das S.A. de participar de alguma decisão da respectiva reunião ou se alguma cadeira do Conselho de Administração estiver vaga, conforme aplicável). **Parágrafo Segundo** - O Conselheiro será considerado presente para efeitos de quórum e voto se tal Conselheiro participar de determinada reunião por teleconferência, videoconferência ou equipamento de comunicação semelhante, independentemente

da localização física de tal Conselheiro. O Conselheiro também será considerado presente para efeitos de quórum e voto se representado por outro Conselheiro por meio de procuração, desde que, contudo, o voto proferido em nome do Conselheiro representado esteja contemplado, por escrito, na respectiva procuração. Caso um Conselheiro que participar da reunião por meios eletrônicos for desconectado devido a interrupções nos serviços de comunicações, a reunião será interrompida até que, o que antes ocorrer (i) seja reestabelecido o serviço de comunicação; ou (ii) o Conselheiro compareça à reunião pessoalmente. **Parágrafo Terceiro** - As decisões ou resoluções do Conselho de Administração devem ser registradas no respectivo livro societário. **Artigo 18** - Salvo se acordado em sentido contrário por todos os Conselheiros, as convocações de todas as reuniões ou adiamento de reuniões do Conselho de Administração serão entregues a cada Conselheiro com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência no endereço periodicamente informado à Companhia pelos Conselheiros. **Parágrafo Único** - Independentemente das formalidades previstas no Artigo 17 e neste Artigo 18, nas reuniões em que estejam presentes todos os Conselheiros, serão consideradas regularmente convocadas. **Artigo 19** - Exceto para as Decisões Relevantes do Conselho (conforme definido no Artigo 20 abaixo), todas as decisões do Conselho de Administração deverão ser tomadas pela maioria dos Conselheiros presentes na reunião. **Artigo 20** - Salvo disposição em contrário prevista no Plano Operacional Anual aprovado ou no Orçamento Anual aprovado (conforme definido no Artigo 21 abaixo), as decisões do Conselho de Administração com relação às seguintes matérias exigirão o voto afirmativo de pelo menos 5 (cinco) Conselheiros (cada, uma "Decisão Relevante do Conselho") ou, se qualquer conselheiro estiver impedido pela Lei das S.A. de participar de tal decisão ou se qualquer cargo do Conselho de Administração estiver vago, um determinado número inferior, que seja igual a (A) 5 (cinco) menos (B) o número de Conselheiros impedidos e/ou cargos vagos, conforme aplicável. **a)** a nomeação e destituição de qualquer Diretor da Companhia que não observe os critérios estabelecidos no Acordo de Acionistas; **b)** a aprovação de um Orçamento Anual e/ou de um Plano Operacional Anual submetido pelos Diretores que desvie materialmente do Orçamento Anual e/ou Plano Operacional Anual anterior ou das práticas passadas da Companhia; **c)** a nomeação e destituição dos auditores independentes da Companhia, exceto conforme disposto no Acordo de Acionistas; **d)** qualquer empréstimo ou financiamento pela Companhia, com exceção de financiamentos que envolvam um saldo em aberto anual, em operação individual ou operações sucessivas, até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e necessários para as operações do dia-a-dia da Companhia, incluindo contas a pagar e capital de giro; **e)** qualquer extensão ou modificação dos termos de qualquer empréstimo ou financiamento previamente aprovado como uma Decisão Relevante do Conselho; **f)** qualquer aquisição ou venda de imóveis ou outros ativos, exceto se observados os critérios estabelecidos no Acordo de Acionistas; **g)** qualquer garantia pessoal ou indenização de qualquer natureza pela Companhia, exceto no contexto de qualquer empréstimo, financiamento, aquisição ou venda de propriedades, transação ou acordo permitido ou aprovado nos termos deste Estatuto Social e necessário para as operações do dia-a-dia da Companhia, incluindo contas a pagar e capital de giro; **h)** celebrar quaisquer contratos de locação (a) não previstos no Orçamento Anual nem no Plano Operacional Anual, (b) cujos termos e condições sejam substancialmente distintos dos termos e condições aplicáveis aos demais contratos de locação celebrados pela Companhia, ou (c) que não sejam celebrados no curso normal dos negócios da Companhia; **i)** qualquer transação ou contrato, incluindo qualquer contrato de locação, celebrado entre a Companhia e (i) qualquer de seus acionistas ou afiliadas de acionistas (ii) qualquer pessoa que possua, ou uma afiliada de tal pessoa que possua relação comercial contínua com qualquer dos acionistas da Companhia ou de afiliadas dos acionistas (incluindo, sem limitação, se essa pessoa ou sua afiliada contrata ou tenha contratado um acionista ou sua afiliada para o transporte, armazenamento ou outros serviços de logística), observado o disposto no Acordo de Acionistas; **j)** a determinação da remuneração fixa e variável dos administradores e Diretores da Companhia de acordo com as decisões da Assembleia Geral; **k)** qualquer despesa no âmbito do Orçamento Anual aprovado que exceda o referido item pelo menor valor entre (i) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); ou (ii) valor igual a 5% (cinco por cento) do Orçamento Anual; **l)** qualquer desvio material do Plano Operacional Anual aprovado; **m)** o uso de qualquer operação de hedge que não seja vendas a prazo de produção esperada das propriedades agrícolas detidas e/ou operadas pela Companhia; e **n)** qualquer investimento que não corresponda aos critérios de investimento ou que exceda o valor do investimento alocado para qualquer categoria de propriedades agrícolas, conforme as políticas de investimento da Companhia. **Parágrafo Único** - Os valores contemplados neste Artigo 20 devem ser ajustados de acordo com a inflação, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (o "Índice"). **Artigo 21** - Durante os últimos 3 (três) meses antes do início de cada ano fiscal, os diretores deverão preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, como uma Decisão Relevante do Conselho, um orçamento detalhado de receitas e despesas projetadas para o ano fiscal subsequente, com todo detalhamento necessário e respectivos dados de apoio solicitados pelo Conselho de Administração (o "Orçamento Anual"). Uma vez que o Orçamento Anual seja aprovado, os diretores deverão incluir em tal documento e submeter à aprovação do Conselho de Administração informações detalhadas sobre propostas para a aquisição e venda de imóveis agrícolas no ano fiscal em questão, novas locações, renovações de aluguéis e rescisão de contratos em vigor, que deverão conter o plano específico para a aquisição e venda de propriedades com o objeto de otimizar a rentabilidade do portfólio (com o Orçamento Anual, o "Plano Operacional Anual"). Cada Orçamento Anual e Plano Operacional Anual deve distinguir entre despesas gerais, despesas específicas de propriedades agrícolas e outras despesas. **Parágrafo Primeiro** - Caso o Conselho de Administração não aprove o Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual apresentado pelos diretores, os diretores deverão atuar nos termos do Orçamento Anual ou do Plano Operacional Anual do ano fiscal anterior, ajustado para refletir as obrigações contratuais não discricionárias da Companhia para o próximo ano fiscal, além de outras mudanças oriundas do passar do tempo ou da ocorrência de eventos que estejam fora do controle dos diretores, até que o Conselho de Administração aprove um novo Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual, conforme o caso. **Parágrafo Segundo** - Caso o Conselho de Administração rejeite o Orçamento Anual ou Plano de Orçamento Anual, o Conselho de Administração deverá notificar os diretores, por escrito acerca das razões para a reprovação, e os diretores terão 15 (quinze) dias para rever o Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual, conforme o caso, para responder às considerações do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro** - Uma vez aprovado pelo Conselho de Administração, os diretores não realizarão alterações ou modificações no Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual aprovados, assim como não desviarão da execução do Orçamento Anual ou do Plano Operacional Anual aprovados. **Capítulo VI - Diretoria - Artigo 22** - A Diretoria tem poderes de administração e gestão dos negócios e ainda para a prática de todos os atos necessários para a condução do dia-a-dia da Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, respeitando as matérias que estão sujeitas à aprovação tanto da Assembleia Geral quanto do Conselho de Administração, de acordo com o previsto neste Estatuto Social, na Lei das S.A. e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 23** - A Diretoria é composta de 4 (quatro) Diretores (cada um deles um "Diretor"), que serão eleitos, substituídos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - Dentre os Diretores eleitos, 1 (um) será designado Diretor Presidente da Companhia e os demais serão Diretores sem designação específica. **Parágrafo Segundo** - Havendo vacância na Diretoria, uma reunião do Conselho de Administração será convocada imediatamente para preenchimento do cargo vago. Para os fins deste Parágrafo Segundo, será considerada vacância a morte, incapacidade permanente, renúncia por um diretor, demissão do cargo ou ausência injustificada por mais de 120 dias consecutivos. **Artigo 24** - Observado o disposto no Estatuto Social, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de: **a)** 2 (dois) Diretores, **b)** 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou **c)** 2 (dois) procuradores com poderes específicos conferidos na forma do Parágrafo Primeiro abaixo. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia pode constituir e desconstituir procuradores, devendo o respectivo instrumento ser assinado por 2 (dois) Diretores. As procurações deverão conter poderes específicos e terão prazo de validade limitada a, no máximo, 01 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou procedimentos arbitrais. **Parágrafo Segundo** - Ações que, de acordo com este Estatuto Social, demandarem autorização por parte de Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, somente serão válidas se esta condição for preenchida. **Capítulo VII - Conselho Fiscal - Artigo 25** - O Conselho Fiscal da Companhia será composto de 3 (três) membros efetivos e um igual número de suplentes, de acordo com os termos, condições e responsabilidades determinadas na legislação aplicável. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal não funcionará de forma permanente e será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com a Lei das S.A. e as demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Parágrafo Segundo** - A posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada à entrega de termo de posse e preenchimento das disposições legais aplicáveis. **Capítulo VIII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros - Artigo 26** - O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela lei. **Artigo 27** - Os lucros apurados em cada exercício terão a destinação atribuída pela Assembleia Geral, de acordo com este Estatuto Social e conforme recomendação do Conselho de Administração, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as reservas legais determinadas pela Lei das S.A. **Artigo 28** - Mediante determinação da Diretoria, que deverá ocorrer no mínimo trimestralmente, de que a Companhia retenha lucros superiores à soma de (i) todos os valores a serem retidos conforme exigido pela Lei das S.A. mais (ii) todos os valores a serem retidos de acordo com o Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual aprovados de acordo com este Estatuto Social, os diretores devem entregar notificação por escrito aos acionistas com a respectiva proposta especificando os valores de lucros gerados pela Companhia durante determinado período, conforme as demonstrações financeiras da Companhia, que excedam (a) todos os valores a serem retidos conforme exigido pela Lei das S.A. mais (b) todos os valores a serem retidos de acordo com o Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual aprovados (os "Lucros Distribuíveis"), baseado nos balancetes intermédios da Companhia especialmente preparados para este fim. 15 (quinze) dias após a entrega da referida notificação, a Companhia deverá distribuir os Lucros Distribuíveis aos acionistas, nos termos previstos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, exceto caso a Companhia ou o Conselho de Administração tenham proposto aos acionistas e os acionistas tenham decidido, como uma Decisão Relevante dos Acionistas, reter toda e quaisquer parte dos Lucros Distribuíveis. **Capítulo IX - Liquidação - Artigo 29** - A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos na legislação aplicável. A Assembleia Geral por uma Decisão Relevante dos Acionistas poderá estabelecer a forma de liquidação, indicar o liquidante ou liquidantes e aprovar a sua remuneração e, mediante requerimento da maioria do capital social votante da Companhia, solicitar a instalação do Conselho Fiscal durante o período de liquidação, elegendo os seus membros e aprovando as respectivas remunerações. **Capítulo X - Acordo de Acionistas - Artigo 30** - A Companhia deve observar e aplicar os termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia, datado de 3º de novembro de 2021 (conforme alterado e consolidado, o "Acordo de Acionistas"), registrado de acordo com o previsto no artigo 118 da Lei das S.A., e o presidente das Assembleias Gerais e o das reuniões do Conselho de Administração não devem computar os votos proferidos em violação às previsões do Acordo de Acionistas. **Capítulo XI - Disposições Gerais - Artigo 31** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. **Capítulo XII - Lei Aplicável e Resolução de Conflitos - Artigo 32** - Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com a lei do Brasil, independentemente de qualquer conflito de leis. **Artigo 33** - Os acionistas acordam que na hipótese de disputa ou controvérsia havida entre os acionistas em decorrência do presente Estatuto Social ou a ele relacionada, não sendo tal evento dirimido amigavelmente e de boa-fé entre os acionistas envolvidos, a disputa ou controvérsia em questão será submetida para decisão final por arbitragem. **Parágrafo Primeiro** - Qualquer procedimento de arbitragem será conduzido de acordo com as Normas de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (as "Regras" e a "Câmara de Arbitragem") e observados ainda os termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, (conforme alterada, a "Lei de Arbitragem"). Arbitragem deliberará e decidirá com base nas leis materiais do Brasil, desconsiderando os princípios de conflitos de leis. **Parágrafo Segundo** - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, todos os quais serão indicados pela Câmara de Arbitragem, ficando todavia facultado a qualquer das partes envolvida em tal arbitragem vetar 1 (um) árbitro indicado pela Câmara de Arbitragem, a qual promoverá então a substituição do(s) árbitro(s) vetado(s). **Parágrafo Terceiro** - O processo arbitral será conduzido na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e os procedimentos serão conduzidos em inglês, sendo que provas podem ser produzidas em português sem a necessidade de tradução. A sentença

arbitral será redigida em inglês e será final, irrecorrível e vinculativa aos acionistas, sendo vedado aos árbitros decidir com base na equidade. **Parágrafo Quarto** - A arbitragem, assim como seus elementos, incluindo mas não se limitando às alegações escritas, declarações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral serão confidenciais, e só deverão ser reveladas ao tribunal arbitral, às partes, seus representantes e quaisquer pessoas necessárias à arbitragem. A confidencialidade deverá ser respeitada, exceto se (i) a divulgação for requerida por lei ou por decisão judicial ou administrativa, bem como (ii) para instruir medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem, incluindo requerimentos para medidas provisórias e/ou urgentes do judiciário. **Parágrafo Quinto** - A sentença arbitral decidirá acerca da alocação dos custos, inclusive os custos administrativos da Câmara de Arbitragem, honorários de árbitros e especialistas, conforme aplicável, bem como honorários advocatícios incorridos, de forma razoável, alocado na proporção que o Tribunal Arbitral vier a determinar à parte derrotada. **Parágrafo Sexto** - A arbitragem constitui o único e exclusivo mecanismo de resolução de quaisquer disputas, demandas ou controvérsias sob o presente Estatuto Social e a sentença arbitral será final, definitiva e vinculativa, observadas as disposições contidas na Lei de Arbitragem. **Parágrafo Sétimo** - Antes da instituição do tribunal arbitral, qualquer das partes poderá recorrer à justiça comum para a obtenção de medidas de urgência. Após instituído o tribunal arbitral, as medidas de natureza liminar ou

cautelar serão solicitadas diretamente ao tribunal arbitral, que poderá manter, revogar ou modificar as medidas outorgadas pela justiça comum. **Parágrafo Oitavo** - Não obstante o disposto acima com relação à arbitragem, os acionistas neste ato submetem-se à competência dos tribunais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, (i) para obtenção de medidas liminares, antes de instituída a arbitragem, (ii) para execução de sentença arbitral relacionada ao presente Estatuto Social ou dele decorrente, ou (iii) para execução desta cláusula arbitral, conforme venha a ser solicitado por qualquer acionista ou terceiro, as quais desde já reconhecem a competência exclusiva dos referidos tribunais para analisar ou deliberar a respeito de todas as demandas relacionadas às ações ou processos acima. **Parágrafo Nono** - Antes da assinatura dos termos de referência ou antes da aprovação pela Câmara de Arbitragem, a Câmara de Arbitragem poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos, conforme previsto nas Regras. Após a assinatura do termo de referência ou após a aprovação pela Câmara de Arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos com base neste instrumento firmado entre as partes caso (i) tal procedimento seja relacionado ao mesmo relacionamento jurídico; (ii) os acordos de arbitragem sejam compatíveis; e (iii) a consolidação não causará prejuízo para nenhuma das partes da arbitragem. A jurisdição para consolidar deve ser concedida ao primeiro tribunal arbitral constituído, e a sua decisão deverá ser final e vinculativa aos acionistas.

Manacá Propriedades Agrícolas S.A.

CNPJ/ME nº 04.942.675/0001-74 - NIRE 35.300.565.258

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 31 de Maio de 2021

Data Hora e Local: Aos 31 de maio de 2021, às 14:00 horas, na sede social da Manacá Propriedades Agrícolas S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 2º andar, sala 76, CEP 04543-011 ("Companhia").

Presenças: Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia. **Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionista da Companhia representando a totalidade do seu capital social. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello, Secretária: Débora Ferreira. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) o "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Radar Propriedades Agrícolas S.A.", o qual consta como anexo à presente ata como **Anexo I** ("Protocolo de Cisão Parcial"), celebrado na presente data entre, de um lado, os administradores da Radar Propriedades Agrícolas S.A. ("Radar") e, do outro lado, os administradores da Nova Agrícola Ponte Alta S.A., da Nova Amaralina S.A. Propriedades Agrícolas, da Nova Santa Bárbara Agrícola S.A. e da Terras da Ponte Alta S.A. (em conjunto, as "SPes Radar"), da Companhia, da Paineira Propriedades Agrícolas S.A. e da Manacá Propriedades Agrícolas S.A. (em conjunto, as "Novas SPes" e, em conjunto com as SPes Radar, as "SPes"); (ii) a ratificação da nomeação da empresa Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade simples limitada com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/0-9 ("Empresa Avaliadora"), como empresa responsável pela avaliação do patrimônio líquido da Radar que será vertido para as SPes ("Patrimônio Líquido Radar"), incluindo a parcela que será incorporada pela Companhia ("Parcela Cindida") e pela elaboração do laudo de avaliação competente ("Laudo de Avaliação"); (iii) o Laudo de Avaliação; (iv) a incorporação da Parcela Cindida pela Companhia, incluindo os imóveis melhores descritos e caracterizados no Anexo 2.2(B) do Protocolo de Cisão Parcial, a serem vendidos cada qual e individualmente considerados, para a Companhia, conforme detalhado no Laudo de Avaliação ("Incorporação da Parcela Cindida"), com o consequente aumento do capital social da Companhia; (v) a alteração da forma de administração da Companhia, com a criação de Conselho de Administração; (vi) a reformulação do Estatuto Social da Companhia; (vii) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (viii) a ratificação da manutenção da Diretoria da Companhia; e (ix) a ratificação dos atos já praticados pela administração da Companhia, bem como a autorização para a prática dos demais atos necessários à efetivação das deliberações aprovadas na presente assembleia geral, incluindo, mas não se limitando, a Incorporação da Parcela Cindida.

Deliberações: A única acionista da Companhia aprovou a lavratura desta ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme disposto no Artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404/76 ("ISA"). Na sequência, aprovou: (i) o Protocolo de Cisão Parcial, o qual foi elaborado em conformidade com os artigos 224 e 225 da LSA, cuja cópia integra a presente ata na forma do **Anexo I**; (ii) a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora, responsável pela avaliação do Patrimônio Líquido Radar e da Parcela Cindida e pela elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) o Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora, cuja cópia integra o Protocolo de Cisão Parcial, o qual foi elaborado pelo critério do valor contábil com base em balanço da Radar levantado em 30 de abril de 2021, e no âmbito do qual foi atribuído ao Patrimônio Líquido Radar o montante global de R\$ 1.640.670.603,50 (um bilhão, seiscentos e quarenta milhões, seiscentos e setenta mil, seiscentos e três reais e cinquenta centavos) e à Parcela Cindida o montante de R\$ 264.275.309,55 (duzentos e sessenta e quatro milhões, duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos); (iv) a Incorporação da Parcela Cindida pela Companhia, na forma prevista no Laudo de Avaliação, com a consequente contribuição do montante de R\$ 264.275.309,55 (duzentos e sessenta e quatro milhões, duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e nove reais e cinquenta e cinco centavos) à Companhia, do qual (i) R\$ 135.297.488,55 (cento e trinta e cinco milhões, duzentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) será alocado à conta de reserva de capital, e (ii) R\$ 128.977.821,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte e um reais) será alocado à conta do capital social, mediante a emissão de 128.977.821 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte e um) novas ações da Companhia - das quais 77.386.667 (setenta e sete milhões, trezentos e oitenta e seis mil, seiscentas e sessenta e sete) serão ações ordinárias e 51.591.154 (cinquenta e um milhões, quinhentos e noventa e um mil, cento e cinquenta e quatro) serão ações preferenciais. Nesse sentido, o capital social da Companhia passará dos atuais R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, para R\$ 128.977.921,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e um reais), dividido em 128.977.921 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e setenta e sete mil, novecentas e vinte e um) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo 77.386.667 (setenta e sete milhões, trezentos e oitenta e seis mil, setecentas e sessenta e sete) ações ordinárias, e 51.591.154 (cinquenta e um milhões, quinhentos e noventa e um mil, cento e cinquenta e quatro) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. As novas ações emitidas no âmbito do aumento de capital foram subscritas e integralizadas pelos atuais acionistas da Radar, quais sejam, Cosan S.A., Mansilla Participações Ltda. e Radar II Propriedades Agrícolas S.A., proporcionalmente à participação por eles detida na Radar mediante absorção da Parcela Cindida, incluindo os imóveis melhores descritos e caracterizados no Anexo 2.2(B) do Protocolo de Cisão Parcial, a serem vendidos cada qual e individualmente considerados, para a Companhia, nos termos

dos Boletins de Subscrição que constam como **Anexo II** à presente ata e conforme previsto no Protocolo de Cisão Parcial. Em decorrência do aumento de capital ora aprovado, o Artigo Quinto do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo Quinto** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 128.977.921,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e setenta e sete mil, novecentos e vinte e um reais), dividido em 128.977.921 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e setenta e sete mil, novecentas e vinte e uma) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo (i) 77.386.667 (setenta e sete milhões, trezentos e oitenta e seis mil, oitocentas e sessenta e sete) ações ordinárias e (ii) 51.591.154 (cinquenta e um milhões, quinhentos e noventa e um mil, cento e cinquenta e quatro) ações preferenciais."; (v) a alteração da forma de administração da Companhia, com a criação do Conselho de Administração, que será composto por 7 (sete) membros, todos eleitos, substituídos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição; (vi) a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do **Anexo III**; (vii) a eleição dos seguintes membros para o Conselho de Administração da Companhia, para exercerem um mandato unificado de 2 (dois) anos: (a) **Rubens Ometto Silveira Mello**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.170.972-X, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF/ME sob nº 412.321.788-53, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, designado **Presidente do Conselho de Administração**; (b) **Burkhard Otto Cordes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 13.255.194-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF/ME sob nº 286.074.808-39, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, designado **Vice-Presidente do Conselho de Administração**; (c) **Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães**, brasileiro, casado, estatístico, portador da Cédula de Identidade RG nº 06.734.085-1, IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 902.946.707-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 15º andar, CEP 04538-132; (d) **Ricardo Dell Aquila Mussa**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 16.301.746-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF/ME sob nº 260.400.178-05, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; (e) **Alvin Justin Ourso IV**, norte-americano, solteiro, administrador, portador do passaporte emitido pelo governo dos Estados Unidos da América, em 22 de outubro de 2010 sob o nº 472573738, inscrito no CPF/ME sob nº 060.953.337-17, residente e domiciliado nos Estados Unidos da América, com escritório em 8500 Andrew Carnegie Boulevard, 3º andar, Charlotte, NC 28262; (f) **Roger Martin Davies**, britânico, casado, administrador, portador do passaporte emitido pelo governo do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte, em 13 de outubro de 2002 sob o nº 532981457, residente e domiciliado nos Estados Unidos da América, com escritório em 2004 Fox Drive, Suite L, Champaign, IL, 61820; e (g) **Marc Christopher de Bree**, norte-americano, casado, portador do passaporte emitido pelos Estados Unidos da América em 09 de dezembro de 2015 sob o nº 537823763, residente e domiciliado nos Estados Unidos da América, com escritório na 8500 Andrew Carnegie Blvd, Charlotte, NC, 28262. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, pelo qual declararam cumprir todos os requisitos previstos no artigo 147 da LSA para sua investidura no cargo; (viii) Diante da alteração da forma de administração da Companhia e da reformulação do Estatuto Social da Companhia, decidem ratificar a manutenção da Diretoria da Companhia na Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 15 de abril de 2021 devidamente registrada na JUCESP sob o nº 199.051/21-5, em sessão de 30/04/21; (ix) a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia e a autorização à prática de todos os demais atos necessários à efetivação das deliberações aprovadas na presente assembleia geral, incluindo, mas não se limitando, a formalização da Incorporação da Parcela Cindida. Sem prejuízo do disposto no item "(iv)" acima, a Companhia reconhece que a "perfectibilização" da versão de cada um dos imóveis indicados no Anexo 2.2(B) do Protocolo de Cisão Parcial para a Companhia, conforme indicado acima, será realizada para cada imóvel, de maneira individualmente considerada, mediante a averbação da Cisão Parcial em cada uma das matrículas de cada um dos imóveis perante os competentes Cartórios de Registro de Imóveis, para fins de sucessão na forma do artigo 234 da ISA, admitindo-se, portanto, a indistibulidade deste título para averbação da Cisão Parcial em separado em cada uma das matrículas de cada dos imóveis na hipótese em que não for possível averbar a Cisão Parcial em determinada matrícula de determinado imóvel, conforme manifestação de vontade da Companhia consubstanciada neste instrumento. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, conferida e aprovada, por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, tendo sido assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; Secretária: Débora Ferreira. **Acionista:** Cosan S.A. - por Maria Rita de Carvalho Drummond e Luis Henrique Guimarães. Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio. São Paulo, 31 de maio de 2021. **Débora Ferreira** - Secretária. JUCESP nº 462.859/21-6 em 23/09/2021. Gisela Simiema Beschlin - Secretária Geral.

Bolsas de NY fecham em alta, com máximas na reta final e bancos apoiando quadro

Os mercados acionários de Nova York registraram ganhos, nesta terça-feira. Os índices chegaram a oscilar sem sinal único em parte do dia, com balanços corporativos no radar, mas prevaleceu o sinal positivo na maioria dos setores, com o financeiro entre os destaques e máximas dos índices nos minutos finais de negócios.

O índice Dow Jones fechou em alta de 1,06%, em 35.462,78 pontos, o S&P 500 avançou 0,84%, a 4.521,54 pontos, e o Nasdaq subiu 1,28%, a 14.194,45 pontos.

Em dia de avanço dos juros dos Treasuries, o setor financeiro se saiu bem. Entre ações de bancos importantes, Citigroup subiu 1,15%, JP-Morgan teve ganho de 1,88% e Wells Fargo, de 2,48%. Papéis de tecnologia também exibiram em geral movimento positivo, com a ação da Apple em alta de 1,85% e a da Microsoft, de 1,20%. No setor industrial, Boeing subiu 0,64%, ajudando o índice Dow Jones a exibir ganhos.

Já papéis de energia amargaram quadro negativo, em dia de baixa do petróleo. ExxonMobil recuou 2,59% e Chevron, 1,52%. Além disso, Pfizer teve queda de 2,83%, após publicar balanço trimestral com números abaixo do esperado pelo mercado.

Na semana, há expectativa pela publicação do índice de preços ao consumidor (CPI, na sigla em inglês) dos EUA de janeiro, nesta quinta-feira. O mais recente sinal da inflação, que deve vir forte segundo analistas, pode influenciar a política monetária e, consequentemente, o apetite dos investidores por ações.

IstoéDinheiro

IstoéDinheiro

Moedas Globais: índice DXY do dólar sobe, com alta de Treasuries e espera do CPI



O índice DXY, que mede o dólar ante uma cesta de moedas fortes, fechou em alta nesta terça, revertendo leves perdas da sessão anterior. Em um dia de agenda esvaziada, o mercado se mantém à espera do índice de preços ao consumidor (CPI, na sigla em inglês) dos Estados Unidos, que será divulgado na quinta-feira. Além disso, o aumento dos rendimentos do Treasuries beneficiou a divisa americana.

No fim da tarde em Nova York, o dólar subia a 115,520 ienes, o euro caía a US\$ 1,1423 e a libra subia a US\$

1,3551. O índice DXY avançou 0,21%, a 95,597 pontos.

Para a Western Union, em meio à ausência de dados dos EUA, o dólar é apoiado pelos elevados rendimentos do Treasuries, com o da T-note de 10 anos se aproximando de 2%. Já o euro, segundo a financeira, teve a maior parte de seus ganhos impulsionados pelo Banco Central Europeu (BCE) ontem, mas acabou perdendo terreno. "O euro desacelerou ao perceber que o Fed está prestes a aumentar sua taxa básica de juros em um ritmo mais rápido do que o BCE este ano. Enquanto isso, um grande indi-

cador dos EUA nesta semana, os preços ao consumidor na quinta-feira, indicará a agressividade com que o Fed eleva os custos de empréstimos este ano", analisa.

A lira turca foi uma das poucas moedas emergentes que se fortaleceram ante o dólar, em meio a relatos de que o governo da Turquia pretende anunciar, neste fim de semana, um programa para incentivar a conversão de US\$ 250 bilhões a US\$ 350 bilhões em contratos de ouro em liras turcas. A medida seria uma forma de estancar a desvalorização da divisa nos últimos meses.

Castanheira Propriedades Agrícolas S.A.

CNPJ/ME nº 40.917.369/0001-88 - NIRE 35.300.565.142

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 3º de Novembro de 2021

Data, Hora e Local: Em 3º de novembro de 2021, às 10:30 horas, de forma exclusivamente digital, por meio de plataforma eletrônica. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Castanheira Propriedades Agrícolas S.A. ("Companhia"), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia. **Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas da Companhia representando a totalidade do seu capital social. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello, Secretária: Débora Ferreira. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a reformulação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Foi aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a reformulação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a redação constante do **Anexo I. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, conferida e aprovada, por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, tendo sido assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; Secretária: Débora Ferreira; Acionista: Cosan S.A. - por Maria Rita de Carvalho Drummond e Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães; Mansilla Participações Ltda. - por Henrique Americano Carvalho de Freitas; e Radar II Propriedades Agrícolas S.A. - por Henrique Americano Carvalho de Freitas e Débora Ferreira. Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio. 3º de novembro de 2021. **Débora Ferreira** - Secretária. **Assinatura Digital** - Assinado por: Débora Ferreira: 14928204824. CPF: 14928204824. Data/Hora da Assinatura: 03/11/2021 | 07:29:02 PDT. ICP BRASIL 22FE6B26D5F74106B20B-52B98AA9934C. **Anexo I** - (à ata da Assembleia Geral Extraordinária da Castanheira Propriedades Agrícolas S.A. realizada em 3º de novembro de 2021). **Estatuto Social da Castanheira Propriedades Agrícolas S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º** - A CASTANHEIRA PROPRIEDADES AGRÍCOLAS S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima fechada que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, a "Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem a sua sede localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 2º andar, sala 75, CEP 04543-011. A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir e/ou fechar filiais, agências, escritórios, armazéns, estabelecimentos ou outras premissas, em qualquer local no Brasil ou no exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: **a)** o investimento, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, em propriedades rurais (conforme definido no artigo 4, inciso I da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964) localizadas no Brasil ou outros imóveis com potencial para produzir produtos agrícolas ou florestais, consistentes com a linha de negócios e diretrizes operacionais da Companhia, por meio da compra, financiamento, arrendamento, administração, operação e venda de tais imóveis ("Operações Permitidas"); os investimentos devem respeitar as seguintes diretrizes: (i) devem ser alocados em diferentes categorias de propriedades agrícolas, incluindo, mas não se limitando a, cana-de-açúcar, soja, algodão e eucalipto, e (ii) cumprir qualquer outro requisito para o investimento, pela Companhia, em propriedades agrícolas determinadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, conforme o caso, tais como, mas não se limitando, à aquisição de imóveis localizados no Brasil suficientemente distantes das fronteiras nacionais, de forma a evitar a aplicação de regras ou leis aplicáveis ao domínio de propriedades imobiliárias por estrangeiros ("Diretrizes de Investimento"); **b)** a exploração de atividades agrícolas, pecuárias e florestais de qualquer espécie e natureza e a prestação de serviços direta ou indiretamente relacionados a tais atividades; **c)** a prestação de serviços de assessoria técnica na exploração de atividades agrícolas, pecuárias e florestais de qualquer espécie e natureza, bem como o planejamento, desenvolvimento e a exploração de propriedades rurais, incluindo a identificação e a avaliação de imóveis destinados a tais atividades; **d)** a intermediação de operações imobiliárias de qualquer natureza; **e)** a administração de bens da Companhia e de suas subsidiárias; **f)** a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, relacionadas direta ou indiretamente ao objeto social da Companhia aqui descrito; e **g)** a importação e a exportação de produtos e insumos agrícolas relacionados à agricultura e à pecuária. **Artigo 4º** - A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 83.850.938,00 (oitenta e três milhões, oitocentos e cinquenta mil, novecentos e trinta e oito reais), dividido em 83.850.938 (oitenta e três milhões, oitocentos e cinquenta mil, novecentos e trinta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º** - As ações conferem ao seu titular os seguintes direitos: **a)** votar em quaisquer matérias que os acionistas possuam direito de voto de acordo com a Lei das S.A. ou outras leis aplicáveis; cada ação garante ao seu titular 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais; **b)** receber o saldo remanescente dos Lucros Distribuíveis (conforme definido no Artigo 28 abaixo) distribuídos e pagos pela Companhia, na mesma proporção do capital social detido por cada um dos acionistas no capital social total da Companhia; e **c)** quaisquer outros direitos e obrigações atribuídos aos titulares de ações ordinárias de acordo com a Lei das S.A. ou outras leis aplicáveis. **Artigo 7º** - O capital social poderá ser aumentado mediante aprovação da Assembleia Geral, como Decisão Relevante dos Acionistas (conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 10 abaixo), com a emissão de novas ações. **Artigo 8º** - A Companhia não está permitida a emitir partes beneficiárias. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 9º** - As assembleias dos acionistas da Companhia (as "Assembleias Gerais") serão anuais (ordinária ou especiais (extraordinária)). Os acionistas reconhecem que 1 (uma) Assembleia Geral ordinária será realizada anualmente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social para a discussão, votação e aprovação das matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A. ("Assembleia Geral Ordinária"). Adicionalmente, Assembleias Gerais extraordinárias poderão ser realizadas sempre e na medida em que os negócios da Companhia exijam ("Assembleia Geral Extraordinária"). **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Conselho de Administração, por qualquer diretor ou por qualquer acionista votante, de acordo com o previsto no artigo 123 da Lei das S.A. **Parágrafo Segundo** - As Assembleias Gerais serão presididas por um presidente, que será auxiliado por um secretário, ambos escolhidos pela maioria dos acionistas presentes. **Parágrafo Terceiro** - A participação dos acionistas nas Assembleias Gerais por procurador, constitui, em conformidade com a Lei das S.A., a presença de tal acionista em referida Assembleia Geral. **Parágrafo Quarto** - Sendo devidamente cumpridas as disposições legais aplicáveis, as Assembleias Gerais serão convocadas por meio de editais de convocação escritos e entregues a cada acionista da Companhia pelo menos 8 (oito) dias úteis antes da data marcada para a realização de cada Assembleia Geral, devendo conter informações sobre o local, data, hora e a ordem do dia, assim como toda a documentação de apoio necessária. **Parágrafo Quinto** - Salvo acordo em contrário pelos acionistas, as Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia. Não obstante o acima mencionado, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou equipamento de comunicação similar, desde que (i) todas as pessoas participantes da assembleia possam ouvir umas às outras no momento da assembleia; e (ii) o acionista participante da assembleia por meio de teleconferência seja representado por um procurador presente no local de realização da Assembleia Geral. Para evitar qualquer dúvida, os acionistas concordam que a participação na Assembleia Geral através de teleconferência, videoconferência ou equipamento de comunicação similar, de acordo com o previsto acima, só constituirá presença em tal assembleia caso o acionista em questão possua um procurador devidamente constituído presente na assembleia. Se todos os participantes estiverem participando por teleconferência ou equipamento de comunicação similar, a assembleia será considerada como realizada na sede da Companhia. **Parágrafo Sexto** - As Assembleias Gerais apenas poderão ocorrer com a presença dos acionistas titulares de 100% das ações ordinárias, tanto em primeira quanto em segunda convocação, considerando o previsto na segunda parte do Parágrafo Quinto acima. **Artigo 10** - Com exceção das matérias previstas como Decisões Relevantes dos Acionistas (conforme definido no Parágrafo Único abaixo), as matérias submetidas às Assembleias Gerais serão aprovadas pelo voto favorável dos acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia. **Parágrafo Único** - Decisões dos acionistas com relação às seguintes matérias (coletivamente, as "Decisões Relevantes dos Acionistas"), exigirão o voto afirmativo dos acionistas representando ao menos 85% do capital votante da Companhia: **a)** qualquer alteração ou modificação do Estatuto Social da Companhia, incluindo para a criação de novos tipos e classes de ações; **b)** na hipótese de rescisão de contratos para a gestão de quaisquer investimentos em ativos agrícolas no Brasil ("Investimento") que estejam em vigor, a celebração de qualquer contrato com escopo equivalente ou similar; **c)** qualquer distribuição de lucros em excesso ou em valor menor que os montantes permitidos nos termos do Acordo de Acionistas; **d)** a apresentação voluntária de uma petição de dissolução ou liquidação ou qualquer pedido de falência ou recuperação judicial pela Companhia; **e)** qualquer aditamento, alteração, diluição ou mudança nos direitos e aspectos das ações da Companhia; **f)** qualquer incorporação, fusão ou cisão que envolva a Companhia, exceto se entre a Companhia e suas subsidiárias; **g)** qualquer aumento do capital autorizado da Companhia; **h)** a entrada no segmento ou condução de qualquer linha de negócios que não as das Operações Permitidas; **i)** qualquer alteração no número de membros do Conselho de Administração da Companhia; e **j)** qualquer autorização para que a Companhia realize as seguintes atividades: (i) corretagem em operações envolvendo quaisquer tipos de propriedades, (ii) prestação de serviços de consultoria técnica com relação a atividades agrícolas, gado e floresta, de qualquer tipo ou natureza, e relacionados a planejamento, melhorias e desenvolvimento de atividades em relação a propriedades rurais, incluindo a identificação e avaliação de propriedades destinadas a tais atividades, (iii) desenvolvimento de atividades agrícolas, gado e floresta, de qualquer tipo ou natureza, e prestação de serviços direta ou indiretamente relacionados, ou (iv) importação ou exportação de produtos agrícolas e matérias-primas relacionados a atividades agrícolas e gado. **Artigo 11** - O exercício do direito de voto dos acionistas em quaisquer das Assembleias Gerais em violação ao presente Estatuto Social será nulo e inválido em relação à Companhia, os acionistas e quaisquer terceiros. **Parágrafo Único** - O presidente da respectiva Assembleia Geral não deverá computar quaisquer votos que infringjam este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas (conforme definido no Artigo 30 abaixo). **Capítulo IV - Administração - Artigo 12** - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração ("Conselho de Administração") e pela diretoria ("Diretoria"), nos termos deste Estatuto Social, da Lei das S.A. e das demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 13** - Os membros do Conselho de Administração e os diretores da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse, que deverá ser lavrado nos livros societários da Companhia, nos termos do artigo 149 da Lei das S.A. **Artigo 14** - A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração global ou individual dos membros do Conselho de Administração e dos diretores da Companhia. Se estabelecido valor global, a remuneração a ser paga para cada membro da administração da Companhia será alocada conforme deliberação do Conselho de Administração. **Artigo 15** - A menos que de outra forma determinado pela Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os diretores da Companhia deverão permanecer em seus cargos até que seu substituto tome posse. **Capítulo V - Conselho de Administração - Artigo 16** - A menos que de outra forma aprovado em Assembleia Geral como Decisão Relevante dos Acionistas, o Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros (cada um deles um "Conselheiro"), todos eleitos, substituídos e destituídos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração deverá ter 1 (um) Presidente, nomeado pela Assembleia Geral dentre os membros eleitos do Conselho de Administração nos termos do Artigo 17. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar. **Parágrafo Segundo** - Havendo vacância no Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição aberta. Para os fins deste Parágrafo Segundo, será considerada vacância a morte, incapacidade permanente, renúncia do conselheiro, demissão do cargo ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas. **Artigo 17** - O Conselho de Administração se reunirá pelo menos trimestralmente. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração demandarão a presença da maioria dos Conselheiros (ou da maioria dos Conselheiros não impedidos ou da maioria dos cargos do Conselho de Administração não vagos caso algum Conselheiro estiver impedido nos termos da Lei das S.A. de participar de alguma decisão da respectiva reunião ou se alguma cadeira do Conselho de Administração estiver vaga, conforme aplicável). **Parágrafo Segundo** - O Conselheiro será considerado presente para efeitos de quórum e voto se tal Conselheiro participar de determinada reunião por teleconferência, videoconferência ou equipamento de comunicação semelhante, independentemente da localização física de tal Conselheiro. O Conselheiro também

será considerado presente para efeitos de quórum e voto se representado por outro Conselheiro por meio de procuração, desde que, contudo, o voto proferido em nome do Conselheiro representado esteja contemplado, por escrito, na respectiva procuração. Caso um Conselheiro que participar da reunião por meios eletrônicos for desconectado devido a interrupções nos serviços de comunicações, a reunião será interrompida até que, o que antes ocorrer (i) seja reestabelecido o serviço de comunicação; ou (ii) o Conselheiro compareça à reunião pessoalmente. **Parágrafo Terceiro** - As decisões ou resoluções do Conselho de Administração devem ser registradas no respectivo livro societário. **Artigo 18** - Salvo se acordado em sentido contrário por todos os Conselheiros, as convocações de todas as reuniões ou adiamento de reuniões do Conselho de Administração serão entregues a cada Conselheiro com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência no endereço periodicamente informado à Companhia pelos Conselheiros. **Parágrafo Único** - Independentemente das formalidades previstas no Artigo 17 e neste Artigo 18, nas reuniões em que estejam presentes todos os Conselheiros, serão consideradas regularmente convocadas. **Artigo 19** - Exceto para as Decisões Relevantes do Conselho (conforme definido no Artigo 20 abaixo), todas as decisões do Conselho de Administração deverão ser tomadas pela maioria dos Conselheiros presentes na reunião. **Artigo 20** - Salvo disposição em contrário prevista no Plano Operacional Anual aprovado ou no Orçamento Anual aprovado (conforme definido no Artigo 21 abaixo), as decisões do Conselho de Administração com relação às seguintes matérias exigirão o voto afirmativo de pelo menos 5 (cinco) Conselheiros (cada uma "Decisão Relevante do Conselho") ou, se qualquer conselheiro estiver impedido pela Lei das S.A. de participar de tal decisão ou se qualquer cargo do Conselho de Administração estiver vago, um determinado número inferior, que seja igual a (A) 5 (cinco) menos (B) o número de Conselheiros impedidos e/ou cargos vagos, conforme aplicável. **a)** a nomeação e destituição de qualquer Diretor da Companhia que não observe os critérios estabelecidos no Acordo de Acionistas; **b)** a aprovação de um Orçamento Anual e/ou de um Plano Operacional Anual submetido pelos Diretores que desvie materialmente do Orçamento Anual e/ou Plano Operacional Anual anterior ou das práticas passadas da Companhia; **c)** a nomeação e destituição dos auditores independentes da Companhia, exceto conforme disposto no Acordo de Acionistas; **d)** qualquer empréstimo ou financiamento pela Companhia, com exceção de financiamentos que envolvam um saldo em aberto anual, em operação individual ou operações sucessivas, até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e necessários para as operações do dia-a-dia da Companhia, incluindo contas a pagar e capital de giro; **e)** qualquer extensão ou modificação dos termos de qualquer empréstimo ou financiamento previamente aprovado como uma Decisão Relevante do Conselho; **f)** qualquer aquisição ou venda de imóveis ou outros ativos, exceto se observados os critérios estabelecidos no Acordo de Acionistas; **g)** qualquer garantia pessoal ou indenização de qualquer natureza pela Companhia, exceto no contexto de qualquer empréstimo, financiamento, aquisição ou venda de propriedades, transação ou acordo permitido ou aprovado nos termos deste Estatuto Social e necessário para as operações do dia-a-dia da Companhia, incluindo contas a pagar e capital de giro; **h)** celebrar quaisquer contratos de locação (a) não previstos no Orçamento Anual nem no Plano Operacional Anual, (b) cujos termos e condições sejam substancialmente distintos dos termos e condições aplicáveis aos demais contratos de locação celebrados pela Companhia, ou (c) que não sejam celebrados no curso normal dos negócios da Companhia; **i)** qualquer transação ou contrato, incluindo qualquer contrato de locação, celebrado entre a Companhia e (i) qualquer de seus acionistas ou afiliadas de acionistas (ii) qualquer pessoa que possua, ou uma afiliada de tal pessoa que possua relação comercial contínua com qualquer dos acionistas da Companhia ou de afiliadas dos acionistas (incluindo, sem limitação, se essa pessoa ou sua afiliada contrata ou tenha contratado um acionista ou sua afiliada para o transporte, armazenamento ou outros serviços de logística), observado o disposto no Acordo de Acionistas; **j)** a determinação da remuneração fixa e variável dos administradores e Diretores da Companhia de acordo com as decisões da Assembleia Geral; **k)** qualquer despesa no âmbito do Orçamento Anual aprovado que exceda o referido item pelo menor valor entre (i) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); ou (ii) valor igual a 5% (cinco por cento) do Orçamento Anual; **l)** qualquer desvio material do Plano Operacional Anual aprovado; **m)** o uso de qualquer operação de hedge que não seja vendas a prazo de produção esperada das propriedades agrícolas detidas e/ou operadas pela Companhia; e **n)** qualquer investimento que não corresponda aos critérios de investimento ou que exceda o valor do investimento alocado para qualquer categoria de propriedades agrícolas, conforme as políticas de investimento da Companhia. **Parágrafo Único** - Os valores contemplados neste Artigo 20 devem ser ajustados de acordo com a inflação, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (o "Índice"). **Artigo 21** - Durante os últimos 3 (três) meses antes do início de cada ano fiscal, os diretores deverão preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, como uma Decisão Relevante do Conselho, um orçamento detalhado de receitas e despesas projetadas para o ano fiscal subsequente, com todo detalhamento necessário e respectivos dados de apoio solicitados pelo Conselho de Administração (o "Orçamento Anual"). Uma vez que o Orçamento Anual seja aprovado, os diretores deverão incluir em tal documento e submeter à aprovação do Conselho de Administração informações detalhadas sobre propostas para a aquisição e venda de imóveis agrícolas no ano fiscal em questão, novas locações, renovações de aluguéis e rescisão de contratos em vigor, que deverão conter o plano específico para a aquisição e venda de propriedades com o objeto de otimizar a rentabilidade do portfólio (com o Orçamento Anual, o "Plano Operacional Anual"). Cada Orçamento Anual e Plano Operacional Anual deve distinguir entre despesas gerais, despesas específicas de propriedades agrícolas e outras despesas. **Parágrafo Primeiro** - Caso o Conselho de Administração não aprove o Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual apresentado pelos diretores, os diretores deverão atuar nos termos do Orçamento Anual ou do Plano Operacional Anual do ano fiscal anterior, ajustado para refletir as obrigações contratuais não discricionárias da Companhia para o próximo ano fiscal, além de outras mudanças oriundas do passar do tempo ou da ocorrência de eventos que estejam fora do controle dos diretores, até que o Conselho de Administração aprove um novo Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual, conforme o caso. **Parágrafo Segundo** - Caso o Conselho de Administração rejeite o Orçamento Anual ou um Plano de Orçamento Anual, o Conselho de Administração deverá notificar os diretores, por escrito acerca das razões para a reprovação, e os diretores terão 15 (quinze) dias para rever o Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual, conforme o caso, para responder às considerações do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro** - Uma vez aprovado pelo Conselho de Administração, os diretores não realizarão alterações ou modificações no Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual aprovados, assim como não desviarão da execução do Orçamento Anual ou do Plano Operacional Anual aprovados. **Capítulo VI - Diretoria - Artigo 22** - A Diretoria tem poderes de administração e gestão dos negócios e ainda para a prática de todos os atos necessários para a condução do dia-a-dia da Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, respeitando as matérias que estão sujeitas à aprovação tanto da Assembleia Geral quanto do Conselho de Administração, de acordo com o previsto neste Estatuto Social, na Lei das S.A. e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 23** - A Diretoria é composta de 4 (quatro) Diretores (cada um deles um "Diretor"), que serão eleitos, substituídos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - Dentre os Diretores eleitos, 1 (um) será designado Diretor Presidente da Companhia e os demais serão Diretores sem designação específica. **Parágrafo Segundo** - Havendo vacância na Diretoria, uma reunião do Conselho de Administração será convocada imediatamente para preenchimento do cargo vago. Para os fins deste Parágrafo Segundo, será considerada vacância a morte, incapacidade permanente, renúncia por um diretor, demissão do cargo ou ausência injustificada por mais de 120 dias consecutivos. **Artigo 24** - Observado o disposto no Estatuto Social, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de: **a)** 2 (dois) Diretores, **b)** 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou **c)** 2 (dois) procuradores com poderes específicos conferidos na forma do Parágrafo Primeiro abaixo. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia pode constituir e desconstituir procuradores, devendo o respectivo instrumento ser assinado por 2 (dois) Diretores. As procurações deverão conter poderes específicos e terão prazo de validade limitada a, no máximo, 01 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou procedimentos arbitrais. **Parágrafo Segundo** - Ações que, de acordo com este Estatuto Social, demandarem autorização por parte de Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, somente serão válidas se esta condição for preenchida. **Capítulo VII - Conselho Fiscal - Artigo 25** - O Conselho Fiscal da Companhia será composto de 3 (três) membros efetivos e um igual número de suplentes, de acordo com os termos, condições e responsabilidades determinadas na legislação aplicável. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal não funcionará de forma permanente e será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com a Lei das S.A. e as demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Parágrafo Segundo** - A posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada à entrega de termo de posse e preenchimento das disposições legais aplicáveis. **Capítulo VIII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros - Artigo 26** - O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela lei. **Artigo 27** - Os lucros apurados em cada exercício terão a destinação atribuída pela Assembleia Geral, de acordo com este Estatuto Social e conforme recomendação do Conselho de Administração, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as reservas legais determinadas pela Lei das S.A. **Artigo 28** - Mediante determinação da Diretoria, que deverá ocorrer no mínimo trimestralmente, de que a Companhia retenha lucros superiores à soma de (i) todos os valores a serem retidos conforme exigido pela Lei das S.A. mais (ii) todos os valores a serem retidos de acordo com o Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual aprovados de acordo com este Estatuto Social, os diretores devem entregar notificação por escrito aos acionistas com a respectiva proposta especificando os valores de lucros gerados pela Companhia durante determinado período, conforme as demonstrações financeiras da Companhia, que excedam (a) todos os valores a serem retidos conforme exigido pela Lei das S.A. mais (b) todos os valores a serem retidos de acordo com o Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual aprovados (os "Lucros Distribuíveis"), baseado nos balancetes intermediários da Companhia especialmente preparados para este fim. 15 (quinze) dias após a entrega da referida notificação, a Companhia deverá distribuir os Lucros Distribuíveis aos acionistas, nos termos previstos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, exceto caso a Companhia ou o Conselho de Administração tenham proposto aos acionistas e os acionistas tenham decidido, como uma Decisão Relevante dos Acionistas, reter toda e quaisquer partes dos Lucros Distribuíveis. **Capítulo IX - Liquidação - Artigo 29** - A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos na legislação aplicável. A Assembleia Geral por uma Decisão Relevante dos Acionistas poderá estabelecer a forma de liquidação, indicar o liquidante ou liquidantes e aprovar a sua remuneração e, mediante requerimento da maioria do capital social votante da Companhia, solicitar a instalação do Conselho Fiscal durante o período de liquidação, elegendo os seus membros e aprovando as respectivas remunerações. **Capítulo X - Acordo de Acionistas - Artigo 30** - A Companhia deve observar e aplicar os termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia, datado de 3º de novembro de 2021 (conforme alterado e consolidado, o "Acordo de Acionistas"), registrado de acordo com o previsto no artigo 118 da Lei das S.A., e o presidente das Assembleias Gerais e os demais membros do Conselho de Administração não devem computar os votos proferidos em violação às previsões do Acordo de Acionistas. **Capítulo XI - Disposições Gerais - Artigo 31** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. **Capítulo XII - Lei Aplicável e Resolução de Conflitos - Artigo 32** - Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com a lei do Brasil, independentemente de qualquer conflito de leis. **Artigo 33** - Os acionistas concordam que na hipótese de disputa ou controvérsia havida entre os acionistas em decorrência do presente Estatuto Social ou a ele relacionada, não sendo tal evento dirimido amigavelmente e de boa-fé entre os acionistas envolvidos, a disputa ou controvérsia em questão será submetida para decisão final por arbitragem. **Parágrafo Primeiro** - Qualquer procedimento de arbitragem será conduzido de acordo com as Normas de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (as "Regras" e a "Câmara de Arbitragem") e observados ainda os termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, (conforme alterada, a "Lei de Arbitragem"). Arbitragem deliberará e decidirá com base nas leis materiais do Brasil, desconsiderando os princípios de conflitos de leis. **Parágrafo Segundo** - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, todos os quais serão indicados pela Câmara de Arbitragem, ficando todavia facultado a qualquer das partes envolvida em tal arbitragem vetar 1 (um) árbitro indicado pela Câmara de Arbitragem, a qual promoverá então a substituição do(s) árbitro(s) vetado(s). **Parágrafo Terceiro** - O processo arbitral será conduzido na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e os procedimentos serão conduzidos em inglês, sendo que provas podem ser produzidas em português sem a necessidade de tradução. A sentença arbitral será redigida em inglês

e será final, irrecorrível e vinculativa aos acionistas, sendo vedado aos árbitros decidir com base na equidade.

Parágrafo Quarto - A arbitragem, assim como seus elementos, incluindo mas não se limitando às alegações escritas, declarações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral serão confidenciais, e só deverão ser reveladas ao tribunal arbitral, às partes, seus representantes e quaisquer pessoas necessárias à arbitragem. A confidencialidade deverá ser respeitada, exceto se (i) a divulgação for requerida por lei ou por decisão judicial ou administrativa, bem como (ii) para instruir medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem, incluindo requerimentos para medidas provisórias e/ou urgentes do judiciário.

Parágrafo Quinto - A sentença arbitral decidirá acerca da alocação dos custos, inclusive os custos administrativos da Câmara de Arbitragem, honorários de árbitros e especialistas, conforme aplicável, bem como honorários advocatícios incorridos, de forma razoável, alocado na proporção que o Tribunal Arbitral vier a determinar à parte derrotada.

Parágrafo Sexto - A arbitragem constitui o único e exclusivo mecanismo de resolução de quaisquer disputas, demandas ou controvérsias sob o presente Estatuto Social e a sentença arbitral será final, definitiva e vinculativa, observadas as disposições contidas na Lei de Arbitragem.

Parágrafo Sétimo - Antes da instituição do tribunal arbitral, qualquer das partes poderá recorrer à justiça comum para a obtenção de medidas de urgência. Após instituído o tribunal arbitral, as medidas de natureza liminar ou cautelar serão solicitadas diretamente ao tribunal arbitral, que poderá manter, revogar ou modificar as medidas outorgadas pela justiça comum.

Parágrafo Oitavo - Não obstante o disposto acima com relação à arbitragem, os acionistas neste ato submetem-se à competência dos tribunais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, (i) para obtenção de medidas liminares, antes de instituída a arbitragem, (ii) para execução de sentença arbitral relacionada ao presente Estatuto Social ou dele decorrente, ou (iii) para execução desta cláusula arbitral, conforme venha a ser solicitado por qualquer acionista ou terceiro, as quais desde já reconhecem a competência exclusiva dos referidos tribunais para analisar ou deliberar a respeito de todas as demandas relacionadas às ações ou processos acima.

Parágrafo Nono - Antes da assinatura dos termos de referência ou antes da aprovação pela Câmara de Arbitragem, a Câmara de Arbitragem poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos, conforme previsto nas Regras. Após a assinatura do termo de referência ou após a aprovação pela Câmara de Arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos com base neste instrumento firmado entre as partes como (i) tal procedimento seja relacionado ao mesmo relacionamento jurídico; (ii) os acordos de arbitragem sejam compatíveis; e (iii) a consolidação não causará prejuízo para nenhuma das partes da arbitragem. A jurisdição para consolidar deve ser concedida ao primeiro tribunal arbitral constituído, e a sua decisão deverá ser final e vinculativa aos acionistas.

Nova Agrícola Ponte Alta S.A.

CNPJ/ME nº 10.604.621/0001-38 - NIRE 35.300.364.759

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 19 de Outubro de 2021

Data, Hora e Local: Aos 19 de outubro de 2021, às 10:30 horas, de forma exclusivamente digital, por meio de plataforma eletrônica. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Nova Agrícola Ponte Alta S.A. ("Companhia"), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia.

Convocação: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas da Companhia representando a totalidade do seu capital social. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello, Secretária: Débora Ferreira. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a conversão da totalidade das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias; (ii) a exclusão da alínea "I" do parágrafo único do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a reformulação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações acima.

Deliberações: Foram aprovadas as seguintes matérias, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (i) conversão da totalidade das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias, na proporção de 1:1, a saber, 64.277.333 (sessenta e quatro milhões, duzentos e setenta e sete mil, trezentas e trinta e três) ações preferenciais, as quais passam a corresponder a 64.277.333 (sessenta e quatro milhões, duzentos e setenta e sete mil, trezentas e trinta e três) ações ordinárias, sendo (i) 53.285.909 (cinquenta e três milhões, duzentos e oitenta e cinco mil, novecentas e nove) ações de titularidade da Mansilla Participações Ltda. (CNPJ/ME nº 09.905.487/0001-08), e (ii) 10.991.424 (dez milhões, novecentos e noventa e um mil, quatrocentas e vinte e quatro) ações de titularidade da Radar II Propriedades Agrícolas S.A. (CNPJ/ME nº 15.322.630/0001-50). Em decorrência da conversão ora aprovada, o caput do Artigo Quinto do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 160.693.378,03 (cento e sessenta milhões, seiscentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e oito reais e três centavos), dividido em 160.693.378 (cento e sessenta milhões, seiscentos e noventa e três mil, trezentos e setenta e oito) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal"; e (ii) exclusão da alínea "I" do parágrafo único do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia. Em decorrência da alteração ora aprovada, o Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 10 - Com exceção das matérias previstas como Decisões Relevantes dos Acionistas (conforme definido no Parágrafo Único abaixo), as matérias submetidas às Assembleias Gerais serão aprovadas pelo voto favorável dos acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia. **Parágrafo Único** - Decisões dos acionistas com relação às seguintes matérias (coletivamente, as "Decisões Relevantes dos Acionistas"), exigirão o voto afirmativo dos acionistas representando ao menos 85% do capital votante da Companhia. **a)** a criação, financiamento, refinanciamento, venda ou alienação, pela Companhia, de quaisquer investimentos em ativos agrícolas em todo o Brasil (o "Investimento"); **b)** a contratação, alteração ou rescisão de qualquer contrato para a gestão de qualquer Investimento e/ou outros ativos da Companhia; **c)** qualquer alteração ou modificação do Estatuto Social da Companhia; **d)** qualquer distribuição de lucros em excesso ou em valor menor que os montantes permitidos como Lucros Distribuíveis; **e)** a apresentação voluntária de uma petição de dissolução ou liquidação ou qualquer pedido de falência ou recuperação judicial pela Companhia; **f)** qualquer incorporação, fusão ou cisão que envolva a Companhia; **g)** qualquer aumento do capital social da Companhia; **h)** a entrada no segmento ou condução de qualquer linha de negócios que não as das Operações Permitidas; **i)** qualquer alteração no tamanho do Conselho de Administração da Companhia; e **j)** qualquer decisão de investimento relevante que o Conselho de Administração decida submeter à aprovação da Assembleia Geral; **k)** qualquer alteração ou cancelamento do montante alocado à "reserva de capital" dentro das contas do patrimônio líquido nos livros contábeis da Companhia." (iii) a reformulação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações acima, bem como sua consolidação, o qual passará a vigorar com a redação constante do Anexo I. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, conferida e aprovada, por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, tendo sido assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; Secretária: Débora Ferreira; Acionista: Cosan S.A. - por Maria Rita de Carvalho Drummond e Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães; Mansilla Participações Ltda. - por Henrique Americano Carvalho de Freitas; e Radar II Propriedades Agrícolas S.A. - por Henrique Americano Carvalho de Freitas e Débora Ferreira. Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio. 19 de outubro de 2021. **Débora Ferreira** - Secretária. **Assinatura Digital** - Assinado por: Débora Ferreira: 14928204824. CPF: 14928204824. Data/Hora da Assinatura: 20/10/2021 | 13:38:24 PDT. ICP BRASIL 22FE6B26D5F74106B20B52B98AA9934C.

Terras da Ponte Alta S.A.

CNPJ/ME nº 10.604.591/0001-60 - NIRE 35.300.364.775

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 19 de Outubro de 2021

Data, Hora e Local: Aos 19 de outubro de 2021, às 10:30 horas de forma exclusivamente digital, por meio de plataforma eletrônica. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Terras da Ponte Alta S.A. ("Companhia"), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia.

Convocação: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas da Companhia representando a totalidade do seu capital social. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello, Secretária: Débora Ferreira. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) a conversão da totalidade das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias; (ii) a exclusão da alínea "I" do parágrafo único do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia; e (iii) a reformulação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações acima.

Deliberações: Foram aprovadas as seguintes matérias, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (i) conversão da totalidade das ações preferenciais da Companhia em ações ordinárias, na proporção de 1:1, a saber, 6.426.530 (seis milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentas e trinta) ações preferenciais, as quais passam a corresponder a 6.426.530 (seis milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentas e trinta) ações ordinárias, sendo (i) 5.327.593 (cinco milhões, trezentos e vinte e sete mil, quinhentas e noventa e três) ações de titularidade da Mansilla Participações Ltda. (CNPJ/ME nº 09.905.487/0001-08), e (ii) 1.098.937 (um milhão, noventa e oito mil, novecentas e trinta e sete) ações de titularidade da Radar II Propriedades Agrícolas S.A. (CNPJ/ME nº 15.322.630/0001-50). Em decorrência da conversão ora aprovada, o caput do Artigo Quinto do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 16.066.329,23 (dezesseis milhões, sessenta e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos), dividido em 16.066.329 (dezesseis milhões, sessenta e seis mil, trezentos e vinte e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal"; e (ii) exclusão da alínea "I" do parágrafo único do Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia. Em decorrência da alteração ora aprovada, o Artigo 10 do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 10 - Com exceção das matérias previstas como Decisões Relevantes dos Acionistas (conforme definido no Parágrafo Único abaixo), as matérias submetidas às Assembleias Gerais serão aprovadas pelo voto favorável dos acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia. **Parágrafo Único** - Decisões dos acionistas com relação às seguintes matérias (coletivamente, as "Decisões Relevantes dos Acionistas"), exigirão o voto afirmativo dos acionistas representando ao menos 85% do capital votante da Companhia. **a)** a criação, financiamento, refinanciamento, venda ou alienação, pela Companhia, de quaisquer investimentos em ativos agrícolas em todo o Brasil (o "Investimento"); **b)** a contratação, alteração ou rescisão de qualquer contrato para a gestão de qualquer Investimento e/ou outros ativos da Companhia; **c)** qualquer alteração ou modificação do Estatuto Social da Companhia; **d)** qualquer distribuição de lucros em excesso ou em valor menor que os montantes permitidos como Lucros Distribuíveis; **e)** a apresentação voluntária de uma petição de dissolução ou liquidação ou qualquer pedido de falência ou recuperação judicial pela Companhia; **f)** qualquer incorporação, fusão ou cisão que envolva a Companhia; **g)** qualquer aumento do capital social da Companhia; **h)** a entrada no segmento ou condução de qualquer linha de negócios que não as das Operações Permitidas; **i)** qualquer alteração no tamanho do Conselho de Administração da Companhia; e **j)** qualquer decisão de investimento relevante que o Conselho de Administração decida submeter à aprovação da Assembleia Geral; **k)** qualquer alteração ou cancelamento do montante alocado à "reserva de capital" dentro das contas do patrimônio líquido nos livros contábeis da Companhia." (iii) a reformulação do Estatuto Social da Companhia para refletir as deliberações acima, bem como sua consolidação, o qual passará a vigorar com a redação constante do Anexo I. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, conferida e aprovada, por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, tendo sido assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; Secretária: Débora Ferreira; Acionista: Cosan S.A. - por Maria Rita de Carvalho Drummond e Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães; Mansilla Participações Ltda. - por Henrique Americano Carvalho de Freitas; e Radar II Propriedades Agrícolas S.A. - por Henrique Americano Carvalho de Freitas e Débora Ferreira. Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio. 19 de outubro de 2021. **Débora Ferreira** - Secretária. **Assinatura Digital** - Assinado por: Débora Ferreira: 14928204824. CPF: 14928204824. Data/Hora da Assinatura: 20/10/2021 | 13:24:59 PDT. ICP BRASIL 22FE6B26D5F74106B20B52B98AA9934C.

Ibovespa cai pressionado por Petrobras e após ata do Copom mais dura



O principal índice da bolsa brasileira recuava nesta terça-feira, com peso da queda do preço do petróleo e após ata da última reunião do Comitê de Política Monetária do Banco Central (Copom) mostrar tom mais duro contra a inflação, ainda que a autoridade monetária não tenha indicado a magnitude da próxima alta de juros no país.

Papéis da Petrobras eram a maior contribuição negativa ao índice, enquanto as ações de JBS estavam na ponta oposta.

Às 10:14, o Ibovespa caía 0,68%, a 111.233,58 pontos, o que seria a segunda baixa consecutiva. O volume financeiro era de 6 bilhões de reais.

Investidores digeriam a ata do Copom, interpretada por parte do mercado como de tom mais duro quanto à inflação.

Para Caio Megale, economista-chefe da XP, a ata adotou tom "hawkish" (mais austero e favorável a patamares mais elevados de juros). Ele vê um "viés inequívoco de alta" para a Selic terminal, que deve ficar em 11,75%, na avaliação da instituição.

A curva de juros precificava 73% de chance de um aumento na Selic para 11,75% em março, quando ocorre a próxima reunião do Copom.

Segundo a ata, dada a incerteza sobre preços de importantes ativos e commodities, assim como o estágio do ciclo, o Copom decidiu, neste momento, "não sinalizar a magnitude dos seus próximos ajustes".

IstoÉDinheiro

Bolsa recua com deterioração fiscal no radar dos investidores



Em uma sessão marcada pela maior aversão ao risco por parte dos investidores, receosos com a possibilidade de aprovação da PEC Kamikaze e com o quadro fiscal, a Bolsa de Valores brasileira, a B3, mantém a tendência de baixa observada na véspera.

Por volta do meio-dia, o Ibovespa, principal índice de ações do mercado local, operava em queda de 0,46%, cotado aos 111.479 pontos.

Nomesmo horário, o dólar registrava ganhos de 0,34% frente ao real, negociado a R\$ 5,2700 para venda, após ter fechado no pregão anterior em forte queda e no menor nível em quase cinco meses.

Agentes do mercado apontam as preocupações relativas ao encaminhamen-

to da PEC que busca desonerar os combustíveis como principal ponto de atenção nesta terça, que contou ainda com a divulgação da ata do Copom pela manhã.

"Em Brasília, a PEC Kamikaze segue gerando desconforto entre os investidores, com Paulo Guedes passando a se referir à medida como uma 'bomba fiscal', em que o governo pode renunciar a um valor de até R\$ 110 bilhões em arrecadação", aponta a equipe de análise da Guide Investimentos, em relatório.

Caio Megale, economista-chefe da XP, diz que a ata do Copom do BC (Banco Central) trouxe um tom visto como mais inclinado à manutenção do ciclo de aperto monetário, devido aos riscos fiscais no cenário.

"O Banco Central parece reconhecer o potencial impacto negativo de iniciativas relacionadas a isenções fiscais, como as relativas aos preços dos combustíveis", diz Megale.

Após a divulgação da ata de tom considerado mais duro pelos investidores, o BofA (Bank of America) revisou de 11,25% para 12,25% sua projeção para a taxa Selic no final do ciclo, em maio deste ano.

No mercado de juros futuros, as taxas operavam em forte alta na esteira da ata. Os contratos para janeiro de 2024 avançavam de 11,37% na véspera para 11,51%, enquanto os papéis com vencimento em 2027 passavam de 11,11% para 11,18%.

Lucas Bombana/Folhapress

Terras da Ponte Alta S.A.

CNPJ/ME nº 10.604.591/0001-60 - NIRE 35.300.364.775

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 3º de Novembro de 2021

Data, Hora e Local: Em 3º de novembro de 2021, às 10:30 horas, de forma exclusivamente digital, por meio de plataforma eletrônica. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Terras da Ponte Alta S.A. ("Companhia"), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia. **Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas da Companhia representando a totalidade do seu capital social. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello, Secretária: Débora Ferreira. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a reformulação do Estatuto Social da Companhia. **Deliberações:** Foi aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a reformulação do Estatuto Social da Companhia, o qual passará a vigorar com a redação constante do **Anexo I. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, conferida e aprovada, por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, tendo sido assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; Secretária: Débora Ferreira; Acionista: Cosan S.A. - por Maria Rita de Carvalho Drummond e Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães; Mansilla Participações Ltda. - por Henrique Americano Carvalho de Freitas; e Radar II Propriedades Agrícolas S.A. - por Henrique Americano Carvalho de Freitas e Débora Ferreira. Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio. 3º de novembro de 2021. **Débora Ferreira** - Secretária. **Assinatura Digital** - Assinado por: Débora Ferreira: 14928204824. CPF: 14928204824. Data/Hora da Assinatura: 03/11/2021 | 07:08:50 PDT. ICP BRASIL 22FE6B26D5F74106B20B52B98AA9934C. **Anexo I** - (à ata da Assembleia Geral Extraordinária da Terras da Ponte Alta S.A. realizada em 3º de novembro de 2021). **Estatuto Social da Terras da Ponte Alta S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração - Artigo 1º** - A TERRAS DA PONTE ALTA S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima fechada que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (conforme alterada, a "Lei das S.A.") e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A Companhia tem a sua sede localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 2º andar, sala 05, CEP 04543-011. A Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir e/ou fechar filiais, agências, escritórios, armazéns, estabelecimentos ou outras premissas, em qualquer local no Brasil ou no exterior. **Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto social: **a)** o investimento, diretamente ou por meio de suas subsidiárias, em propriedades rurais (conforme definido no artigo 4, inciso I da Lei nº 4.505, de 30 de novembro de 1964) localizadas no Brasil ou outros imóveis com potencial para produzir produtos agrícolas ou florestas, consistentes com a linha de negócios e diretrizes operacionais da Companhia, por meio da compra, financiamento, arrendamento, administração, operação e venda de tais imóveis ("Operações Permitidas"); os investimentos devem respeitar as seguintes diretrizes: (i) devem ser alocados em diferentes categorias de propriedades agrícolas, incluindo, mas não se limitando a, cana-de-açúcar, soja, algodão e eucalipto, e (ii) cumprir qualquer outro requisito para o investimento, pela Companhia, em propriedades agrícolas determinadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração, conforme o caso, tais como, mas não se limitando, à aquisição de imóveis localizados no Brasil suficientemente distantes das fronteiras nacionais, de forma a evitar a aplicação de regras ou leis aplicáveis ao domínio de propriedades imobiliárias por estrangeiros ("Diretrizes de Investimento"); **b)** a exploração de atividades agrícolas, pecuárias e florestais de qualquer espécie e natureza e a prestação de serviços direta ou indiretamente relacionados a tais atividades; **c)** a prestação de serviços de assessoria técnica na exploração de atividades agrícolas, pecuárias e florestais de qualquer espécie e natureza, bem como o planejamento, desenvolvimento e a exploração de propriedades rurais, incluindo a identificação e a avaliação de imóveis destinados a tais atividades; **d)** a intermediação de operações imobiliárias de qualquer natureza; **e)** a administração de bens da Companhia e de suas subsidiárias; **f)** a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, no Brasil ou no exterior, relacionadas direta ou indiretamente ao objeto social da Companhia aqui descrito; **e g)** a importação e a exportação de produtos e insumos agrícolas relacionados à agricultura e à pecuária. **Artigo 4º** - A Companhia terá prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social - Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 16.066.329,23 (dezesseis milhões, sessenta e seis mil, trezentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos), dividido em 16.066.329 (dezesseis milhões, sessenta e seis mil, trezentos e vinte e nove) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º** - As ações conferem ao seu titular os seguintes direitos: **a)** votar em quaisquer matérias que os acionistas possam direito de voto de acordo com a Lei das S.A. ou outras leis aplicáveis; cada ação garante ao seu titular 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral; **b)** receber o saldo remanescente dos Lucros Distribuíveis (conforme definido no Artigo 28 abaixo) distribuídos e pagos pela Companhia, na mesma proporção do capital social detido por cada um dos acionistas no capital social total da Companhia; e **c)** quaisquer outros direitos e obrigações atribuídos aos titulares de ações ordinárias de acordo com a Lei das S.A. ou outras leis aplicáveis. **Artigo 7º** - O capital social poderá ser aumentado mediante aprovação da Assembleia Geral, como Decisão Relevante dos Acionistas (conforme definido no Parágrafo Único do Artigo 10 abaixo), com a emissão de novas ações. **Artigo 8º** - A Companhia não está permitida a emitir partes beneficiárias. **Capítulo III - Assembleia Geral - Artigo 9º** - As assembleias dos acionistas da Companhia (as "Assembleias Gerais") serão anuais (ordinária) ou especiais (extraordinária). Os acionistas reconhecem que 1 (uma) Assembleia Geral ordinária será realizada anualmente dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social para a discussão, votação e aprovação das matérias previstas no artigo 132 da Lei das S.A. ("Assembleia Geral Ordinária"). Adicionalmente, Assembleias Gerais extraordinárias poderão ser realizadas sempre e na medida em que os negócios da Companhia exijam ("Assembleia Geral Extraordinária"). **Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Conselho de Administração, por qualquer diretor ou por qualquer acionista votante, de acordo com o previsto no artigo 123 da Lei das S.A. **Parágrafo Segundo** - As Assembleias Gerais serão presididas por um presidente, que será auxiliado por um secretário, ambos escolhidos pela maioria dos acionistas presentes. **Parágrafo Terceiro** - A participação dos acionistas nas Assembleias Gerais por procurador, constitui, em conformidade com a Lei das S.A., a presença de tal acionista em referida Assembleia Geral. **Parágrafo Quarto** - Sendo devidamente cumpridas as disposições legais aplicáveis, as Assembleias Gerais serão convocadas por meio de editais de convocação escritos e entregues a cada acionista da Companhia pelo menos 8 (oito) dias úteis antes da data marcada para a realização de cada Assembleia Geral, devendo conter informações sobre o local, data, hora e a ordem do dia, assim como toda a documentação de apoio necessária. **Parágrafo Quinto** - Salvo acordo em contrário pelos acionistas, as Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia. Não obstante o acima mencionado, as Assembleias Gerais poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou equipamento de comunicação similar, desde que (i) todas as pessoas participantes da assembleia possam ouvir umas às outras no momento da assembleia; e (ii) o acionista participante da assembleia por meio de teleconferência seja representado por um procurador presente no local de realização da Assembleia Geral. Para evitar qualquer dúvida, os acionistas concordam que a participação na Assembleia Geral através de teleconferência, videoconferência ou equipamento de comunicação similar, de acordo com o previsto acima, só constituirá presença em tal assembleia caso o acionista em questão possua um procurador devidamente constituído presente na assembleia. Se todos os participantes estiverem participando por teleconferência ou equipamento de comunicação similar, a assembleia será considerada como realizada na sede da Companhia. **Parágrafo Sexto** - As Assembleias Gerais apenas poderão ocorrer com a presença dos acionistas titulares de 100% das ações ordinárias, tanto em primeira quanto em segunda convocação, considerando o previsto na segunda parte do Parágrafo Quinto acima. **Artigo 10** - Com exceção das matérias previstas como Decisões Relevantes dos Acionistas (conforme definido no Parágrafo Único abaixo), as matérias submetidas às Assembleias Gerais serão aprovadas pelo voto favorável dos acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia. **Parágrafo Único** - Decisões dos acionistas com relação às seguintes matérias (coletivamente, as "Decisões Relevantes dos Acionistas"), exigirão o voto afirmativo dos acionistas representando ao menos 85% do capital votante da Companhia: **a)** qualquer alteração ou modificação do Estatuto Social da Companhia, incluindo para a criação de novos tipos e classes de ações; **b)** na hipótese de rescisão de contratos para a gestão de quaisquer investimentos em ativos agrícolas no Brasil ("Investimento") que estejam em vigor, a celebração de qualquer contrato com escopo equivalente ou similar; **c)** qualquer distribuição de lucros em excesso ou em valor menor que os montantes permitidos nos termos do Acordo de Acionistas; **d)** a apresentação voluntária de uma petição de dissolução ou liquidação ou qualquer pedido de falência ou recuperação judicial pela Companhia; **e)** qualquer aditamento, alteração, diluição ou mudança nos direitos e aspectos das ações da Companhia; **f)** qualquer incorporação, fusão ou cisão que envolva a Companhia, exceto se entre a Companhia e suas subsidiárias; **g)** qualquer aumento do capital autorizado da Companhia; **h)** a entrada no segmento ou condução de qualquer linha de negócios que não as das Operações Permitidas; **i)** qualquer alteração no número de membros do Conselho de Administração da Companhia; e **j)** qualquer autorização para que a Companhia realize as seguintes atividades: (i) corretagem em operações envolvendo quaisquer tipos de propriedades, (ii) prestação de serviços de consultoria técnica com relação a atividades agrícolas, gado e floresta, de qualquer tipo ou natureza, e relacionados ao planejamento, melhorias e desenvolvimento de atividades em relação a propriedades rurais, incluindo a identificação e avaliação de propriedades destinadas a tais atividades, (iii) desenvolvimento de atividades agrícolas, gado e floresta, de qualquer tipo ou natureza, e prestação de serviços direta ou indiretamente relacionados, ou (iv) importação ou exportação de produtos agrícolas e matérias-primas relacionados a atividades agrícolas e gado. **Artigo 11** - O exercício do direito de voto dos acionistas em quaisquer das Assembleias Gerais em violação ao presente Estatuto Social será nulo e inválido em relação à Companhia, os acionistas e quaisquer terceiros. **Parágrafo Único** - O presidente da respectiva Assembleia Geral não deverá computar quaisquer votos que infringirem este Estatuto Social e o Acordo de Acionistas (conforme definido no Artigo 30 abaixo). **Capítulo IV - Administração - Artigo 12** - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração ("Conselho de Administração") e pela diretoria ("Diretoria"), nos termos deste Estatuto Social, da Lei das S.A. e das demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 13** - Os membros do Conselho de Administração e os diretores da Companhia tomarão posse mediante assinatura do respectivo termo de posse, que deverá ser lavrado nos livros societários da Companhia, nos termos do artigo 149 da Lei das S.A. **Artigo 14** - A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração global ou individual dos membros do Conselho de Administração e dos diretores da Companhia. Se estabelecido valor global, a remuneração a ser paga para cada membro da administração da Companhia será alocada conforme deliberação do Conselho de Administração. **Artigo 15** - A menos que de outra forma determinado pela Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os diretores da Companhia deverão permanecer em seus cargos até que seu substituto tome posse. **Capítulo V - Conselho de Administração - Artigo 16** - A menos que de outra forma aprovado em Assembleia Geral como Decisão Relevante dos Acionistas, o Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros (cada um deles um "Conselheiro"), todos eleitos, substituídos e destituídos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho de Administração deverá ter 1 (um) Presidente, nomeado pela Assembleia Geral dentre os membros eleitos do Conselho de Administração nos termos do Artigo 17. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar. **Parágrafo Segundo** - Havendo vacância no Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição aberta. Para os fins deste Parágrafo Segundo, será considerada vacância a morte, incapacidade permanente, renúncia do conselheiro, demissão do cargo ou ausência injustificada por mais de três reuniões consecutivas. **Artigo 17** - O Conselho de Administração se reunirá pelo menos trimestralmente. **Parágrafo Primeiro** - As reuniões do Conselho de Administração demandarão a presença da maioria dos Conselheiros (ou da maioria dos Conselheiros não impedidos ou da maioria dos cargos do Conselho de Administração não vagos caso algum Conselheiro estiver impedido nos termos da Lei das S.A. de participar de alguma decisão da respectiva reunião ou se alguma cadeira do Conselho de Administração estiver vaga, conforme aplicável). **Parágrafo Segundo** - O Conselheiro será considerado presente para efeitos de quórum e voto se tal Conselheiro participar de determinada reunião por teleconferência, videoconferência ou equipamento de comunicação semelhante, independentemente da localização física de tal Conselheiro. O Conselheiro

também será considerado presente para efeitos de quórum e voto se representado por outro Conselheiro por meio de procuração, desde que, contudo, o voto proferido em nome do Conselheiro representado esteja contemplado, por escrito, na respectiva procuração. Caso um Conselheiro que participar da reunião por meios eletrônicos for desconectado devido a interrupções nos serviços de comunicações, a reunião será interrompida até que, o que antes ocorrer (i) seja reestabelecido o serviço de comunicação; ou (ii) o Conselheiro compareça à reunião pessoalmente. **Parágrafo Terceiro** - As decisões ou resoluções do Conselho de Administração devem ser registradas no respectivo livro societário. **Artigo 18** - Salvo se acordado em sentido contrário por todos os Conselheiros, as convocações de todas as reuniões ou adiamento de reuniões do Conselho de Administração serão entregues a cada Conselheiro com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência no endereço periodicamente informado à Companhia pelos Conselheiros. **Parágrafo Único** - Independentemente das formalidades previstas no Artigo 17 e neste Artigo 18, nas reuniões em que estejam presentes todos os Conselheiros, serão consideradas regularmente convocadas. **Artigo 19** - Exceto para as Decisões Relevantes do Conselho (conforme definido no Artigo 20 abaixo), todas as decisões do Conselho de Administração deverão ser tomadas pela maioria dos Conselheiros presentes na reunião. **Artigo 20** - Salvo disposição em contrário prevista no Plano Operacional Anual aprovado ou no Orçamento Anual aprovado (conforme definido no Artigo 21 abaixo), as decisões do Conselho de Administração com relação às seguintes matérias exigirão o voto afirmativo de pelo menos 5 (cinco) Conselheiros (cada, uma "Decisão Relevante do Conselho") ou, se qualquer conselheiro estiver impedido pela Lei das S.A. de participar de tal decisão ou se qualquer cargo do Conselho de Administração estiver vago, um determinado número inferior, que seja igual a (A) 5 (cinco) menos (B) o número de Conselheiros impedidos e/ou cargos vagos, conforme aplicável. **a)** a nomeação e destituição de qualquer Diretor da Companhia que não observe os critérios estabelecidos no Acordo de Acionistas; **b)** a aprovação de um Orçamento Anual e/ou de um Plano Operacional Anual submetido pelos Diretores que desvie materialmente do Orçamento Anual e/ou Plano Operacional Anual anterior ou das práticas passadas da Companhia; **c)** a nomeação e destituição dos auditores independentes da Companhia, exceto conforme disposto no Acordo de Acionistas; **d)** qualquer empréstimo ou financiamento pela Companhia, com exceção de financiamentos que envolvam um saldo em aberto anual, em operação individual ou operações sucessivas, até R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e necessários para as operações do dia-a-dia da Companhia, incluindo contas a pagar e capital de giro; **e)** qualquer extensão ou modificação dos termos de qualquer empréstimo ou financiamento previamente aprovado como uma Decisão Relevante do Conselho; **f)** qualquer aquisição ou venda de imóveis ou outros ativos, exceto se observados os critérios estabelecidos no Acordo de Acionistas; **g)** qualquer garantia pessoal ou indenização de qualquer natureza pela Companhia, exceto no contexto de qualquer empréstimo, financiamento, aquisição ou venda de propriedades, transação ou acordo permitido ou aprovado nos termos deste Estatuto Social e necessário para as operações do dia-a-dia da Companhia, incluindo contas a pagar e capital de giro; **h)** celebrar quaisquer contratos de locação (a) não previstos no Orçamento Anual nem no Plano Operacional Anual, (b) cujos termos e condições sejam substancialmente distintos dos termos e condições aplicáveis aos demais contratos de locação celebrados pela Companhia, ou (c) que não sejam celebrados no curso normal dos negócios da Companhia; **i)** qualquer transação ou contrato, incluindo qualquer contrato de locação, celebrado entre a Companhia e (i) qualquer de seus acionistas ou afiliadas de acionistas (ii) qualquer pessoa que possua, ou uma afiliada de tal pessoa que possua relação comercial contínua com qualquer dos acionistas da Companhia ou de afiliadas dos acionistas (incluindo, sem limitação, se essa pessoa ou sua afiliada contrata ou tenha contratado um acionista ou sua afiliada para o transporte, armazenamento ou outros serviços de logística), observado o disposto no Acordo de Acionistas; **j)** a determinação da remuneração fixa e variável dos administradores e Diretores da Companhia de acordo com as decisões da Assembleia Geral; **k)** qualquer despesa no âmbito do Orçamento Anual aprovado que exceda o referido item pelo menor valor entre (i) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); ou (ii) valor igual a 5% (cinco por cento) do Orçamento Anual; **l)** qualquer desvio material do Plano Operacional Anual aprovado; **m)** o uso de qualquer operação de hedge que não seja vendas a prazo de produção esperada das propriedades agrícolas detidas e/ou operadas pela Companhia; e **n)** qualquer investimento que não corresponda aos critérios de investimento ou que exceda o valor do investimento alocado para qualquer categoria de propriedades agrícolas, conforme as políticas de investimento da Companhia. **Parágrafo Único** - Os valores contemplados neste Artigo 20 devem ser ajustados de acordo com a inflação, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (o "Índice"). **Artigo 21** - Durante os últimos 3 (três) meses antes do início de cada ano fiscal, os diretores deverão preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração, como uma Decisão Relevante do Conselho, um orçamento detalhado de receitas e despesas projetadas para o ano fiscal subsequente, com todo detalhamento necessário e respectivos dados de apoio solicitados pelo Conselho de Administração (o "Orçamento Anual"). Uma vez que o Orçamento Anual seja aprovado, os diretores deverão incluir em tal documento e submeter à aprovação do Conselho de Administração informações detalhadas sobre propostas para a aquisição e venda de imóveis agrícolas no ano fiscal em questão, novas locações, renovações de aluguéis e rescisão de contratos em vigor, que deverão conter o plano específico para a aquisição e venda de propriedades com o objeto de otimizar a rentabilidade do portfólio (com o Orçamento Anual, o "Plano Operacional Anual"). Cada Orçamento Anual e Plano Operacional Anual deve distinguir entre despesas gerais, despesas específicas de propriedades agrícolas e outras despesas. **Parágrafo Primeiro** - Caso o Conselho de Administração não aprove o Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual apresentado pelos diretores, os diretores deverão atuar nos termos do Orçamento Anual ou do Plano Operacional Anual do ano fiscal anterior, ajustado para refletir as obrigações contratuais não discricionárias da Companhia para o próximo ano fiscal, além de outras mudanças oriundas do passar do tempo ou da ocorrência de eventos que estejam fora do controle dos diretores, até que o Conselho de Administração aprove um novo Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual, conforme o caso. **Parágrafo Segundo** - Caso o Conselho de Administração rejeite o Orçamento Anual ou Plano de Orçamento Anual, o Conselho de Administração deverá notificar os diretores, por escrito acerca das razões para a reprovação, e os diretores terão 15 (quinze) dias para rever o Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual, conforme o caso, para responder às considerações do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro** - Uma vez aprovado pelo Conselho de Administração, os diretores não realizarão alterações ou modificações no Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual aprovados, assim como não desviarão da execução do Orçamento Anual ou do Plano Operacional Anual aprovados. **Capítulo VI - Diretoria - Artigo 22** - A Diretoria tem poderes de administração e gestão dos negócios e ainda para a prática de todos os atos necessários para a condução do dia-a-dia da Companhia perante terceiros, em juízo ou fora dele, respeitando as matérias que estão sujeitas à aprovação tanto da Assembleia Geral quanto do Conselho de Administração, de acordo com o previsto neste Estatuto Social, na Lei das S.A. e nas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 23** - A Diretoria é composta de 4 (quatro) Diretores (cada um deles um "Diretor"), que serão eleitos, substituídos e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Primeiro** - Dentre os Diretores eleitos, 1 (um) será designado Diretor Presidente da Companhia e os demais serão Diretores sem designação específica. **Parágrafo Segundo** - Havendo vacância na Diretoria, uma reunião do Conselho de Administração será convocada imediatamente para preenchimento do cargo vago. Para os fins deste Parágrafo Segundo, será considerada vacância a morte, incapacidade permanente, renúncia por um diretor, demissão do cargo ou ausência injustificada por mais de 120 dias consecutivos. **Artigo 24** - Observado o disposto no Estatuto Social, a Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura de: **a)** 2 (dois) Diretores, **b)** 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, ou **c)** 2 (dois) procuradores com poderes específicos conferidos na forma do Parágrafo Primeiro abaixo. **Parágrafo Primeiro** - A Companhia pode constituir e desconstituir procuradores, devendo o respectivo instrumento ser assinado por 2 (dois) Diretores. As procurações deverão conter poderes específicos e terão prazo de validade limitada a, no máximo, 01 (um) ano, com exceção daquelas outorgadas para representação da Companhia em processos judiciais, administrativos ou procedimentos arbitrais. **Parágrafo Segundo** - Ações que, de acordo com este Estatuto Social, demandarem autorização por parte de Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, somente serão válidas se esta condição for preenchida. **Capítulo VII - Conselho Fiscal - Artigo 25** - O Conselho Fiscal da Companhia será composto de 3 (três) membros efetivos e um igual número de suplentes, de acordo com os termos, condições e responsabilidades determinadas na legislação aplicável. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal não funcionará de forma permanente e será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com a Lei das S.A. e as demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Parágrafo Segundo** - A posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada à entrega de termo de posse e preenchimento das disposições legais aplicáveis. **Capítulo VIII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros - Artigo 26** - O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano. Quando do encerramento do exercício social, a Companhia preparará um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela lei. **Artigo 27** - Os lucros apurados em cada exercício terão a destinação atribuída pela Assembleia Geral, de acordo com este Estatuto Social e conforme recomendação do Conselho de Administração, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as reservas legais determinadas pela Lei das S.A. **Artigo 28** - Mediante determinação da Diretoria, que deverá ocorrer no mínimo trimestralmente, de que a Companhia retenha lucros superiores à soma de (i) todos os valores a serem retidos conforme exigido pela Lei das S.A. mais (ii) todos os valores a serem retidos de acordo com o Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual aprovados de acordo com este Estatuto Social, os diretores devem entregar notificação por escrito aos acionistas com a respectiva proposta especificando os valores de lucros gerados pela Companhia durante determinado período, conforme as demonstrações financeiras da Companhia, que excedam (a) todos os valores a serem retidos conforme exigido pela Lei das S.A. mais (b) todos os valores a serem retidos de acordo com o Orçamento Anual ou Plano Operacional Anual aprovados (os "Lucros Distribuíveis"), baseado nos balancetes intermediários da Companhia especialmente preparados para este fim. 15 (quinze) dias após a entrega da referida notificação, a Companhia deverá distribuir os Lucros Distribuíveis aos acionistas, nos termos previstos neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas, exceto caso a Companhia ou o Conselho de Administração tenham proposto aos acionistas e os acionistas tenham decidido, como uma Decisão Relevante dos Acionistas, reter toda e quaisquer parte dos Lucros Distribuíveis. **Capítulo IX - Liquidação - Artigo 29** - A Companhia será dissolvida e liquidada nos casos previstos na legislação aplicável. A Assembleia Geral por uma Decisão Relevante dos Acionistas poderá estabelecer a forma de liquidação, indicar o liquidante ou liquidantes e aprovar a sua remuneração e, mediante requerimento da maioria do capital social votante da Companhia, solicitar a instalação do Conselho Fiscal durante o período de liquidação, elegendo os seus membros e aprovando as respectivas remunerações. **Capítulo X - Acordo de Acionistas - Artigo 30** - A Companhia deve observar e aplicar os termos e condições do Acordo de Acionistas da Companhia, datado de 3º de novembro de 2021 (conforme alterado e consolidado, o "Acordo de Acionistas"), registrado de acordo com o previsto no artigo 118 da Lei das S.A., e o presidente das Assembleias Gerais e o Conselho de Administração não devem computar os votos proferidos em violação às previsões do Acordo de Acionistas. **Capítulo XI - Disposições Gerais - Artigo 31** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A. **Capítulo XII - Lei Aplicável e Resolução de Conflitos - Artigo 32** - Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com a lei do Brasil, independentemente de qualquer conflito de leis. **Artigo 33** - Os acionistas acordam que na hipótese de disputa ou controvérsia havida entre os acionistas em decorrência do presente Estatuto Social ou a ele relacionada, não sendo tal evento dirimido amigavelmente e de boa-fé entre os acionistas envolvidos, a disputa ou controvérsia em questão será submetida para decisão final por arbitragem. **Parágrafo Primeiro** - Qualquer procedimento de arbitragem será conduzido de acordo com as Normas de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional (as "Regras" e a "Câmara de Arbitragem") e observados ainda os termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, (conforme alterada, a "Lei de Arbitragem"). Arbitragem deliberará e decidirá com base nas leis materiais do Brasil, desconsiderando os princípios de conflitos de leis. **Parágrafo Segundo** - O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, todos os quais serão indicados pela Câmara de Arbitragem, ficando todavia facultado a qualquer das partes envolvida em tal arbitragem vetar 1 (um) árbitro indicado pela Câmara de Arbitragem, a qual promoverá então a substituição do(s) árbitro(s) vetado(s). **Parágrafo Terceiro** - O processo arbitral será conduzido na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, e os procedimentos serão conduzidos em inglês, sendo que provas podem ser produzidas em português sem a necessidade

de tradução. A sentença arbitral será redigida em inglês e será final, irrecorrível e vinculativa aos acionistas, sendo vedado aos árbitros decidir com base na equidade. **Parágrafo Quarto** - A arbitragem, assim como seus elementos, incluindo mas não se limitando às alegações escritas, declarações de terceiros, provas e documentos apresentados, bem como quaisquer decisões proferidas pelo tribunal arbitral serão confidenciais, e só deverão ser reveladas ao tribunal arbitral, às partes, seus representantes e quaisquer pessoas necessárias à arbitragem. A confidencialidade deverá ser respeitada, exceto se (i) a divulgação for requerida por lei ou por decisão judicial ou administrativa, bem como (ii) para instruir medidas judiciais permitidas pela Lei de Arbitragem, incluindo requerimentos para medidas provisórias e/ou urgentes do judiciário. **Parágrafo Quinto** - A sentença arbitral decidirá acerca da alocação dos custos, inclusive os custos administrativos da Câmara de Arbitragem, honorários de árbitros e especialistas, conforme aplicável, bem como honorários advocatícios incorridos, de forma razoável, alocado na proporção que o Tribunal Arbitral vier a determinar à parte derrotada. **Parágrafo Sexto** - A arbitragem constitui o único e exclusivo mecanismo de resolução de quaisquer disputas, demandas ou controvérsias sob o presente Estatuto Social e a sentença arbitral será final, definitiva e vinculativa, observadas as disposições contidas na Lei de Arbitragem. **Parágrafo Sétimo** - Antes da instituição do tribunal arbitral, qualquer das partes poderá recorrer à justiça comum para a obtenção de medidas de urgência. Após instituído o tribunal arbitral, as

medidas de natureza liminar ou cautelar serão solicitadas diretamente ao tribunal arbitral, que poderá manter, revogar ou modificar as medidas outorgadas pela justiça comum. **Parágrafo Oitavo** - Não obstante o disposto acima com relação à arbitragem, os acionistas neste ato submetem-se à competência dos tribunais da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, (i) para obtenção de medidas liminares, antes de instituída a arbitragem, (ii) para execução de sentença arbitral relacionada ao presente Estatuto Social ou dele decorrente, ou (iii) para execução desta cláusula arbitral, conforme venha a ser solicitado por qualquer acionista ou terceiro, as quais desde já reconhecem a competência exclusiva dos referidos tribunais para analisar ou deliberar a respeito de todas as demandas relacionadas às ações ou processos acima. **Parágrafo Nono** - Antes da assinatura dos termos de referência ou antes da aprovação pela Câmara de Arbitragem, a Câmara de Arbitragem poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos, conforme previsto nas Regras. Após a assinatura do termo de referência ou após a aprovação pela Câmara de Arbitragem, o tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos com base neste instrumento firmado entre as partes caso (i) tal procedimento seja relacionado ao mesmo relacionamento jurídico; (ii) os acordos de arbitragem sejam compatíveis; e (iii) a consolidação não causar prejuízo para nenhuma das partes da arbitragem. A jurisdição para consolidar deve ser concedida ao primeiro tribunal arbitral constituído, e a sua decisão deverá ser final e vinculativa aos acionistas.

Radar Propriedades Agrícolas S.A.

CNPJ/ME nº 08.934.347/0001-13 - NIRE 35.300.344.146

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 31 de Maio de 2021

Data Hora e Local: Aos 31 de maio de 2021, às 13:00 horas, na sede social da Radar Propriedades Agrícolas S.A., localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 2º andar, sala 4, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia"). **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia. **Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do seu capital social. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; Secretária: Débora Ferreira. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) o "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Radar Propriedades Agrícolas S.A.", o qual consta como anexo à presente ata como **Anexo I** ("Protocolo de Cisão Parcial"), celebrado na presente data entre, de um lado, os administradores da Companhia e, do outro lado, os administradores da Nova Agrícola Ponte Alta S.A., da Nova Amaralina S.A. Propriedades Agrícolas, da Nova Santa Bárbara Agrícola S.A., da Terras da Ponte Alta S.A. (em conjunto, as "SPES Radar I"), da Castanheira Propriedades Agrícolas S.A., da Manacá Propriedades Agrícolas S.A. e da Paineira Propriedades Agrícolas S.A. (em conjunto, as "Novas SPES" e, em conjunto com as SPES Radar I, as "SPES"); (ii) a ratificação da nomeação da empresa Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade simples limitada com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/0-9 ("Empresa Avaliadora"), como empresa responsável pela avaliação do patrimônio líquido da Companhia que será vertido para as SPES ("Parcelas Cindidas") e pela elaboração do laudo de avaliação competente ("Laudo de Avaliação"); (iii) o Laudo de Avaliação, o qual consta como anexo do Protocolo de Cisão Parcial; (iv) a cisão parcial da Companhia e incorporação das Parcelas Cindidas pelas SPES, conforme detalhado no Protocolo de Cisão Parcial, com a consequente redução do capital social da Companhia ("Cisão Parcial"); (v) a aprovação da celebração, pela Companhia, de contrato com a Westchester Group South America Gestão de Investimento Ltda. (CNPJ/ME nº 25.319.366/0001-59) ("Westchester"), tendo como objeto a gestão da totalidade de seus ativos; (vi) a cessão da totalidade dos contratos de arrendamento e/ou contratos de parceria que tem como objeto os imóveis que integram a parcela do ativo da Companhia que foi cindida e incorporada pelas SPES; (vii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e (viii) a autorização à administração da Companhia para a prática de todos os atos necessários à efetivação das deliberações aprovadas na presente assembleia geral, incluindo, mas não se limitando, a formalização da implementação da Cisão Parcial. **Deliberações:** Os acionistas da Companhia aprovaram a lavratura desta ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme disposto no artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("ISA"). Na sequência, foram aprovados, por unanimidade e sem ressalvas: (i) o Protocolo de Cisão Parcial, o qual foi elaborado em conformidade com os artigos 224 e 225 da ISA, cuja cópia íntegra a presente ata na forma do **Anexo I**; (ii) a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora, responsável pela avaliação das Parcelas Cindidas e pela elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) o Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora, cuja cópia íntegra o Protocolo de Cisão Parcial, o qual foi elaborado pelo critério do valor contábil com base em balanço da Companhia levantado em 30 de abril de 2021, e no âmbito do qual foi atribuído às Parcelas Cindidas o montante global de R\$ 1.640.670.603,50 (um bilhão, seiscentos e quarenta milhões, seiscentos e setenta mil, seiscentos e três reais e cinquenta centavos); (iv) a Cisão Parcial e a incorporação das Parcelas Cindidas pelas SPES, na forma prevista no Protocolo de Cisão, com a consequente redução do capital social da Companhia na forma abaixo estabelecida. Em decorrência da aprovação da Cisão Parcial, o capital social da Companhia sofrerá uma redução no valor de R\$ 557.595.128,66 (quinhentos e cinquenta e sete milhões, quinhentos e noventa e cinco mil, cento e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), mediante o cancelamento de 468.717 (quatrocentos e sessenta e oito mil, setecentas e dezessete) ações, sendo 281.230 (duzentos e oitenta e um mil, duzentas e trinta) ações ordinárias e 187.487 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentas e oitenta e sete) ações preferenciais, passando dos atuais R\$ 863.072.270,95 (oitocentos e sessenta e três milhões, setenta e dois mil, duzentos e setenta reais e noventa e cinco centavos) para R\$ 305.477.142,29 (trezentos e cinco milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), dividido em 1.266.986 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, novecentas e oitenta e seis) ações, sendo 760.192 (setecentos e sessenta e seis mil, cento e noventa e duas) ações ordinárias e 506.794 (quinhentos e seis mil, setecentas e noventa e quatro) ações preferenciais. Observado o disposto acima, o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 305.477.142,29 (trezentos e cinco milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e nove centavos), dividido em 1.266.986 (um milhão, duzentos e sessenta e seis mil, novecentas e oitenta e seis) ações, sendo 760.192 (setecentos e sessenta e seis mil, cento e noventa e duas) ações ordinárias e 506.794 (quinhentos e seis mil, setecentas e noventa e quatro) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal."; (v) Observado o disposto no Artigo 11, parágrafo único, item I do Estatuto Social da Companhia, foi aprovada a celebração, pela Companhia, de contrato com a Westchester, tendo como objeto a gestão da totalidade de seus ativos; (vi) A cessão da totalidade dos contratos de arrendamento e/ou contratos de parceria que tem como objeto os imóveis que integram a parcela do ativo da Companhia que foi cindida e incorporada pelas SPES; (vii) A consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação do **Anexo II**; e (viii) a autorização aos administradores da Companhia para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações aprovadas nesta assembleia geral, especialmente no que se refere à Cisão Parcial, à incorporação das Parcelas Cindidas e à redução do capital social da Companhia, incluindo, mas sem se limitar, a representação da Companhia perante autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo Juntas Comerciais, secretarias federais, estaduais ou municipais, podendo promover junto aos órgãos públicos competentes as alterações que se fizerem necessárias. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, conferida e aprovada, por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, tendo sido assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; Secretária: Débora Ferreira. **Acionistas:** Cosan S.A. - por Maria Rita de Carvalho Drummond e Luis Henrique Guimarães; Mansilla Participações Ltda. - por Henrique Americano Carvalho de Freitas; e Radar II Propriedades Agrícolas S.A. - por Henrique Americano Carvalho de Freitas e Débora Ferreira. Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio. São Paulo, 31 de maio de 2021. **Débora Ferreira** - Secretária. JUCESP nº 462.853/21-4 em 23/09/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Radar II Propriedades Agrícolas S.A.

CNPJ/ME nº 15.322.630/0001-50 - NIRE 35.300.435.923

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 31 de Maio de 2021

Data Hora e Local: Aos 31 de maio de 2021, às 10:00 horas, na sede social da Radar II Propriedades Agrícolas S.A., localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 2º andar, sala 40, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia"). **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia. **Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do seu capital social. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; Secretária: Débora Ferreira. **Ordem do Dia:** (i) ratificar a aquisição de participação societária, pela Companhia, nas sociedades Nova Agrícola Ponte Alta S.A., Nova Amaralina S.A. Propriedades Agrícolas, Nova Santa Bárbara Agrícola S.A., Terras da Ponte Alta S.A., Castanheira Propriedades Agrícolas S.A., Manacá Propriedades Agrícolas S.A. e Paineira Propriedades Agrícolas S.A. ("SPES"); (ii) aprovar a celebração de contrato com a Westchester Group South America Gestão de Investimento Ltda. (CNPJ/ME nº 25.319.366/0001-59) ("Westchester"), tendo como objeto a gestão da totalidade dos ativos da Radar II e das SPES; e (iii) deliberar sobre a orientação do voto da Companhia a ser proferido no âmbito da Assembleia Geral Extraordinária da Radar Propriedades Agrícolas S.A. ("Radar") a ser realizada para: (a) aprovar o "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Radar Propriedades Agrícolas S.A." ("Protocolo de Cisão Parcial"), a ser celebrado entre, de um lado, os administradores da Radar I e, do outro lado, os administradores das SPES; (b) a ratificação da nomeação da empresa Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade simples limitada com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/0-9 ("Empresa Avaliadora"), como empresa responsável pela avaliação do patrimônio líquido da Radar que será vertido para as SPES ("Parcelas Cindidas") e pela elaboração do laudo de avaliação competente ("Laudo de Avaliação"); (c) a aprovação do Laudo de Avaliação; (d) a aprovação da cisão parcial da Radar e incorporação das Parcelas Cindidas pelas SPES, conforme detalhado no Protocolo de Cisão Parcial, com a consequente redução do capital social da Radar ("Cisão Parcial"); (e) a aprovação da celebração, pela Radar, de contrato com a Westchester, tendo como objeto a gestão da totalidade de seus ativos; (f) a aprovação da cessão da totalidade dos contratos de arrendamento e/ou contratos de parceria que tem como objeto os imóveis que integram a parcela do ativo da Radar que será cindida e incorporada pelas SPES; (g) a consolidação do Estatuto Social da Radar; e (h) a autorização à administração da Radar para a prática de todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas na referida assembleia geral, incluindo, mas não se limitando, a Cisão Parcial. **Deliberações:** Os acionistas da Companhia aprovaram a lavratura desta ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme disposto no artigo 130, § 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("ISA"). Na sequência, foram aprovados, por unanimidade e sem ressalvas: (i) observado o disposto no Artigo 11, parágrafo único, item "a", do Estatuto Social da Companhia, a ratificação da aquisição de participação societária, pela Companhia, nas SPES, incluindo a ratificação de todos os atos praticados pela administração da Companhia no âmbito das referidas aquisições; (ii) observado o disposto no Artigo 11, parágrafo único, item "f", do Estatuto Social da Companhia, foi aprovada a celebração de contrato com a Westchester para a gestão da totalidade dos ativos da Companhia e das SPES; (iii) observado o disposto no Artigo 11, parágrafo único, item "f", do Estatuto Social da Companhia, foi aprovada a orientação de voto favorável a ser proferido pela Companhia no âmbito da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Radar, a qual terá como pauta: (a) a aprovação do Protocolo de Cisão Parcial da Radar; (b) a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora, responsável pela avaliação das Parcelas Cindidas e pela elaboração do Laudo de Avaliação; (c) a aprovação do Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora, cuja cópia íntegra o Protocolo de Cisão Parcial da Radar, o qual foi elaborado pelo critério do valor contábil com base em balanço da Radar levantado em 30 de abril de 2021, e no âmbito do qual foi atribuído às Parcelas Cindidas o montante global de R\$ 1.640.670.603,50 (um bilhão, seiscentos e quarenta milhões, seiscentos e setenta mil, seiscentos e três reais e cinquenta centavos); (d) a Cisão Parcial da Radar e a incorporação das Parcelas Cindidas pelas SPES, na forma prevista no Protocolo de Cisão Parcial, com a consequente redução do capital social da Radar; (e) Aprovar a celebração, pela Radar, de contrato com a Westchester, tendo como objeto a gestão da totalidade de seus ativos; (f) Aprovar a cessão da totalidade dos contratos de arrendamento e/ou contratos de parceria que tem como objeto os imóveis que integram a parcela do ativo da Radar que será cindida e incorporada pelas SPES; (g) A consolidação do Estatuto Social da Radar; e (h) A autorização aos administradores da Radar para praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações aprovadas na referida assembleia geral, especialmente no que se refere à implementação da Cisão Parcial, da incorporação das Parcelas Cindidas e da redução do capital social da Radar, incluindo, mas sem se limitar, a representação da Radar perante autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, incluindo Juntas Comerciais, secretarias federais, estaduais ou municipais, podendo promover junto aos órgãos públicos competentes as alterações que se fizerem necessárias. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, conferida e aprovada, por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, tendo sido assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; Secretária: Débora Ferreira. **Acionistas:** Cosan S.A. - por Maria Rita de Carvalho Drummond e Luis Henrique Guimarães; e Mansilla Participações Ltda. - por Henrique Americano Carvalho de Freitas. Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio. São Paulo, 31 de maio de 2021. **Débora Ferreira** - Secretária. JUCESP nº 462.852/21-0 em 23/09/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Aneel define regras sobre pagamento de bônus a consumidor que economizou energia



A diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) definiu nesta terça-feira (8) regras sobre o pagamento do bônus a consumidores que economizaram energia elétrica no ano passado em algumas situações.

O programa de redução da demanda voluntária foi criado pelo governo em meio à grave escassez nos reservatórios das usinas hidrelétricas, a pior nos últimos 91 anos.

A decisão da Aneel define que as distribuidoras que não estão ligadas à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) devem receber os valores referentes ao pagamento do bônus pelas mesmas contas correntes vinculadas para receber recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).

Quase 50 concessionárias e permissionárias de distribuição não estão no quadro e se enquadram nesse cenário.

Isso porque, conforme a resolução que traz as diretrizes do programa, os custos do bônus devem ser recuperados pelas empresas por meio do Encargo de Serviço do Sistema (ESS), por meio de pagamento dos agentes da CCEE com consumo e, posteriormente, repassado às distribuidoras.

A discussão na agência reguladora vem na esteira de questionamentos sobre o procedimento para repasse dos valores feito pela Federação das Cooperativas do Estado de Santa Catarina (Fecoerusc).

CNN Brasil

Cotação das moedas



| | |
|-----------------------------|--|
| Coroa (Suécia) - 0,5751 | Peso (Chile) - 0,006375 |
| Dólar (EUA) - 5,2699 | Peso (México) - 0,2552 |
| Franco (Suíça) - 5,6997 | Peso (Uruguai) - 0,1208 |
| Iene (Japão) - 0,0456 | Yuan (China) - 0,8278 |
| Libra (Inglaterra) - 7,1433 | Rublo (Rússia) - 0,07017 |
| Peso (Argentina) - 0,04981 | Euro (Unidade Monetária Europeia) - 6,0188 |

Data Mercantil

A melhor opção para sua empresa

Faça um orçamento conosco:

comercial@datamercantil.com.br

Publicidade Legal

Nova Santa Bárbara Agrícola S.A.

CNPJ/ME nº 10.620.088/0001-06 - NIRE 35.300.365.224

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 31 de Maio de 2021
Data Hora e Local: Aos 31 de maio de 2021, às 15:30 horas, na sede social da Nova Santa Bárbara Agrícola S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 2º andar, sala 9, CEP 04543-011 ("Companhia"). **Presenças:** Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, a Radar Propriedades Agrícolas S.A. ("Radar"), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia. **Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionista da Companhia representando a totalidade do seu capital social. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello, Secretária: Débora Ferreira. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) o "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Radar Propriedades Agrícolas S.A.", o qual consta como anexo à presente ata como **Anexo I** ("Protocolo de Cisão Parcial"), celebrado na presente data entre, de um lado, os administradores da Radar Propriedades Agrícolas S.A. ("Radar") e, do outro lado, os administradores da Nova Santa Bárbara Agrícola S.A., da Nova Amaralina S.A. Propriedades Agrícolas, da Companhia, da Terras da Ponte Alta S.A. (em conjunto, as "SPEs Radar"), da Castanheira Propriedades Agrícolas S.A., da Manacá Propriedades Agrícolas S.A. e da Paineira Propriedades Agrícolas S.A. (em conjunto, as "Novas SPEs" e, em conjunto com as SPEs Radar, as "SPEs"); (ii) a ratificação da nomeação da empresa Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade simples limitada com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/0-9 ("Empresa Avaliadora"), como empresa responsável pela avaliação do patrimônio líquido da Radar que será vertido para as SPEs ("Patrimônio Líquido Radar"), incluindo a parcela que será incorporada pela Companhia ("Parcela Cindida") e pela elaboração do laudo de avaliação competente ("Laudo de Avaliação"); (iii) o Laudo de Avaliação; (iv) a incorporação da Parcela Cindida pela Companhia, conforme detalhado no Laudo de Avaliação ("Incorporação da Parcela Cindida"); (v) a alteração da forma de administração da Companhia, com a criação de Conselho de Administração; (vi) a reformulação e a consolidação do Estatuto Social da Companhia; (vii) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (viii) a ratificação da manutenção da Diretoria da Companhia; e (ix) a ratificação dos atos já praticados pela administração da Companhia, bem como a autorização para a prática dos demais atos necessários à efetivação das deliberações aprovadas na presente assembleia geral, incluindo, mas não se limitando, a Incorporação da Parcela Cindida. **Deliberações:** A única acionista da Companhia aprovou a lavratura desta ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme disposto no Artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404/76 ("ISA"). Na sequência, aprovou: (i) o Protocolo de Cisão Parcial, o qual foi elaborado em conformidade com os artigos 224 e 225 da ISA, cuja cópia íntegra a presente ata na forma do **Anexo I**; (ii) a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora, responsável pela avaliação do Patrimônio Líquido Radar e da Parcela Cindida e pela elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) o Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora, cuja cópia íntegra o Protocolo de Cisão Parcial, o qual foi elaborado pelo critério do valor contábil com base em balanço da Radar levantado em 30 de abril de 2021, e no âmbito do qual foi atribuído ao Patrimônio Líquido Radar o montante global de R\$ 1.640.670.603,50 (um bilhão, seiscentos e quarenta milhões, seiscentos e setenta mil, seiscentos e três reais e cinquenta centavos) e à Parcela Cindida o montante de R\$ 52.849.182,47 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, cento e oitenta e dois reais e quarenta e sete centavos); (iv) a Incorporação da Parcela Cindida pela Companhia, na forma prevista no Laudo de Avaliação, sem aumento do capital social da Companhia, com o cancelamento da totalidade das 32.336.994 (trinta e dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, novecentas e noventa e quatro) ações da Companhia até então detidas pela única acionista da Companhia, a Radar, e a emissão do mesmo número de novas ações da Companhia, das quais 19.402.200 (dezenove milhões, quatrocentos e dois mil e duzentas) serão ações ordinárias e 12.934.794 (doze milhões, novecentos e trinta e quatro mil, setecentas e noventa e quatro) serão ações preferenciais, atribuídas aos atuais acionistas da Radar, quais sejam, Cosan S.A., Mansilla Participações Ltda. e Radar II Propriedades Agrícolas S.A., proporcionalmente à participação por eles detida na Radar, conforme previsto no Protocolo de Cisão Parcial. Em decorrência da emissão de ações ordinárias e preferenciais ora aprovada, o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 32.336.994,00 (trinta e dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, novecentos e noventa e quatro reais, dividido em 32.336.994 (trinta e dois milhões, trezentos e trinta e seis mil, novecentas e noventa e quatro) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo (i) 19.402.200 (dezenove milhões, quatrocentos e dois mil e duzentas) ações ordinárias e (ii) 12.934.794 (doze milhões, novecentos e trinta e quatro mil, setecentas e noventa e quatro) ações preferenciais."; e (v) A alteração da forma de administração da Companhia, com a criação do Conselho de Administração, que será composto por 7 (sete) membros, todos eleitos, substituídos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição; (vi) A reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do **Anexo II**; (vii) A eleição dos seguintes membros para o Conselho de Administração da Companhia, para exercerem um mandato unificado de 2 (dois) anos: (a) **Rubens Ometto Silveira Mello**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.170.972-X, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF/ME sob nº 412.321.788-53, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, designado **Presidente do Conselho de Administração**; (b) **Burkhard Otto Cordes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 13.255.194-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF/ME sob nº 286.074.808-39, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, designado **Vice-Presidente do Conselho de Administração**; (c) **Luis Henrique Cals De Beauclair Guimarães**, brasileiro, casado, estatístico, portador da Cédula de Identidade RG nº 06.734.085-1, IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 902.946.707-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 15º andar, CEP 04538-132; (d) **Ricardo Dell Aquila Mussa**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 16.301.746-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF/ME sob nº 260.400.178-05, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; (e) **Alvin Justin Ourso IV**, norte-americano, solteiro, administrador, portador do passaporte emitido pelo governo dos Estados Unidos da América, em 22 de outubro de 2010 sob o nº 472573738, inscrito no CPF/ME sob nº 060.953.337-17, residente e domiciliado nos Estados Unidos da América, com escritório em 8500 Andrew Carnegie Boulevard, 3º andar, Charlotte, NC 28262; (f) **Roger Martin Davies**, britânico, casado, administrador, portador do passaporte emitido pelo governo do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte, em 13 de outubro de 2002 sob o nº 532981457, residente e domiciliado nos Estados Unidos da América, com escritório em 2004 Fox Drive, Suite L, Champaign, IL, 61820; e (g) **Marc Christopher de Bree**, norte-americano, casado, portador do passaporte emitido pelos Estados Unidos da América em 09 de dezembro de 2015 sob o nº 537823763, residente e domiciliado nos Estados Unidos da América, com escritório na 8500 Andrew Carnegie Blvd, Charlotte, NC, 28262. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, pelo qual declararam cumprir todos os requisitos previstos no artigo 147 da LSA para sua investidura no cargo; (viii) Diante da alteração da forma de administração da Companhia e da reformulação do Estatuto Social da Companhia, decidem ratificar a manutenção da Diretoria eleita na Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de junho de 2020, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 302.324/20-3, em sessão de 11/08/2020; e (ix) a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia e a autorização à prática de todos os demais atos necessários à efetivação das deliberações aprovadas na presente assembleia geral, incluindo, mas não se limitando, a formalização da Incorporação da Parcela Cindida. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, conferida e aprovada, por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, tendo sido assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; Secretária: Débora Ferreira. **Acionista:** Radar Propriedades Agrícolas S.A. - por Henrique Americano Carvalho de Freitas e Débora Ferreira. Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio. São Paulo, 31 de maio de 2021. **Débora Ferreira** - Secretária. JUCESP nº 462.856/21-5 em 23/09/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Nova Amaralina S.A.

CNPJ/ME nº 10.595.805/0001-89 NIRE 35.300.364.821

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE MAIO DE 2021

Data Hora e Local: Aos 31 de maio de 2021, às 16:00 horas, na sede social da Nova Amaralina S.A. Propriedades Agrícolas, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 2º andar, sala 10, CEP 04543-011 ("Companhia"). **Presenças:** Acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, a Radar Propriedades Agrícolas S.A. ("Radar"), conforme assinaturas constantes do Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia. **Convocação:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionista da Companhia representando a totalidade do seu capital social. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello, Secretária: Débora Ferreira. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) o "Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Radar Propriedades Agrícolas S.A.", o qual consta como anexo à presente ata como **Anexo I** ("Protocolo de Cisão Parcial"), celebrado na presente data entre, de um lado, os administradores da Radar Propriedades Agrícolas S.A. ("Radar") e, do outro lado, os administradores da Nova Santa Bárbara Agrícola S.A., da Nova Amaralina S.A. Propriedades Agrícolas, da Companhia, da Terras da Ponte Alta S.A. (em conjunto, as "SPEs Radar"), da Castanheira Propriedades Agrícolas S.A., da Manacá Propriedades Agrícolas S.A. e da Paineira Propriedades Agrícolas S.A. (em conjunto, as "Novas SPEs" e, em conjunto com as SPEs Radar, as "SPEs"); (ii) a ratificação da nomeação da empresa Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., sociedade simples limitada com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.681.365/0001-30 e registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 005112/0-9 ("Empresa Avaliadora"), como empresa responsável pela avaliação do patrimônio líquido da Radar que será vertido para as SPEs ("Patrimônio Líquido Radar"), incluindo a parcela que será incorporada pela Companhia ("Parcela Cindida") e pela elaboração do laudo de avaliação competente ("Laudo de Avaliação"); (iii) o Laudo de Avaliação; (iv) a incorporação da Parcela Cindida pela Companhia, conforme detalhado no Laudo de Avaliação ("Incorporação da Parcela Cindida"); (v) a alteração da forma de administração da Companhia, com a criação de Conselho de Administração; (vi) a reformulação e a consolidação do Estatuto Social da Companhia; (vii) a eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia; (viii) a ratificação da manutenção da Diretoria da Companhia; e (ix) a ratificação dos atos já praticados pela administração da Companhia, bem como a autorização para a prática dos demais atos necessários à efetivação das deliberações aprovadas na presente assembleia geral, incluindo, mas não se limitando, a Incorporação da Parcela Cindida. **Deliberações:** A única acionista da Companhia aprovou a lavratura desta ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme disposto no Artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404/76 ("ISA"). Na sequência, aprovou: (i) o Protocolo de Cisão Parcial, o qual foi elaborado em conformidade com os artigos 224 e 225 da ISA, cuja cópia íntegra a presente ata na forma do **Anexo I**; (ii) a ratificação da nomeação e contratação da Empresa Avaliadora, responsável pela avaliação do Patrimônio Líquido Radar e da Parcela Cindida e pela elaboração do Laudo de Avaliação; (iii) o Laudo de Avaliação elaborado pela Empresa Avaliadora, cuja cópia íntegra o Protocolo de Cisão Parcial, o qual foi elaborado pelo critério do valor contábil com base em balanço da Radar levantado em 30 de abril de 2021, e no âmbito do qual foi atribuído ao Patrimônio Líquido Radar o montante global de R\$ 1.640.670.603,50 (um bilhão, seiscentos e quarenta milhões, seiscentos e setenta mil, seiscentos e três reais e cinquenta centavos) e à Parcela Cindida o montante de R\$ 236.065.145,38 (duzentos e trinta e seis milhões, sessenta e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos); (iv) a Incorporação da Parcela Cindida pela Companhia, na forma prevista no Laudo de Avaliação, sem aumento do capital social da Companhia, com o cancelamento da totalidade das 30.603.159 (trinta milhões, seiscentos e três mil, cento e cinquenta e nove) ações da Companhia até então detidas pela única acionista da Companhia, a Radar, e a emissão do mesmo número de novas ações da Companhia, das quais 18.361.899 (dezoito milhões, trezentos e sessenta e um mil, oitocentas e noventa e nove) serão ações ordinárias e 12.241.260 (doze milhões, duzentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e seis) serão ações preferenciais, atribuídas aos atuais acionistas da Radar, quais sejam, Cosan S.A., Mansilla Participações Ltda. e Radar II Propriedades Agrícolas S.A., proporcionalmente à participação por eles detida na Radar, conforme previsto no Protocolo de Cisão Parcial. Em decorrência da emissão de ações ordinárias e preferenciais ora aprovada, o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação: "**Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 25.949.726,91 (vinte e cinco milhões, novecentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos), dividido em 30.603.159 (trinta milhões, seiscentos e três mil, cento e cinquenta e nove) ações, todas nominativas e sem valor nominal, sendo (i) 18.361.899 (dezoito milhões, trezentos e sessenta e um mil, oitocentas e noventa e nove) ações ordinárias e (ii) 12.241.260 (doze milhões, duzentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e seis) ações preferenciais."; (v) a alteração da forma de administração da Companhia, com a criação do Conselho de Administração, que será composto por 7 (sete) membros, todos eleitos, substituídos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição; (vi) a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a redação constante do **Anexo II**; (vii) a eleição dos seguintes membros para o Conselho de Administração da Companhia, para exercerem um mandato unificado de 2 (dois) anos: (a) **Rubens Ometto Silveira Mello**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 4.170.972-X, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF/ME sob nº 412.321.788-53, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, designado **Presidente do Conselho de Administração**; (b) **Burkhard Otto Cordes**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 13.255.194-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF/ME sob nº 286.074.808-39, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, designado **Vice-Presidente do Conselho de Administração**; (c) **Luis Henrique Cals De Beauclair Guimarães**, brasileiro, casado, estatístico, portador da Cédula de Identidade RG nº 06.734.085-1, IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 902.946.707-00, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 15º andar, CEP 04538-132; (d) **Ricardo Dell Aquila Mussa**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 16.301.746-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF/ME sob nº 260.400.178-05, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.100, 16º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; (e) **Alvin Justin Ourso IV**, norte-americano, solteiro, administrador, portador do passaporte emitido pelo governo dos Estados Unidos da América, em 22 de outubro de 2010 sob o nº 472573738, inscrito no CPF/ME sob nº 060.953.337-17, residente e domiciliado nos Estados Unidos da América, com escritório em 8500 Andrew Carnegie Boulevard, 3º andar, Charlotte, NC 28262; (f) **Roger Martin Davies**, britânico, casado, administrador, portador do passaporte emitido pelo governo do Reino Unido da Grã Bretanha e Irlanda do Norte, em 13 de outubro de 2002 sob o nº 532981457, residente e domiciliado nos Estados Unidos da América, com escritório em 2004 Fox Drive, Suite L, Champaign, IL, 61820; e (g) **Marc Christopher de Bree**, norte-americano, casado, portador do passaporte emitido pelos Estados Unidos da América em 09 de dezembro de 2015 sob o nº 537823763, residente e domiciliado nos Estados Unidos da América, com escritório na 8500 Andrew Carnegie Blvd, Charlotte, NC, 28262. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos tomam posse mediante assinatura dos respectivos termos de posse lavrados no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, pelo qual declararam cumprir todos os requisitos previstos no artigo 147 da LSA para sua investidura no cargo; (viii) Diante da alteração da forma de administração da Companhia e da reformulação do Estatuto Social da Companhia, decide ratificar a manutenção da Diretoria eleita na Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01 de junho de 2020, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 282.361/20-0, em sessão de 30/07/2020; e (ix) a ratificação de todos os atos já praticados pela administração da Companhia e a autorização à prática de todos os demais atos necessários à efetivação das deliberações aprovadas na presente assembleia geral, incluindo, mas não se limitando, a formalização da Incorporação da Parcela Cindida. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida, conferida e aprovada, por unanimidade, sem restrições ou ressalvas, tendo sido assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente: Rubens Ometto Silveira Mello; Secretária: Débora Ferreira. **Acionista:** Radar Propriedades Agrícolas S.A. - por Henrique Americano Carvalho de Freitas e Débora Ferreira. Declaro que a presente é cópia fiel da ata original, lavrada em livro próprio. São Paulo, 31 de maio de 2021. **Débora Ferreira** - Secretária. JUCESP nº 462.855/21-1 em 23/09/2021. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

DÓLAR

compra/venda

Câmbio livre BC - R\$

5,2693 / R\$ 5,2699 **

Câmbio livre mercado -

R\$ 5,2580 / R\$ 5,2600 *

Turismo - R\$ 5,3200 /

R\$ 5,4230

(*) cotação média do mercado

(**) cotação do Banco

Central

Variação do câmbio livre

mercado

no dia: 0,15%

OURO BM&F

R\$ 306,000

BOLSAS

B3 (Ibovespa)

Variação: 0,21%

Pontos: 112.234

Volume financeiro: R\$

24,808 bilhões

Maiores altas: Banco Inter

UNT (8,13%), Banco

Pan (7,87%), Natura ON

(5,35%)

Maiores baixas: Hapvida

ON (-3.97%), brMalls

ON (-3.64%), Petz ON

(-3,37%)

S&P 500 (Nova York):

0,84%

Dow Jones (Nova York):

1,06%

Nasdaq (Nova York):

1,28%

CAC 40 (Paris): 0,27%

Dax 30 (Frankfurt):

0,23%

Financial 100 (Londres):

-0,08%

Nikkei 225 (Tóquio):

0,13%

Hang Seng (Hong Kong):

-1,02%

Shanghai Composite

(Xangai): 0,67%

CSI 300 (Xangai e

Shenzhen): -0,55%

Merval (Buenos Aires):

-1,17%

IPC (México): 2,03%

ÍNDICES DE

INFLAÇÃO

IPCA/IBGE

Dezembro 2021: 0,73%